

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO

DICITRUS, sociedade de pl6/0001-45, com sede na 534, Centro, CEP: 14.700-respeitosamente vem à CACO RESETO ROBERTO LOPES, scrito no CPF sob o n° n° 27.063.323-6; NAYARA agropecuário, em geral, amento de identidade RC yro Maia, n° 1.450, Centro, nos artigos 778, 779, 783, esso Civil (Lei 13.105/2015), esso responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob n. 54.037.916/0001-45, com sede na cidade de Bebedouro/SP, na Rua Prudente de Moraes, nº 534, Centro, CEP: 14.700-120, por seu advogado infra-assinado (mandato incluso), respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL em desfavor MARCIO ROBERTO LOPES. brasileiro, casado, produtor agropecuário, em geral, inscrito no CPF sob o nº 293.043.878-92, portador do documento de identidade RG nº 27.063.323-6; NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, brasileira, casada, produtor agropecuário, em geral, inscrita no CPF sob o nº 406.500.598-16, portadora do documento de identidade RG nº 48.937.249-1, ambos residentes e domiciliados no Rua Cyro Maia, nº 1.450, Centro, CEP: 15370000 Pereira Barreto/SP. O faz com fundamento nos artigos 778, 779, 783, 784-XII, 786, 789, 797, 798 e 824 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), pelos motivos e razões que passa a expor:

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, sociedade de

443467- CREDI ACORTEZ 1375015\*





#### I - DOS FATOS

O Exequente tornou-se legitimo credor do(s) executado(s), da quantia liquida e certa de R\$ 251.841,36 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme demonstrativo anexo (art. 798, II, paragrafo único do NCPC), referente a(s) Cédula(s) Rural(is) Pignoratícia(s) Hipotecária(s), conforme abaixo demonstra e que instrui a presente ação:

#### Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária nº 4435396

Emissão: 21/11/2017 Vencimento: 14/11/2019 Valor: R\$ 200.000.00

Valor corrigido conforme demonstrativo de débito: R\$ 122.894,32

#### **GARANTIA:**

por do(s) executado(s), da

e cinquenta e um mil,

is centavos), conforme

o NCPC), referente a(s)

abaixo demonstra e que

ENCIA DE TERCEIROS O

E QUE DELE FARÁ PARTE

COM AS SEGUINTES

LOTE N° 15, DA QUADRA

ECTIVAS BENFEITORIAS,

COMARCA DE PEREIRA

LIVES NATEL, N° 924, DE

EA DIREITA DE QUEM DA

MEDE 23,89 METROS: A

DM CURVA DE RAIO 9,000

J 14,28 METROS COMO

DS FUNDOS MEDE 15,95,

STITULOS DE DOMINIO

OZ, NO CARTORIO DE

A BARRETO (SP), DE

NDI: 293.043.878-92, NO

IS).

SEM WARRANT DE 1°

DIS).

SEM WARRANT DE 1°

SOS, OS BOVINOS ABAIXO

NTO, OBRIGANDO-SE (S)

AL (IS) DE AQUISIÇÃO NO

CRÉDITO, A QUAL FICARÁ

E CORTE: 54 NOVILHAS,

DA RAÇA NELORE COM

WWW.reisadv.br

Telefone (17) 3344-7700

Acordos (16) 3602-5000 / 0800-945-50098-38

WWW.reisadv.br

Telefone (17) 3344-7700

Acordos (16) 3602-5000 / 0800-945-50009-945-50008-28

WWW.reisadv.br

Telefone (17) 3344-7700

Acordos (16) 3602-5000 / 0800-945-50009-945-50008-28 HIPOTECA DE 1º (PRIMEIRO) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS O IMÓVEL DESCRITO NA CERTIDÃO ANEXA A ESTE TITULO E QUE DELE FARÁ PARTE ATÉ **SUA FINAL** LIQUIDAÇÃO, INTEGRANTE CARACTERISTICAS: UM TERRENO, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 15, DA QUADRA Nº 36, DO LOTEAMENTO JARDIM FLOR I E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE SD MENNUCCI (SP) E COMARCA DE PEREIRA BARRETO (SP), COM FRENTE PARA A AVENIDA BENTO ALVES NATEL, Nº 924, DE FORMATO IRREGULAR, PELA FRENTE MEDE 4,96 METROS: A DIREITA DE QUEM DA AVENIDA BENTO ALVES NATEL OLHA PARA O LOTE, MEDE 23,89 METROS: A ESQUERDA FORMA ESQUINA COM A RUA CONCORDIA, COM CURVA DE RAIO 9,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 16,49 METROS, OU 14,28 METROS COMO SECANTE, E AINDA MEDE 16,11 METROS DE RETA, E PELOS FUNDOS MEDE 15,95, ENCERRANDO A AREA DE 383,56 METROS QUADRADOS, TITULOS DE DOMINIO REGISTRO/MATRICULA R.01/25.341, FOLHAS 01, LIVRO 02, NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO PROPRIEDADE DE MARCIO ROBERTO LOPES - CPF/CNPJ: 293.043.878-92, NO VALOR DE R\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

PENHOR PENHOR PRODUTOS AGROPECUARIOS - SEM WARRANT (PRIMEIRO) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, OS BOVINOS ABAIXO DESCRITOS A SEREM ADQUIRIDOS COM O FINANCIAMENTO, OBRIGANDO-SE (S) FINANCIADO (S) A APRESENTAR (EM) A (S) NOTA (S) FISCAL (IS) DE AQUISIÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, A QUAL FICARÁ INCORPORADA AO PRESENTE INSTRUMENTO: GADO DE CORTE: 54 NOVILHAS, COM IDADE ENTRE 12 A 24 MESES DE PELAGEM BRANCA, DA RAÇA NELORE COM



A MARCA ML NA PERNA ESOUERDA E 117 GARROTES. COM IDADE ENTRE 12 A 24 MESES COM PELAGEM BRANCA. DA RAÇA NELORE COM A MARCA ML NA PERNA ESUQERDA, LOCALIZADO (S) NA FAZENDA PRIMAVERA, QUE POSSUI REGISTRO NAS MATRICULAS Nº 160, 367, 1.104 E 5.198, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICIPIO E COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO (MS), DE PROPRIEDADE DE MARCIO ROBERTO LOPES - CPF/CNPJ: 293.043.878-92, CUJO FIEL DEPOSITARIO É MARCIO ROBERTO LOPES, PRODUTOR DE CPF/CNPJ: 293.043.878-92, NO VALOR DE R\$ 200.053,80 (DUZENTOS MIL E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

#### Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária nº 4842407

Emissão: 26/12/2018 Vencimento: 21/12/2020 Valor: R\$ 100.000,00

Valor corrigido conforme demonstrativo de débito: R\$ 128.947,04

MIDADE ENTRE 12 A 24
A MARCA ML NA PERNA
QUE POSSUI REGISTRO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE REGISTRO DE PROPRIEDADE
CUJO FIEL DEPOSITARIO
33.043.878-92, NO VALOR
REÊS REAIS E OITENTA

MARCA DE PEREIRA
VES NATEL, N° 924, DE
SA DIREITA DE QUEM DA
MEDE 23,89 METROS: A
DE ROMONOS FUNDOS MEDE 13,93
S, TITULO DE DOMINIO:
02, NO CARTORIO DE
MOSSEZIONOS ABAIXO
ENTO, OBRIGANDO-SE O
QUISIÇÃO NO PRAZO DE
EDITO, A QUAL FICARÁ
CORTE: 97 NOVILHAS DA
M MARCA ML NA PERNA
MAVERA, QUE POSSUI
DISTOR DE IMÓVEIS, NO
SISTRO DE IMÓXES.

SISTRO DE IMÓX HIPOTECA HIPOTECA DE 2º (SEGUNDO) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS O IMOVEL DESCRITO NA CERTIDAO ANEXA A ESTE TITULO E QUE DELE FARÁ PARTE INTEGRANTE ATÉ A SUA FINAL LIQUIDAÇÃO, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICA: UM TERRENO, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 15, DA QUADRA Nº 36, DO LOTEAMENTO JARDIM FLOR I E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE SUD MENNUCCI/SP E COMARCA DE PEREIRA BARRETO/SP, COM FRENTE PARA AVENIDA BENCO ALVES NATEL, Nº 924, DE FORMATO IRREGULAR, PELA FRENTE MEDE 4,96 METROS: A DIREITA DE QUEM DA avenida bento alves natel olha para o lete, mede 23,89 metros: a ESQUERDA FORMA ESQUINA COM A RUA CONCORDIA, COM CURVA DE RAIO 9,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 16,49 METROS OU 14,28 METROS COMO SECANTE, E AINDA MEDE 16,11 METROS DE RETA E PELOS FUNDOS MEDE 13,93 ENCERRANDO A AREA DE 383,56 METROS QUADRADOS, TITULO DE DOMINIO: REGISTRO/MATRICULA R.01/25.341, FOLHAS 01, LIVRO 02, NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO/SP, DE PROPRIEDADE DE MARCIO ROBERTO LOPES - CPF/CNPJ: 293.043.878-92, NO VALOR DE R\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

PENHOR PENHOR DE PRODUTOS AGROPECUARIOS - SEM WARRANT, 1º (PRIMEIRO) GRAU E SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS, OS BOVINOS ABAIXO DESCRITOS A SEREM ADQUIRIDOS COM O FINANCIAMENTO, OBRIGANDO-SE O FINANCIADO APRESENTAR A (S) NOTA (S) FISCAL (IS) DE AQUISIÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE LIBERAÇÃO DO CREDITO, A QUAL FICARÁ INCORPORADA AO PRESENTE INSTRUMENTO: GADO DE CORTE: 97 NOVILHAS DA RAÇA NELORE, COM IDADE MÉDIA DE 13 A 24 MESES, COM MARCA ML NA PERNA ESQUERDA, LOCALIZADAS NO IMÓVEL FAZENDA PRIMAVERA, QUE POSSUI REGISTRO NA MATRICULA 1.104 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NO MUNICIPIO E COMARCA DE APARECIDA DO TABOADA/MS, DE PROPRIEDADE DE MARCIO ROBERTO LOPES – CPF/CNPJ: 293.043.878-92, CUJO FIEL DEPOSITARIO É MARCIO ROBERTO LOPES PORTADOR DO CPF/CNPJ: 293.043.878-92, NO VALOR DE R\$ 100.098.18 (CEM MIL E NOVENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Embora insistentemente cobrado(s), o(s) executado(s) não se demonstrou(aram) propenso(s) a solucionar a questão relativa ao débito pela via amigável, não deixando assim alternativa ao credor, senão perseguir seus haveres por intermédio da via judicial deduzida na inicial. (art. 798, II, "a" do NCPC).

Eis que quando configurado o injustificável retardo adimplemento da obrigação, delineia-se ilícito contratual, justificando a atualização monetária na forma pactuada, até a data do efetivo pagamento.

#### II - DO DIREITO

A presente ação é embasada em Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária, que se trata de titulo executivo extrajudicial (art. 784, XII do NCPC) e preenche os requisitos necessários que legitimam a execução forçada.

Desta forma, descabendo nesta seara, penetrar num processo cognitivo prévio, na medida, que nasce a execução pelo simples inadimplemento do devedor, que não satisfaz espontaneamente a eficácia do título executivo extrajudicial, trazendo consigo um ato jurídico que possibilita promover a execução.

Possui ainda este título as características dos títulos de crédito: formalismo, literalidade, autonomia e cartularidade, sendo ainda, necessariamente lastreada em uma operação de crédito, que é sua causa debendi, portando-se como um título causal.

#### III - DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO QUE TRATA O ARTIGO 828 DO NCPC

fls. 4

fls. 6

fls. 6 Destarte, a fim de satisfazer a totalidade do débito exequendo, requer-se que seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento da execução nos termos do artigo 828 cc art.152, V do NCPC, com identificação das partes e o valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.



#### **IV - DOS PEDIDOS**

puerer a Vossa Excelência, e, dentro de 3 (três) dias, cinquenta e um mil, s), acrescidos de correção os, arbitrados em 10% do pena de não o fazendo, ntos bastem à integral oc.

Ecutado(s), por oficial de art. 246, incs. I, II e V, do

ecutado(s), por oficial de art. 246, incs. I, II e V, do

es constituídos na pessoa ra, nos exatos termos do ências de sua inércia aos

em advogado constituído mente, via postal. (artigo

m direito admitidas, caso

e 782 e parágrafos do

www.reis.adv.br
Telefone (17) 3344-7700
Acordos (16) 3602-5000/0800-945-50098 Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência, se digne determinar a citação do(s) executado(s) para que, dentro de 3 (três) dias, paguem a importância de R\$ 251.841,36 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), acrescidos de correção monetária, juros, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor do débito corrigido (artigo 827, caput, do NCPC), sob pena de não o fazendo, serem penhorados os bens livres, e tantos outros quantos bastem à integral satisfação da divida, com base no artigo 829, par. 1º do NCPC.

No mais, o exequente requer ainda:

- Inicialmente, a citação do(s) executado(s), por oficial de justiça, ou, ainda, por meio eletrônico, tudo nos termos do art. 246, incs. I, II e V, do NCPC:
- b) Caso não haja constrição de bens, que haja a intimação do(s) executado(s), pessoalmente, ou se tiverem advogados constituídos na pessoa dos mesmos, para que indiquem bens passiveis de penhora, nos exatos termos do artigo 829, par. 3° do NCPC, sujeitando ainda as consequências de sua inércia aos termos do artigo 774, V do NCPC.
- Caso o(s) executado(s) não tenham advogado constituído nos autos, a intimação da penhora deverá ser feita pessoalmente, via postal. (artigo 841, par. 2° do NCPC).
- d) A produção de todas as provas em direito admitidas, caso sejam opostos embargos à execução;
- e) As prerrogativas dos artigos 212 e 782 e parágrafos do NCPC, para as diligências do sr. Oficial de justiça;

- f) Sejam os Executados condenados no pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios nos termos do artigo 827 do NCPC, especificamente seu paragrafo 2°;
- Requer também, desde já, caso não haja o adimplemento a) do débito, e independente de oposição de embargos, sejam adotadas as medidas previstas no artigo 854 do NCPC por intermédio do Sistema Bacen-Jud, observada a ordem e a gradação do artigo 835 da mencionada lei adjetiva e os limites financeiros que norteiam esta execução.
- h) Na eventualidade de não serem encontrados ativos financeiros em nome do(s) executado(s), requer seja efetivada a penhora e avaliação, por mandado judicial, e por intermédio do Oficial de Justiça, incidindo em tantos bens quantos bastem ao efetivo pagamento do principal atualizado, acrescidos de juros e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios;
- dos no pagamento de pocatícios nos termos do ma adotadas as medidas a Bacen-Jud, observada a el adjetiva e os limites

  em encontrados ativos da a penhora e avaliação, ciça, incidindo em tantos atualizado, acrescidos de advocatícios;

  material o feito, que seja zo, quais são e onde se valores, sob pena de ser rigorosas consequências no artigo 774 e em seu

  nomes dos executados e parágrafo 5º do Código

  e do autor (Art. 319, VII udiência de conciliação, sponibilidade do(s) réu(s) ibeirão Preto SP. i) Se ainda persistir sem segurança material o feito, que seja então o executado intimado a indicar a este digno Juízo, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e suas rigorosas consequências legais, consoante as imposições que se acham descritas no artigo 774 e em seu inciso V, também do mesmo Códex;
- Requer a imediata inclusão dos nomes dos executados j) junto aos cadastros de inadimplentes (art. 782, parágrafo 3º e parágrafo 5º do Código de Processo Civil)".
- Ressalta-se que sendo faculdade do autor (Art. 319, VII k) NCPC), o mesmo informa que não há interesse em audiência de conciliação, considerando que já existe canal direito de negociação a disponibilidade do(s) réu(s) através do telefone 0800-9455000, Unidade de Acordos – Ribeirão Preto – SP.



deste processo, constem

JOAQUIM DOS REIS, os do Brasil sob n. 23.134, o Perrone n. 260, Parque Iro@reis.adv.br, sob pena par. 2° do NCPC.

(duzentos e cinquenta e entavos).

DR. DANIEL DE SOUZA OAB/SP N° 150.58

GUILHERME S. PASCHOAL OAB/SP N° 280.305

GUILHERME S. PASCHOAL OAB/SP N° 280.305 1) Por fim, requer que as intimações deste processo, constem o nome de seu procurador DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, regularmente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 23.134, com escritório profissional localizado na Avenida Oswaldo Perrone n. 260, Parque Eldorado, Bebedouro - SP, CEP 14.706.132, e-mail bebedouro@reis.adv.br, sob pena de nulidade, em conformidade com os artigos 106, I e 272 par. 2º do NCPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 251.841,36 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).

> Termos em que, Pede deferimento. Bebedouro/SP, 12 de junho de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP N° 23.134

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE **OAB/SP N° 251.587** 

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS - SICOOB CREDICITRUS CNPJ N° 54.037.916/0001-45 NIRE N° 35400015 764 CERT. AUT. BCB 798 REG. OCESP 861SP-0001

Rua Prudente de Moraes nº 534, CEP 14700-120, Bebedouro - Estado de São Paulo

### ATA DE Nº 978 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICÍTRUS - SICOOB **CREDICITRUS**

Data:

25 de abril de 2019.

Horário:

16h30 às 17h00.

Local:

Rua Prudente de Moraes, nº 534 - Centro - Bebedouro/SP.

Conselheiros:

Marcos Lourenço Santin, Presidente lo Conselho de Administração, Maria Tereza de Souza Lima Uchôa, Vice-Presidente do Conselho de Administração, e os Conselheiros Vogais, senhores Antonio Julio Junqueira de Queiroz, Carlos Eduardo Porto Miglino, Claudemir Strachicini, Maria Áurea Trindade Lopes

Poleselli, Raul Huss de Almeida e Siguetoci Matusita.

Convocação:

Marcos Lourenço Santin.

Secretária:

Maria Tereza de Souza Lima Uchôa.

#### ORDEM DO DIA

Item 1 - Abertura;

Item 2 - Nomeação da Diretoria Executiva;

Item 3 - Encerramento.

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES





O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Marcos Lourenço Santin, iniciou informando que a reunião foi convocada nos termos do Inciso I do Artigo 53 do Estatuto Social, agradeceu a presença de todos, e solicitou à Secretária, Sra. Maria Tereza de Souza Lima Uchôa, a lavratura desta ata e deu sequência aos trabalhos.

Item 2 - Nomeação da Diretoria Executiva.

Item 1 - Abertura.

Na forma do §2º do Artigo 55 do Estatuto Social, foi aprovada, por unanimidade de votos, para mandato de 01 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos membros, a proposta de nomeação da **Diretoria Executiva**, composta da seguinte forma:

<u>DIRETOR-PRESIDENTE EXECUTIVO</u>: Walmir Fernandes Segatto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 05/07/1967, portador da cédula de identidade RG nº 13.593.270-1 SSP/SP, expedido em 22/01/2004, inscrito no CPF sob nº 089.786.248-12, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim Jose de Lima, nº 936, Apartamento nº 32, Jardim Paraíso, no município de Bebedouro/SP, CEP 14.701-450.

**DIRETOR COMERCIAL:** Domingos Sávio Oriente Franciulli, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 09/07/1973, portador da cédula de identidade RG nº 17.502.137-5 SSP/SP, expedido em 09/01/2017, inscrito no CPF sob nº 177.918.408-55, residente e domiciliado na Rua Conti, nº 90, Parque Ana Helena, no município de Jaguariúna/SP, CEP 13.910-001.

**DIRETOR DE OPERACÕES:** Marcelo Antonio Soares, brasileiro, casado, administrador, nascido em 13/06/1975, portador da cédula de identidade RG nº MG-6.598.219, expedido em 12/09/2014, inscrito no CPF sob nº 005.943.896-74, residente e domiciliado na Avenida Luiz Eduardo de Toledo Prado, nº 2281, Apartamento nº 122, Bonfim Paulista, no município de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.027-250.

**DIRETOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO:** Marcelo Martins, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, nascido em 25/08/1970, portador da cédula de identidade RG nº 19.601.691-5 SSP/SP, expedido em 03/07/2007, inscrito no CPF sob nº 091.197.538-10, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 633, Centro, no município de Bebedouro/SP, CEP 14.701-330.

O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Marcos Lourenço Santin, declarou, em nome da Cooperativa, que os nomeados não apresentam antecedentes criminais, que desconhece fatos

eltur

desabonadores às suas condutas e que preenchem as condições estabelecidas no Estatuto Social e na Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional. Informou, ainda, que a posse dos nomeados será realizada, na forma do Estatuto Social, após homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

#### Item 3 - Encerramento.

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Marcos Lourenço Santin, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Maria Tereza de Souza Lima Uchôa, secretária da reunião, lavrei a presente ata que lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

A presente ata foi lavrada em regime de folhas soltas conforme faculta o Parágrafo Único do Artigo 22 da lei 5.764/71.

Certifico que a presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada, por sistema mecanizado, no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração nº 38 da sociedade.

Marcos Lourenco Santin

Presidente do Conselho de Administrativo

Maria Tereza de Souza Lima Uchôa

Vice-presidente do Conselho de Administração







#### ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL

### COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS **ESTATUTO SOCIAL**

TÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, ÁREA DE ADMISSÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1° - A Cooperativa de Crédito Credicitrus, constituída em 14 de setembro de 1.983, é uma instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada. Rege-se pelo disposto na Lei 5.764 de 16.12.1971, na Lei Complementar 130 de 17.04.2009, na Lei 4.595 de 31.12.1964, nos Artigos 1.093 a 1.096 da Lei 10.406, de 10.01.2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

I - sede na Rua Prudente de Moraes, 534, CEP 14700-120, administração e foro jurídico na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo;

II - área de ação limitada aos municípios de Bebedouro, Aguaí, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Altair, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Anhembi, Araçatuba, Arandu, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Areiópolis, Ariranha, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Balbinos, Barbosa, Barretos, Bauru, Bilac, Birigui, Bofete, Borborema, Borebi, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Cabrália Paulista, Cafelândia, Cajobi, Campinas, Campos Novos Paulista, Cândido Rodrigues, Catanduva, Catiguá, Cerqueira César, Colina, Colômbia, Coroados, Duartina, Elisiário, Embaúba, Espírito Santo do Turvo, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Gália, Garça, Gavião Peixoto, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaira, Guaraci, Guarantã, Iaras, Ibirá. Ibitinga, Igaraçu do Tietê, Ilha Solteira, Ipuã, Irapuã, Itaí, Itajobi, Itápolis, Itapura, Itatinga, Jaborandi, Jaboticabal, Jales, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Lençóis Paulista, Limeira, Lins, Lucianópolis, Lupércio, Macatuba, Marapoama, Marília, Matão, Mirassol, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Nova Europa, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Ocauçu, Olímpia, Orlândia, Ourinhos, Palmares Paulista, Paraíso, Paranapanema, Pardinho, Paulistânia, Penápolis, Pereira Barreto, Pindorama, Pirajuí, Pirangi, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Pompéia, Pongaí, Pratânia, Presidente Alves, Reginópolis, Ribeirão do Sul, Ribeirão Preto, Rubiácea, Sabino, Sales, Santa Adélia, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Fé do Sul, Santo Antônio do Aracanguá, São Carlos, São José do Rio Preto, São Manuel, São Paulo, São Pedro do Turvo, Severínia, Suzanápolis, Tabapuã, Tabatinga, Taiaçu, Taiúva, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Terra Roxa, Ubirajara, Uchoa, Uru, Urupês, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Votuporanga no Estado de São Paulo, Frutal, Uberaba e Uberlândia no Estado de Minas Gerais;

III - prazo de duração indeterminado e exercício social de doze meses, com término em 31

IV - adotará a sigla "Sicoob Credicitrus", no.

Parágrafo Único - A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinaria concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, com processo de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com DE BEBEDOURO - SP





as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

### TÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Artigo 2° - A Cooperativa tem por objeto social proporcionar assistência financeira aos seus associados, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias das cooperativas de crédito.

Parágrafo Único - Em todos os aspectos das suas atividades serão rigorosamente observados os princípios cooperativistas, da neutralidade política e da não discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.

Artigo 3° - Para a consecução do seu objetivo social, a Cooperativa poderá instalar postos de atendimento fixos ou móveis, postos de atendimento eletrônico, unidades administrativas e contratar correspondentes de cooperativas de crédito, na forma da regulamentação vigente, assim como contratar serviços junto à Cooperativa Central de Crédito e junto a outras instituições financeiras ou correlatas, inclusive integrar o sistema Sicoob, para prover as necessidades de funcionamento ou de oferecer serviços complementares aos associados.

### TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 4º - Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude das suas capacidades civis, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam residentes ou exerçam atividades econômicas na área de admissão de associados da Cooperativa, nos termos do Inciso XI do Artigo 4º da Lei 5.764/1971.

Artigo 5° - Podem também associar-se:

- I as pessoas jurídicas regularmente constituídas, registradas nos órgãos competentes, com representação regular e com sede ou filial na área de admissão de associados da Cooperativa, nos termos do Inciso XI do Artigo 4º da Lei 5.764/1971, exceto as mencionadas no Artigo 6º;
- II os filhos dos associados, com idade entre um dia e até 18 anos, representados ou assistidos pelos pais ou representantes legais, aplicando-se-lhes, integralmente, todos os direitos e obrigações dos demais associados, atendidas as disposições legais.
- Artigo 6º Não podem associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria Cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Artigo 7º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Artigo 8º - Para associar-se à Cooperativa o candidato deverá:

I - fornecer seus dados e documentos para elaboração da Ficha Cadastral;

I - formecer seus dados e do

TAPEL.

WHARCA DE BEBEDOURO - SP

WHARCA DE BEBEDOURO - SP

WHATCA DE BEBEDOURO - SP

WHATCA

Men

- II assinar os documentos necessários para a efetivação da associação;
- III integralizar, no ato da admissão, pelo menos o mínimo de quotas-partes de capital previstas no § 1º do Artigo 19 deste Estatuto;
- IV aceitar os termos e condições, quando associação eletrônica, efetivada por pessoa natural.
- Artigo 9° A admissão de associado será deliberada pela Diretoria Executiva, observadas as condições de associação deste Estatuto, que poderá recusar a admissão do proponente que apresente restrições cadastrais, dentre outras, na inscrição na Receita Federal, em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - A matrícula é individual, não se admitindo matrícula coletiva.

### TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - São direitos do associado:

- I tomar parte nas pré-assembleias e, por meio de delegados, nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais, regulamentares ou estatutárias em contrário;
- II votar e ser votado para delegado ou para os cargos sociais do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, desde que atendidas as disposições legais, estatutárias e regulamentares pertinentes;
- III por intermédio do Conselho Fiscal, ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia
- IV demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, quitando, previamente, todos os seus compromissos perante a Cooperativa.

### TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO III - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - São deveres e obrigações do associado:

- I cumprir os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da Cooperativa;
- III zelar pelos interesses da Cooperativa, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não devem sobrepor seus interesses pessoais;



Uller

- IV responder pela parte do rateio das perdas que lhe couber, conforme deliberado pela
   Assembleia Geral;
- V não desviar a aplicação de recursos obtidos para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos ou financiamentos e permitir ampla fiscalização da aplicação;
  - VI manter o seu cadastro atualizado.
- Artigo 12 O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite das suas quotas-partes de capital. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.
- Artigo 13 O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia ou de prestação de serviços com a Cooperativa sujeita-se ao disposto no Inciso IV do Artigo 74 deste Estatuto, perdendo, ainda, o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego ou cessou o contrato de prestação de serviços.

#### TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

# CAPÍTULO IV - DA DEMISSÃO, DA READMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

# SEÇÃO I - DA DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 14 - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido escrito, sob conhecimento do Conselho de Administração.

# SEÇÃO II - DA READMISSÃO DE EX-ASSOCIADOS

Artigo 15 - A readmissão será negada por 2 (dois) anos, contados da última parcela das quotas-partes do capital restituído.

- §1° Para ser readmitido o ex-associado terá que, obrigatoriamente:
- a) satisfazer pelo menos uma das condições vigentes para associação;
- b) quitar eventuais débitos inadimplidos e/ou contabilizados em prejuízos;
- c) renovar e atualizar o seu cadastro;
- d) assinar os termos de admissão em nova Proposta de Admissão e em nova Ficha de Matrícula;
- e) subscrever e integralizar valor equivalente ao capital retirado no desligamento, atualizado pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.
- § 2º O Conselho de Administração, atendendo aos interesses da Cooperativa, poderá deliberar sobre eventuais pedidos de readmissão antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos, bem aproprior proprior de letra "e" do § 1º deste Artigo.



1-3

18/

Miller

### SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 16 - A exclusão de associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O associado excluído pode ser readmitido por autorização do Conselho de Administração, independentemente de decurso de prazo, desde que a capacidade civil seja suprida ou restabelecida, ou volte a atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, ficando a readmissão sujeita a todos os preceitos do Parágrafo Único do Artigo 15 deste Estatuto.

### SEÇÃO IV - DA ELIMINAÇÃO DE ASSOCIADOS -

Artigo 17 - A *eliminação* de associado será deliberada pelo Conselho de Administração, mediante termo lavrado e assinado pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração na Ficha de Matrícula e se dará quando o associado, além dos motivos de direito:

- I venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- III não cumprir com suas obrigações para com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo.
- § 1º O motivo da *eliminação* será comunicado ao associado eliminado no prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação do Conselho de Administração, cuja comunicação será assinada por 2 (dois) membros deste Conselho.
- § 2º O associado eliminado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, pode interpor recurso à primeira Assembleia Geral que ocorrer, com efeito suspensivo, o qual não desobriga o associado do cumprimento das suas obrigações perante a Cooperativa, nem restringe a movimentação das suas aplicações financeiras, podendo, entretanto, serem negadas operações de crédito neste período.
- § 3° O recurso, que deverá ser incluído na pauta do edital de convocação da primeira Assembleia que ocorrer, será acolhido pelo Diretor responsável pela admissão de associados, conforme atribuição no Regimento Interno, para apresentação ao Conselho de Administração.
- § 4º Sanadas as causas da *eliminação*, o ex-associado eliminado pode ser readmitido por autorização do Conselho de Administração, que poderá negá-la por 2 (dois) anos contados da *eliminação* ou do julgamento do recurso ou do saneamento das causas, dos três o mais recente, ficando, ainda, a readmissão sujeita a todos os preceitos do Parágrafo Único do Artigo 15 deste Estatuto.

### TÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Artigo 18 - O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário de R\$1,00 (um é ilimitado quanto ao máximo e é variável conforme o número de associados e conforme a quantidade de quotas-partes integralizadas, não podendo ser inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões

COMARCA DE BEBEDOURO - SP COMARCA DE BEBEDOURO - SP AUTENTICAÇÃO

fico a presente cópia reprográfica conforme
ginal a mim apresentado do que dou 16.

Se desente ficouro Scienyo de Campo - Tabolito
Catorina Secone de Campo de Campo - Tabolito
Catorina Secone de Campo de Campo - Sub. do Tabolito
Catorina Secone de Campo de Campo - Sub. do Tabolito
Catorina Secone de Campo de Campo - Sub. do Tabolito

14

apper

- § 1° A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, dada em garantia, penhorada ou arrestada por dívidas contraídas perante terceiros, aplicando-se os preceitos do Inciso IV do Artigo 4º da Lei 5.764/1971 e do Inciso I do Artigo 833 da Lei 13.105/2015.
- § 2º As transferências de quotas-partes de capital entre associados serão aprovadas pelo Conselho de Administração e escrituradas nas contas capital dos envolvidos, devendo o associado cedente permanecer com um mínimo de 100 (cem) quotas-partes e observando-se, para o associado adquirente, o limite disposto no § 2º do Artigo 19 deste Estatuto.
- Artigo 19 O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional e escriturado nas respectivas contas de capital dos associados.
- § 1° No ato da admissão o associado deverá subscrever e integralizar no mínimo 100 (cem) quotas-partes e em múltiplos de 100 (cem) para uma quantidade maior.
- § 2° Nenhum associado poderá subscrever e integralizar mais do que 1/3 (um terço) do total do capital social.
- § 3° Para aumento livre do capital, o associado pode, a qualquer tempo, subscrever e integralizar a quantidade de quotas-partes que desejar, limitadas ao disposto no § 2º deste Artigo e, se por financiamentos oficiais, limitadas também às suas condições.
- Artigo 20 O capital integralizado pelo associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e as restituições eventuais de quotas de capital previstas no programa de restituição Viva Bem Plus, regulamentado pelo Conselho de Administração, não poderão exceder a 3% (três por cento) do capital social da Cooperativa no exercício respectivo, condicionadas, ainda, à autorização específica do mencionado colegiado.
- § 1º As restituições eventuais de quotas de capital, previstas neste Artigo, dependem, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, limitando-se aos saldos escriturados nas respectivas contas de capital.
  - § 2º As quotas restituídas serão escrituradas na conta capital do associado.
- Artigo 21 A restituição do capital integralizado ao associado demitido, eliminado, excluido e ao herdeiro ou sucessor será feita com acréscimo das sobras a que tiver direito, dedução das perdas acumuladas ou das perdas do exercício, que lhe couberem por rateio, devendo estar quite com suas obrigações perante a Cooperativa, inclusive com aquelas assumidas pela Cooperativa em seu nome ou com a corresponsabilidade desta, podendo, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, ser devolvido após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, limitando-se a restituição ao saldo escriturade na conta capital.
- § 1° A restituição será parcelada e a quantidade de parcelas será deliberada pelo Conselho de Administração, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da sociedade, sendo vedadas compensações com quotas-partes de capital enquanto estas não se tornarem líquidas de produto de restituição, nos termos do disposto no Artigo 369 da Lei 10.406/2002.
  - § 2º Poderá o Conselho de Administração, por maioria simples, em situações especiais e ionais, em beneficio da Cooperativa, autorizar a compensação de quotas-partes de capital.



Artigo 22 - O Conselho de Administração poderá exigir proporcionalidade entre o valor do capital integralizado e o dos empréstimos ou financiamentos levantados pelos associados, devendo estes subscrever e integralizar novas quotas-partes sempre que forem deferidos créditos acima desta

### TÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Artigo 23 - Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social poderá ser remunerado até o percentual da taxa referencial SELIC para títulos federais, limitando-se a 12% a.a. (doze por cento ao ano) e capitalizando-se, obrigatoriamente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

### TÍTULO IV - DAS OPERAÇÕES

- Artigo 24 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que operações de empréstimos ou financiamentos e captação de recursos por depósitos à vista, a prazo ou por qualquer outra modalidade serão praticadas exclusivamente com seus associados.
- § 1° As operações de empréstimos ou financiamentos devem basear-se nas Fichas Cadastrais dos associados, nos Manuais e Normas internas, nas normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, nas práticas usuais de mercado e, ainda, observar as boas técnicas e práticas bancárias de análise e concessão de créditos.
- § 2° As operações que forem objeto de cobrança judicial e aquelas que tenham sido amortizadas ou quitadas com descontos ou abatimentos especiais não integrarão a base para cálculo de distribuição de sobras aos associados e serão estornadas, das respectivas contas de capital, as sobras que eventualmente tenham sido creditadas.
- Artigo 25 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, os Diretores Executivos e os demais ocupantes de cargos estatutários ou de administração ficam proibidos de intervir no estudo, controle ou liquidação de qualquer negócio, empréstimo ou financiamento que eventualmente pretendam contratar junto à Cooperativa e daqueles que, direta ou indiretamente, sejam de interesse das sociedades que tenham controle ou detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social ou, ainda, de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior à da sua investidura no cargo.

### TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 26 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I Assembleia Geral
- II Conselho de Administração
- III Diretoria Executiva
- IV Conselho Fiscal

# V - Comitê de Auditoria

### TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

- Artigo 27 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.
- § 1º Nas Assembleias Gerais, os associados, agrupados por seccionais, serão representados por delegados, eleitos pelos associados em pré-assembleias, podendo estes comparecer às Assembleias Gerais, sem direito de voz e voto.
- § 2º As Assembleias Gerais Ordinárias serão sempre precedidas de pré-assembleias, competindo ao Conselho de Administração, com base em regulamentos da Cooperativa e na relevância dos assuntos da ordem do dia, deliberar sobre a realização de pré-assembleias para as Assembleias Gerais Extraordinárias.
- § 3º O Conselho de Administração, considerando aspectos geográficos, estruturais e de eficiência, poderá optar pelo agrupamento de seccionais para a realização de pré-assembleias.

#### SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 28 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, devidamente incluídos e divulgados na pauta do edital de convocação:

- I prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) relatório da auditoria externa;
  - d) relatório anual do comitê de auditoria;
- e) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com possibilidade de compensação, por meio de sobras dos exercícios seguintes, do saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;



ri. Cartes Robrito Selozyi de Campos - Tabelllo Merina Setony: de Compos de Castro - Seb. de Tabelllo Milliano Beltony: de Campos de Cruz - Seb. de Tabelllo Milliano Beltony: de Campos de Castro - Seo. Autoritado Milliano Berra Alves - Sec. Autoritado Milliano Beltona de Campo de Castro - Seo. Autoritado Milliano Beltona Selos - Sec. Actoritado de Paria Bousto Selos - Esc. Actoritado

Mey

- IV eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V fixação do valor global para pagamento dos honorários, das gratificações e das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e de outros comitês, mediante proposta do Conselho de Administração, que poderá ser separada para cada órgão social;
- VI quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 31 deste Estatuto, conforme estabelece o Artigo 46 da Lei nº 5.764/71.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os Conselheiros de Administração, os Diretores Executivos, os Conselheiros Fiscais e os membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 29 - A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício, acompanhadas do respectivo relatório de auditoria e do relatório anual do Comitê de Auditoria.

# SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 30 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Coc, erativa, desde que incluído e divulgado na pauta do edital de convocação.

- Artigo 31 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
  - I reforma do estatuto social;
  - II fusão, incorporação ou desmembramento;
  - III mudança do objeto social;
  - IV dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
  - V contas do liquidante.

Parágrafo Único - Para tornar válidas as deliberações tratadas neste Artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes com direito de votar.

# SEÇÃO IV - DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I afixação em locais apropriados nas dependências da Cooperativa, comumente mais frequentadas pelos associados;
  - II publicação em jornal de circulação regular;
  - III comunicação aos delegados por intermédio de circulares.





- § 1º As pré-assembleias para eleição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 2º Nos casos de destituições que possam afetar a regularidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa, as Assembleias serão convocadas em até 10 (dez) dias contados da data da destituição, com a eleição a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias também contados da data da destituição, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 39 da Lei 5.764/1971.
- Artigo 33 A convocação das Assembleias será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou:
- I se ocorrerem motivos divergentes, por deliberação da maioria do Conselho de Administração, competindo aos membros dessa maioria a assinatura do edital de convocação;
- II se ocorrerem motivos graves e urgentes, pelo Conselho Fiscal, se o Presidente do Conselho de Administração ou o Conselho de Administração não atenderem à solicitação de convocação do Conselho Fiscal no prazo de 5 (cinco) dias corridos, devendo o edital de convocação ser assinado pelos membros do Conselho Fiscal efetivos em exercício;
- III por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, devendo o edital de convocação ser assinado por, no mínimo, 3 (três) dos signatários do documento que deu fundamento à convocação da Assembleia;
- IV nos termos do § 2º do Artigo 12 da Lei Complementar 130/2009, pelo Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência de fiscalização das cooperativas de crédito, assim como pela entidade que realizar, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, atividades de supervisão local, competindo-lhes a assinatura do edital de convocação.
- Artigo 34. Não havendo, no horário estabelecido, quórum para instalação, a Assembleia Geral poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou por outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.
  - Artigo 35 O edital de convocação conterá:
- I a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Convocação de Assembleia Geral Ordinária, ou Extraordinária";
- II o dia, o horário de cada convocação e o local da realização da Assembleia, o qual, por motivo justificado, poderá ser distinto ao da sede social, desde que dentro da área de ação da Cooperativa;
  - III a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV a pauta dos trabalhos, com as devidas especificações, de forma clara e detalhada e, caso seja incluído item sob a denominação de "Outros assuntos", "Assuntos Diversos" ou similares, estes deverão conter apenas matérias informativas ou pontuais, sem caráter deliberativo;



Ulker-

- V o número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável ou responsáveis pela convocação, conforme o Artigo 33 deste Estatuto.

#### SEÇÃO V - DA INSTALAÇÃO E DA DIREÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

- Artigo 36 O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças, é de:
  - I 2/3 (dois terços) do total dos delegados, em primeira convocação;
  - II 1/2 (metade) mais 1 (um) do total dos delegados, em segunda convocação;
  - III 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de comparecimento do delegado efetivo à Assembleia Geral de delegados, o suplente deverá comparecer. Se ainda assim, não for possível a realização da Assembleia Geral por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias. Havendo falta de quórum nesta segunda convocação, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia.

Artigo 37 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos:

- I pelo Presidente do Conselho de Administração, se por este convocada, auxiliado pelo membro que estiver exercendo as funções de secretário do Conselho de Administração, que lavrará a ata, podendo ser convidados para participarem da mesa os demais ocupantes dos cargos estatutários;
- II pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, se por este último convocada, auxiliado pelo membro que estiver exercendo as funções de secretário do Conselho de Administração, que lavrará a ata, podendo ser convidados para participarem da mesa os demais ocupantes dos cargos estatutários;
- III por um membro do Conselho Fiscal, se por esta último convocada, que convidará outro conselheiro fiscal para secretariar os trabalhos e lavrar a ata;
- IV por associado escolhido na ocasião, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata, se convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos do Inciso III do Artigo 33 deste Estatuto;
- V por associado escolhido na ocasião, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata, se convocada, nos termos do Inciso IV do Artigo 33 deste Estatuto.

Artigo 38 - Durante a condução dos trabalhos, o presidente da Assembleia poderá, também, ser auxiliado pelos Diretores Executivos, por Assessores, pelo Contador da Cooperativa e pelos membros do Comitê de Auditoria.



- DA SUSPENSÃO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 39 - A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que:

- I sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da reunião;
- II conste da respectiva ata o quórum de instalação verificado tanto na abertura quanto no reinício;
  - III seja respeitada a pauta constante do edital.

Parágrafo Único - Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para esta publicação.

# SEÇÃO VII - DA PRESENÇA, DO VOTO E DAS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 40 - O delegado presente à Assembleia Geral:

- I deverá assinar o livro de presenças;
- II terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de associados que represente;
- III terá seu voto vinculado às decisões do grupo seccional que represente, quando precedida de pré-assembleia.
- § 1° Não é permitida a representação por mandatário nas pré-assembleias e Assembleias Gerais.
- § 2° O associado presente à pré-assembleia terá direito a apenas 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.
- § 3º O representante de pessoa jurídica, com poderes reconhecidos pelo seu estatuto, pelo contrato social ou pelo documento de constituição de empresa individual, assim como o representante de espólio, de interditado, de incapaz para atos da vida civil ou de menor não emancipado, para participação e votação nas pré-assembleias deverá apresentar documento comprobatório da representatividade da pessoa jurídica, da representação do menor ou do termo de nomeação de inventariante, curador ou tutor.
- Artigo 41 Aos associados residentes a mais de 50 (cinquenta) quilômetros do local das préassembleias, que desejarem dela participar, serão oferecidos, às expensas da Cooperativa, os meios de transporte, alimentação e estada, aplicando-se o mesmo critério para a participação de delegados nas Assembleias Gerais.
- Artigo 42 Em regra a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo
- Artigo 43 Nas votações para eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal o sufrágio será direto e o voto secreto.
  - § 1º No caso de inscrição de chapa única, para o Conselho de Administração ou para o onselho Fiscal, poderá optar-se pela votação por aclamação.



岩

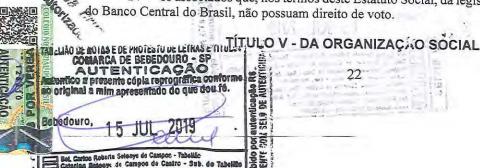
- § 2º No caso de inscrição de mais de uma chapa para o Conselho de Administração e/ou para o Conselho Fiscal, adotar-se-á cédula única na qual constarão os nomes das chapas e a relação nominal dos candidatos e respectivos cargos aos quais concorrem.
- § 3º Adotar-se-ão os mesmos critérios de votação do caput deste Artigo e dos seus Parágrafos 1º e 2º, nas votações em candidatos individuals para suprimento de cargos vagos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal.
  - § 4º No caso de empate na eleição:
- a) haver-se-á por eleita a chapa cuja soma do tempo de associação dos candidatos seja maior;
- b) nas eleições individuais para preenchimento de cargos vagos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, haver-se-á por eleito o candidato cujo tempo de associação seja maior e, permanecendo o empate, haver-se-á por eleito o de maior idade.

Artigo 44 - As deliberações da Assembleia Geral:

- I vinculam-se a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes;
- II deverão versar somente sobre os assuntos constantes na pauta estabelecida e divulgada no edital de convocação;
- III serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes, exceto nos assuntos enumerados no Artigo 31 deste Estatuto quando serão necessários 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 46 da Lei nº 5.764/1971.
- IV serão registradas em ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual lida e aprovada será assinada, ao final dos trabalhos, pelo secretário, pelo presidente da Assembleia Geral e por 10 (dez) delegados, indicados pelo plenário, e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Artigo 45 - Não poderão votar nas Assembleias, mas não ficam privados do direito de voz:

- I os ocupantes dos cargos estatutários, nas votações das matérias previstas nos Incisos I a V do Artigo 28 deste Estatuto;
- II o delegado, nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram, direta ou indiretamente, ou que nelas tenha interesse particular, aplicando-se a mesma regra ao associado para participação em pré-assembleias;
- III os representantes enviados pelo Banco Central do Brasil ou pela entidade que realizar, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, atividades de supervisão local, nas Assembleias Gerais por estes convocadas nos termos do Inciso IV do Artigo 33 deste Estatuto;
- IV os associados que, nos termos deste Estatuto Social, da legislação vigente e das normas do Banco Central do Brasil, não possuam direito de voto.



as A

Upper

### CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 46 - A Cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração de 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre associados, pessoas naturais, que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, sendo 1 (um) Presidente do Conselho de Administração, 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração e 7 (sete) Conselheiros Vogais.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração é o órgão responsável pelas estratégias da Cooperativa, pelas políticas administrativas e operacionais, pela aprovação do planejamento estratégico e dos planos de Gestão de Continuidade de Negócios (GCN), pela nomeação, supervisão e monitoramento da Diretoria Executiva, pela nomeação do Comitê de Auditoria e de outros comitês, pela nomeação do Ouvidor e, ainda, por zelar pela proteção do capital dos investidores.

# SUBSEÇÃO I - DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 47 - O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, com renovação mínima de 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período.

- § 1° Os membros do Conselho de Administração permanecerão em pleno exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.
- § 2º Os membros do Conselho de Administração, a contar da aprovação das suas eleições pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos em até 20 (vinte) dias corridos, mediante posse registrada em ata de reunião do Conselho de Administração, especialmente convocada para este fim.
  - Artigo 48 Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser destituído:
  - I por deliberação da Assembleia Geral, a qualquer tempo;
- II por deliberação da maioria dos demais membros do Conselho de Administração, nos seguintes casos:
  - a) pela perda da condição de associação;
- b) por tornar-se inelegível ou deixar de reunir as condições básicas para o exercício do cargo;
- c) por faltar às reuniões do órgão, sem justificativa aceita pelo colegiado, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no curso de um exercício social;
- d) pelo patrocínio, como parte ou como procurador, de medida judicial contra a Cooperativa, salvo as que visem o exercício do próprio mandato;
- e) pela renúncia ao cargo de conselheiro, aceita pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração:



Wen

f) - por impedimentos de quaisquer naturezas, superiores a 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo Único - No caso de perda da sua capacidade civil declarada judicialmente, morte ou candidatura a cargos públicos eletivos, o membro do Conselho de Administração perderá o mandato independentemente de qualquer deliberação da Assembleia ou do Conselho de

Artigo 49 - Se ficarem vagos 3 (três) ou mais cargos no Conselho de Administração será convocada eleição para suprimento.

- § 1º A Assembleia será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte em que configurar a vacância do terceiro cargo.
- § 2º Os substitutos serão eleitos para cumprir o prazo restante do mandato, permanecendo nos cargos até a posse dos novos eleitos.
- Artigo 50 Nas ausências temporárias dos ocupantes dos cargos no Conselho de Administração, de no máximo 90 (noventa) dias corridos, mediante registro em ata e comunicação ao Banco Central do Brasil:
- I o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, sem acúmulo de cargos ou vantagens;
- II o Vice-Presidente do Conselho de Administração será substituído por um Conselheiro Vogal escolhido por deliberação do Conselho de Administração, sem acúmulo de cargos ou vantagens.
- § 1° Na vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e, por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Administração, um Vogal assumirá a Vice-Presidência, mediante registro em ata e registro no Banco Central do Brasil, sem acúmulo de cargos
- § 2° Na vacância da Presidência e da Vice-Presidência, por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Administração, dois Vogais assumirão, respectivamente, a Presidência e a Vice-Presidência, mediante registro em ata e registro no Banco Central do Brasil, sem acumulo de cargos ou vantagens.

### SUBSEÇÃO II - DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 51 - As atividades do Conselho de Administração regem-se:

- I reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria do colegiado ou, ainda, por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- II delibera por maioria simples de votos, com a presença da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, além do seu próprio voto, o voto de desempate, salvo nos casos em que este Estátuto exigir maioria absoluta de votos.



- § 1º As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.
- § 2º Na primeira reunião que ocorrer, a maioria do Conselho de Administração escolherá um membro para secretariar as reuniões e lavrar as atas.

# SUBSEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 52 - Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

#### I - quanto à gestão corporativa:

- a) exercer a administração estratégica da Cooperativa, avaliando alterações no objeto social, nas áreas de ação e admissão, na base de associados, nas oportunidades de fusões e incorporações e outros reposicionamentos estratégicos;
- b) aprovar o planejamento estratégico e os planos de Gestão de Continuidade de Negócios (GCN) da Cooperativa;
  - c) zelar pela proteção do capital e investimentos dos associados e dos demais investidores;
  - d) zelar pela proteção da integridade patrimonial e financeira da Cooperativa;
- e) nomear, destituir, substituir ou reconduzir Diretores Executivos, membros do Comitê de Auditoria e o Ouvidor;
- f) deliberar sobre os honorários dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria e de outros comitês, observada a dotação global aprovada pela Assembleia Geral;
- g) monitorar e avaliar o desempenho da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria e da Ouvidoria;
  - h) acompanhar mensalmente os resultados da Cooperativa e os relatórios de riscos;
  - i) definir e analisar os relatórios típicos da gestão corporativa;
  - j) deliberar sobre os relatórios de auditoria e do Comitê de Auditoria;
- k) deliberar sobre as participações societárias, desfiliações, subscrições e integralizações iniciais de capital, subscrições e integralizações livres de capital e de chamadas de capital, nos termos do Artigo 86 deste Estatuto;
  - l) dirigir a área de Auditoria Interna;

m) - deliberar sobre a admissão, demissão, nomeação, promoção, designação, exconeração e transferência de ocupantes de cargos ou funções segregadas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional, por normas do Banco Central do Brasil ou processão de conselho de Administração;

AUTENTICAÇÃO

AU

15 JUL 2015

Bot. Cantes Roberto Sotorijo de Cântpos - Tabolifa. Galtribas Sotorija is Campos de Galfra - Sirb. do Tabolifa Criptiase Suturuja de Campos de Crus - Sirb. do Tabolifa Cipolifa Manton Gampo de Crus - Sirb. do Tabolifa Galeria Manton Gampo de Campo - Esc. Autoritado Manton Formato Gampo de Campo - Esc. Autoritado

island Personio Comargo de Catino - Bas, Autorias Franc Perinado Lanhmerd Spirandio - Bas, Autoria Est Parin Gesta Satulno - Bas, Autoriado 25

Men

- II quanto ao quadro social e à organização administrativa:
- a) deliberar sobre a exclusão, eliminação e readmissão de associados;
- b) aprovar o Regimento Interno, composto pela Organização Administrativa, Organograma
   Geral, Alçadas Administrativas, Alçadas Operacionais e Alçadas Financeiras;
- c) aprovar os Regulamentos das Assembleias, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, das Eleições em Assembleias, do Capital Social, da Ouvidoria, do Associado, do Comitê de Auditoria, do Programa de Restituição de Capital Viva Bem Plus, do Canal de Conduta Ética e de outros regulamentos que venham a ser instituídos pelos órgãos reguladores, ou pelo próprio Conselho, assim como aprovar o compromisso de conduta administrativa e funcional, com base no Código de Ética Sicoob;
- d) deliberar sobre a constituição de outros comitês para análises ou condução de assuntos específicos;
  - III quanto aos fundos e reservas:
- a) aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social
   FATES;
- b) aprovar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de outros fundos e reservas;
  - IV quanto aos atos de gestão:
  - a) autorizar a aquisição de imóveis para uso próprio da sociedade;
- b) deliberar sobre a alienação de imóveis de uso próprio da sociedade, até o valor de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, em cada imóvel, na data da aprovação da proposta, e a alienação de imóveis não-de-uso próprio da sociedade, de qualquer valor;
- c) deliberar sobre a contratação de auditoria independente e de auditoria executada por entidade cooperativa;
- d) deliberar sobre a concessão de cartas de fianças, exclusivamente a associados, mediante análise técnica de concessão de crédito, análise da Ficha Cadastral do afiançado, exigência e constituição de contragarantias suficientes e adequadas;
  - V quanto aos casos omissos:
- a) estabelecer regras para os casos omissos deste Estatuto, observada a legislação em vigor, até posterior deliberação da Assembleia Geral.
  - Artigo 53 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
  - I convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;



Wen

- II conduzir os processos de seleção, nomeação, destituição, recondução e definição da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria e de outros comitês;
  - III convocar e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais e das pré-assembleias;
- IV acolher os relatórios de auditoria externa e do Comitê de Auditoria para deliberações e apresentação ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do próprio Conselho, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente ou a membro vogal do Conselho de Administração, inclusive para dirigir os trabalhos das préassembleias.

Artigo 54 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I substituir o Presidente do Conselho de Administração e exercer as competências e atribuições deste, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo;
- II exercer as competências que lhe forem delegadas na forma do Parágrafo Único do Artigo 53 deste Estatuto.

### SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 55 - A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, será composta, no mínimo, por 4 (quatro) e até o máximo de 6 (seis) Diretores Executivos, com os seguintes cargos:

- I Diretor-Presidente Executivo;
- II Diretor Comercial;
- III Diretor de Operações;
- IV Diretor de Tecnologia e Gestão.
- § 1º A criação dos 2 (dois) cargos restantes, observada a necessidade organizacional, será deliberada por maioria absoluta do Conselho de Administração, inclusive quanto à nomenclatura dos novos cargos.
- § 2º A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos, em reunião especialmente convocada para este fim, entre pessoas naturais, associadas ou não, para um mandato de 1 (um) ano, podendo seus membros serem renomeados.
- § 3° É vedado o acúmulo da função com cargos de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
- § 4° O Conselho de Administração dará posse à Diretoria Executiva em no máximo 20 (vinte) dias corridos após a aprovação do Banco Central do Brasil, mediante registro em ata de regunião especialmente convocada para este fim e registro naquela instituição.



Ukur

- § 5° Aplicam-se às nomeações dos Diretores Executivos as mesmas disposições estabelecidas no Artigo 73 e nos Incisos I a VI do Artigo 74 deste Estatuto, se associados, e nos Incisos I a IV, se não associados, devendo, ainda, apresentar:
- a) os documentos, declarações ou certidões relacionadas com os Artigos 73, 74 e 75 deste Estatuto;
- b) os documentos para elaboração, atualização ou renovação das respectivas Fichas Cadastrais.
- § 6° O mandato da Diretoria Executiva, quando coincidir com último ano do mandato do Conselho de Administração, encerrar-se-á, concomitantemente, com o término do mandato deste, permanecendo os Diretores Executivos em pleno exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos nomeados, exceto nos casos de destituição, a qualquer tempo, ou pedido de desligamento imediato.
- § 7º Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser destituído, substituído ou reconduzido por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Administração, em reunião especificamente convocada para este fim.
- Artigo 56 Nas ausências ou impedimentos de qualquer membro da Diretoria Executiva, de até 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração deliberará sobre a substituição, admitindo-se o acúmulo de cargos, mas não suas vantagens.
- Artigo 57 No caso de desligamento de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em reunião especialmente convocada para este fim e por maioria absoluta de votos, nomeará o substituto para cumprir o período restante do mandato, observadas as condições de elegibilida e e homologação, deliberando, também, pelo acúmulo de cargos, mas não de vantagens, até a posse do substituto.

# SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS DIRETORES EXECUTIVOS

Artigo 58 - Compete à Diretoria Executiva dirigir as atividades organizacionais, tomar todas as decisões necessárias relacionadas com o objeto social e com as operações da Cooperativa.

Artigo 59 - Compete ao Diretor-Presidente Executivo:

- a) prestar todas as informações ao Conselho de Administração sobre o desempenho da Diretoria Executiva, situação financeira, operações, resultados, patrimônio e desempenho da Cooperativa na forma de relatórios regulares ou que sejam solicitados;
- b) dirigir os trabalhos da Diretoria Executiva para atingir os objetivos da Cooperativa, monitorando os resultados;
  - c) monitorar o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
  - d) convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) coordenar a elaboração do planejamento estratégico e dos planos de Gestão de Conselho de Negócios (GCN), para aprovação do Conselho de Administração;



Man

- f) propor adequações ou ajustes na estrutura organizacional, para aprovação do Conselho de Administração;
- g) dirigir os trabalhos de elaboração dos relatórios de prestação de contas, ao término do exercício social, para apresentação ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, acompanhado do balanço anual, do demonstrativo das sobras líquidas ou perdas apuradas, do parecer do Conselho Fiscal e do Relatório Anual do Comitê de Auditoria;
- h) deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração em alçada administrativa, no Regimento Interno, exceto nos casos previstos na Alínea "m", do Inciso I, do Artigo 52 deste Estatuto;
- i) dirigir os trabalhos de atendimento dos pareceres e recomendações das auditorias e do Comitê de Auditoria;
- j) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas no Estatuto Social, nos Regulamentos internos, no Regimento Interno, nos Manuais e Normas internas.

Artigo 60 - Para consecução do objeto social, compete aos Diretores Executivos dirigir as áreas organizacionais, em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, conforme o organograma geral, a organização e distribuição do trabalho e a organização administrativa e operacional, aprovadas pelo Conselho de Administração, exercendo, também, as competências definidas no Estatuto Social, nos Regulamentos e no Regimento Interno, inclusive nos manuais e normas internas.

# SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA DA COOPERATIVA

Artigo 61 - A representação ativa ou passiva da Cooperativa, em juízo ou fora dele, exceto perante a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, é de competência do Diretor-Presidente Executivo, podendo em conjunto com um Diretor Executivo ou dois Diretores Executivos em conjunto:

I - contratar operações de financiamento ou refinanciamento com o Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento do crédito rural e outros financiamentos, assinando propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito rural ou bancário, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de cédulas ou contratos e substituição de garantias;

II - endossar títulos ou cédulas de crédito, assinar aditivos cedulares nos quais a Cooperativa compareça como credora, assinar contratos de cessão de crédito, emitir notas promissórias, emitir, aceitar ou endossar letras de câmbio, assinar recibos, ordens e quitações, remir garantias, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em instituições bancárias;

III - assinar os instrumentos públicos, contratos particulares e demais documentos de formalização das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos termos das Alíneas "a", "b", "c" e "d" do Inciso IV do Artigo 52 deste Estatuto;

IV - assinar balanços e balancetes em conjunto com o Contador;





V - outorgar procurações "ad judicia" e procurações a Gerentes, Assistentes e demais gestores para representarem a Cooperativa nos atos administrativos e operacionais para o célere desenvolvimento das suas atividades diárias, inclusive para os atos previstos nos Incisos II e III deste Artigo;

VI - constituir mandatários para o exercício de finalidades específicas ou para outros fins.

Parágrafo Único - Perante a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, a representação é de competência do Presidente do Conselho de Administração, observandose o disposto no Estatuto Social daquela instituição, podendo, em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho de Administração, para atos administrativos e operacionais, delegar poderes a Diretores Executivos ou funcionários ocupantes de cargos organizacionais.

### TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 62 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, para um mandato de 3 (três) anos, observada, nos termos do Artigo 6º da Lei Complementar 130/2009, a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, observando-se que as trocas de cargos entre efetividade e suplência, e viceversa, não se consideram renovações.

- § 1º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovadas suas eleições pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, mediante posse registrada em ata de reunião do Conselho Fiscal, especialmente convocada para este fim.
- § 2° Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em pleno exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.
- $\S$ 3° A Assembleia Geral poderá destituir qualquer membro do Conselho Fiscal a qualquer tempo.
- § 4º No caso de vacância de cargo efetivo será efetivado o membro suplente com maior tempo de associação e, havendo empate, será efetivado aquele com maior idade.
- § 5º Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas nos cargos efetivos e/ou suplentes do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte em que configurar a vacância do terceiro cargo, convocará assembleia para eleição e suprimento dos cargos vagos, pelo prazo restante do mandato.
- § 6° Se o Presidente do Conselho de Administração não convocar a assembleia no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será ela convocada pelos membros restantes do Conselho Fiscal.

Artigo 63 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, assim como os suplentes no exercício da efetividade, são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Coperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência aos órgãos de administração e, na inércia ou renitência destes, de oportuna denúncia à

COMARCA DE SESEDOURO SP AUTENTICAÇÃO D a prosente cópia reprografica comforme a) a mim aprosentado do que dou fé.

Bebedouro,

JUL 2019

ist Recebido por eutenticação 100 SOMERTE GON SELV DE AU Men

- Artigo 64 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um dos seus membros.
- § 1° As reuniões se realizarão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e, na ausência de qualquer um destes, deverão ser convocados membros suplentes para compor o mínimo de 3 (três) membros presentes, obedecida, na convocação, a ordem de maior tempo de associação e, no caso de empate, o de maior idade.
- § 2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes e constarão de ata sumária, lavrada no livro de atas ou em folhas soltas, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.
- § 3° Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.
- $\S$  4° Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.
- § 5° Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas convocadas ou a 3 (três) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.
- Artigo 65 Compete ao Conselho Fiscal, nos limites legais e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:
  - I aprovar o Regulamento do Conselho Fiscal;
- II examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômico-financeiras, verificando sua adequada e regular escrituração;
- III verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- IV inteirar-se das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- V analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo pareceres sobre estes documentos para a Assembleia Geral;
- VI inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se os pareceres, observações e recomendações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração;

VII - instaurar inquéritos e comissões de averiguação, mediante prévia anuência da



VIII - reunir-se com o Comitê de Auditoria para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Parágrafo Único - No desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos Diretores Executivos ou da assistência de técnicos externos, se a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, caso em que a sociedade arcará com os custos.

### TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO V - DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 66 - A Cooperativa manterá um Comitê de Auditoria, nomeado pelo Conselho de Administração, nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional e das normas do Banco Central do Brasil, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo que, pelo menos um dos membros deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

Artigo 67 - O Comitê de Auditoria, órgão estatutário de caráter permanente, tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições relacionadas ao acompanhamento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da sociedade, no cumprimento da aplicação das normas e legislações pertinentes ao negócio, monitorar os investimentos e participações societárias e na indicação e avaliação da efetividade da auditoria independente e auditoria interna.

Artigo 68 - O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 69 - O mandato do Comitê de Auditoria será de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, e, quando coincidir com o último ano do mandato do Conselho de Administração, encerrarse-á, concomitantemente, com o término do mandato deste, permanecendo os seus membros em pleno exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos nomeados, exceto nos casos de destituição ou pedido de desligamento imediato.

- § 1º Aplicam-se às nomeações dos membros do Comitê de Auditoria as mesmas disposições estabelecidas no Artigo 73 e nos Incisos I a VI do Artigo 74 deste Estatuto, se associados, e nos Incisos I a IV, se não associados, devendo, ainda, apresentar as declarações previstas no Artigo 75.
- § 2º O Conselho de Administração dará posse ao Comitê de Auditoria em no máximo 20 (vinte) dias corridos após a aprovação e homologação, dos nomeados, pelo Banco Central do Brasil, mediante registro em ata de reunião do Conselho de Administração, especialmente convocada para este fim.
- § 3° A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses legítimos da Cooperativa e dos associados.
  - § 4° Qualquer membro do Comitê de Auditoria poderá ser destituído, a qualquer tempo, por biberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, apricando-se, no que couber, os mesmos preceitos do Artigo 48 deste Estatuto.





- § 5° No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração nomeará substituto.
- Artigo 70 O membro do Comitê de Auditoria que for também membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.
  - Artigo 71 São atribuições do Comitê de Auditoria, nos termos da atividade regulamentada:
- I estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito no Regulamento do Comitê de Auditoria e colocadas à disposição dos associados;
- II recomendar, à administração da instituição, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- III revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e relatório do auditor independente;
- IV avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Cooperativa, além de regulamentos e códigos internos;
- V avaliar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- VI estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Cooperativa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VII recomendar, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- VIII reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- IX verificar, por ocasião das reuniões previstas io Inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva;
- X reunir-se com o Conselho Fiscal e com Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
  - XI outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.



May

### TÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 72 - O processo eleitoral seguirá ao disposto em regulamentos próprios e a votação será conduzida conforme o Artigo 42 e o Artigo 43 e seus perágrafos, deste Estatuto.

Artigo 73 - Constituem condições básicas, legais e regulamentares para o exercício de cargos dos órgãos estatutários e de delegados de grupos seccionais da Cooperativa, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

- I ter reputação ilibada;
- II ser residente no país;
- III não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- V não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
  - VI não estar declarado falido ou insolvente;
- VII não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

Parágrafo Único - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil e de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito e de instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito.

Artigo 74 - Somente pode ser eleito para cargo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou para delegado de grupo seccional, o associado, matriculado como pessoa natural, que atenda aos requisitos do Artigo 73 deste Estatuto, às normas do Banco Central do Brasil e, ainda:

 I - não esteja inadimplente com suas obrigações financeiras para com a Cooperativa em razo superior a 30 (trinta) dias;



My



- II não tenha sido condenado em processo cível, quando em confronto com a Cooperativa ou por ela executado para cumprimento de suas obrigações;
- III não tenha exercido cargo público eletivo nos últimos 3 (três) anos e nem concorrido a cargo público eletivo nos últimos 120 (cento e vinte) dias;
- IV não possua qualquer um dos seguintes parentescos com membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria ou Diretores Executivos:
  - a) parentes civis: cônjuge, companheira, companheiro;
  - b) parentes por consanguinidade em linha reta (1º grau): pai, mãe, filho ou filha;
  - c) parentes por consanguinidade em linha colateral (2º grau): irmão ou irmã;
  - d) parentes por consanguinidade até 2º grau em linha reta: avô, avó, neto ou neta;
- e) parentes por afinidade: madrasta, padrasto, sogro, sogra, genro, nora, enteado, enteada, cunhado ou cunhada;
- V não esteja com processo de eliminação ou exclusão proposto perante o Conselho de Administração;
  - VI tenha operado regularmente com a Cooperativa nos últimos 36 (trinta e seis) meses.
- Artigo 75 O candidato, individualmente, para fins de registro da chapa concorrente ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, ou na candidatura individual para preenchimento de cargo vago, deverá apresentar os seguintes documentos:
  - I declaração de bens;
  - II declaração de elegibilidade;
  - III declarações relacionadas com os Artigos 73 e /4 deste Estatuto;
- IV comprovante, fornecido pela Cooperativa, que ateste sua regularidade cadastral, associativa e operacional, inclusive se associado de outras cooperativas do sistema Sicoob;
  - V declaração de propósito, nos termos de Resolução do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 76 - As inscrições aos processos eleitorais serão registradas no Livro de Registros de Inscrições Eleitorais e deverão ser feitas na sede da Cooperativa, em dias úteis, no horário comercial, no período compreendido:

I - entre a data da publicação do edital de convocação das pré-assembleias e até 15 (quinze)
 dias antes da data marcada para a realização da primeira pré-assembleia constante do edital, se chapa
 concorrente ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal;

TALEMAN DE QUIAS E DE MINICATO DE LÉTICAS E TITOLAS.
COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a
coriginal a mim apresentado do que dou fó.

2019

Bel Castes Robers de Campos de Castro - Reb. de Tabello
Cestrina Bateops de Campos de Castro - Reb. de Tabello
Cestrina Bateops de Campos de Castro - Sub. de Tabello

U0120AB0273886

Mur

Artigo 77 - Não é permitido ao candidato registrar-se em mais do que uma chapa, assim como não é permitido concorrer simultaneamente em chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 78 - O Conselho de Administração poderá estabelecer, no Regulamento das Eleições em Assembleias previsto na Alínea "c", do Inciso II, do Artigo 52 deste Estatuto, procedimentos mais detalhados para as inscrições de chapas e para a realização das eleições.

### TÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

### CAPÍTULO II - DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL E DAS INSCRIÇÕES INDIVIDUAIS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS

Artigo 79 - Os candidatos deverão integrar chapa completa.

Artigo 80 - As chapas concorrentes deverão apresentar:

I - as respectivas denominações das chapas;

 II - relação nominal dos associados candidatos, com os respectivos cargos aos quais concorrem e respectivos números de matrículas constantes das Fichas de Matrículas na Cooperativa;

III - autorização, por escrito, de cada candidato para a sua inscrição, acompanhada das declarações e documentos individuais previstos nos Artigos 73, 74 e 75 deste Estatuto.

Artigo 81 - Formalizado o registro da chapa, não será admitida a substituição de candidato.

Artigo 82 - No caso de incapacidade civil, morte ou invalidez de candidato inscrito, comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, e nos casos de não homologação pelo Banco Central do Brasil, será realizada eleição para preenchimento da vaga, na próxima Assembleia Geral que ocorrer.

Parágrafo Único - Se a quantidade de vagas for igual ou superior a 3 (três) ou se puder comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa, será convocada assembleia em até 30 (trinta) dias corridos contados do dia seguinte ao da realização da assembleia, ou da publicação da não homologação, para eleição e suprimento dos cargos vagos.

Artigo 83 - As candidaturas para preenchimento de cargos vagos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal serão individuais, observadas as condições previstas nos Artigos 73, 74 e 75 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Não é permitida a inscrição individual para concorrer a mais de um cargo ou para concorrer simultaneamente a cargo vago no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

TABELIAN . Curias e de rivulcend de Letrius e illulas comiarca de Bebedduro - SP A UTENTICAÇÃO MUTO A Presente cópia reprografica conforme original a mim apresentado do que dou fé.

15 JUL 2019

Bel Carles Roberto Selonya de Caspos - Tabelico Catalina Betogra de Campos de Castro - Sta. de Tabelico Cristica Batogra de Campos de Castro - Sta. de Tabelico Cristica Batogra de Campos de Cary- Sta. et Tabelico Cristica Batogra de Campos de Cary- Sta. et Tabelico

TÍTULO VII - DA OUVIDORIA

36

When

- Artigo 84 A Cooperativa manterá um serviço de ouvidoria para, nos termos das normas do Conselho Monetário Nacional, prestar atendimento de última instância às demandas dos associados e dos usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Cooperativa, atuando como canal de comunicação e mediando conflitos.
- § 1º O Ouvidor será nomeado pelo Conselho de Administração, dentre funcionários de carreira da cooperativa, com reconhecidos conhecimentos operacionais da Cooperativa, para um período de 2 (dois) anos, renovável por iguais períodos, podendo, a qualquer tempo, ser destituído por desempenho insuficiente ou inadequado, a critério do Conselho de Administração.
- § 2º O Ouvidor exercerá suas atividades conforme estabelecidas no Regimento Interno e no Regulamento da Ouvidoria aprovados pelo Conselho de Administração nos termos das Alíneas "b" e "c", do Inciso II, do Artigo 52 deste Estatuto, gerando as informações na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.
- Artigo 85 Os serviços de ouvidoria serão subordinados ao Diretor-Presidente Executivo, ficando assegurado ao Ouvidor amplo acesso às informações para a elaboração das respostas, podendo requisitar informações e documentos para o exercício das suas atividades, que deverão ser pautadas pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

### TÍTULO VIII - DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Artigo 86 - A Cooperativa somente poderá participar do capital de:

- I cooperativas centrais de crédito;
- II instituições financeiras controladas por cooper: tivas de crédito;
- III cooperativas ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo de crédito, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV entidades de representação institucional ou educacional cooperativistas e de cooperação técnica.

### TÍTULO IX - DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS CAPÍTULO I - DO BALANÇO E DO RESULTADO

Artigo 87 - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado, mensalmente, balancete de verificação.

TÍTULO IX - DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS CAPÍTULO II - DOS FUNDOS

Artigo 88 - Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais:

I - para os fundos obrigatórios:

presente cópia reprográfica conforme eriginal a mim apresentado do que dou fé.

- a) 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 7% (sete por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), revertendo-se também em favor deste fundo eventuais resultados decorrentes de atos não cooperativos;
  - II 1% (um por cento), pelo menos, para o Fundo de Investimento Social (FIS).

Artigo 89 - As sobras líquidas, feitas as deduções previstas no Artigo anterior, serão destinadas de acordo com deliberação da Assembleia Geral:

- I ao rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a
   Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
  - II à constituição de outros fundos e reservas;
  - III à manutenção na conta "Sobras / Perdas Acumuladas".

Artigo 90 - O Fundo de Reserva destina-se:

- I a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II a cobrir perdas do exercício.

Artigo 91 - Se os recursos do Fundo de Reserva forem insuficientes para cobrir as perdas verificadas no exercício, serão elas cobertas mediante rateio entre os associados na proporção deliberada pela assembleia ou mediante compensação das sobras dos exercícios seguintes, desde que, no caso de compensação, a Cooperativa:

- I mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis, na forma da regulamentação vigente;
- II conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercícios em que não eram inscritos na sociedade.
- Artigo 92 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da Cooperativa e sua utilização será deliberada pelo Conselho de Administração, podendo ser firmados convênios com entidades públicas ou privadas para esta finalidade.

Artigo 93 - O Fundo de Investimento Social (FIS) destina-se a promover ações de natureza social, educacional e cultural, bem como ações relativas à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único: A Cooperativa, atendidas às disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá constituir e/ou participar de pessoa jurídica sem fins lucrativos, para consecução das ações previstas neste Artigo.



a (

.38

Artigo 94 - O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) serão liquidados na forma da lei, pela qual são indivisíveis entre os associados e os respectivos saldos recolhidos à União no caso de dissolução ou liquidação da sociedade.

Artigo 95 - O Fundo de Investimento Social (FIS) será liquidado de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

### TÍTULO X - DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB), DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Artigo 96 - O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

- I pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. Sícoob Confederação;
- II pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais;
- IV pelas instituições vinculadas ao Sicoob.
- § 1º O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.
- § 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.
- Artigo 97 A Cooperativa, juntamente com a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo e as demais singulares associadas a essa Central, integram o Sistema Sicoob São Paulo.

Artigo 98 - Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se segundo orientações emanadas da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo.

Artigo 99 - A associação da Cooperativa à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo implica:

I - na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a Cooperativa é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;

II - o acesso, pela Cooperativa Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

ARCA DE BEBEDOURO\_- SI lentico a presente cópia reprográfica conformo original a mim apresentado do que dou fé.

U0120AB0273894

- III na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sicoob;
- IV na aceitação da prerrogativa da Cooperativa Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, o Fundo Garantidor do Sicoob - FGS, o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas.

### TÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

- Artigo 100 A Cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder sua liquidação:
- I quando assim o deliberar a Assembleia Geral e caso um mínimo de 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
  - II devido à alteração da sua forma jurídica;
- III pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
  - IV pelo cancelamento da autorização para funcionar;
  - V pela paralisação das suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.
- § 1° O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.
- § 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão: "Em liquidação".
- § 3° A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.
- § 4º A Assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.
- § 5° O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

### TÍTULO XII - DAS RESPONSABILIDADES DE GESTÃO

Artigo 101 - Os membros do Conselho de Administração, os membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal e os membros do Comitê de Auditoria, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de esponsabilidade criminal.

emico a presente cópia reprografica conforme eriginal a mim apresentado do que dou fé.

Bebedduro

Artigo 102 - Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo Único - Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Artigo 103 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus Diretores Executivos com mandato em vigor ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra Conselheiros de Administração ou Diretores Executivos que a tenham prejudicado, para promover suas responsabilidades.

### TÍTULO XIII - DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS SECCIONAIS DE ASŜOCIADOS E DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS

Artigo 104 - Para formação dos grupos seccionais, o Conselho de Administração, considerando aspectos que possibilitem a participação e maior representatividade dos associados, realizará a divisão do número total destes pelo número de delegados, formando-se respectivamente igual número de grupos seccionais quantos forem os delegados, em conformidade com o que dispõe o Regulamento das Pré-Assembleias e Eleições de Delegados.

Artigo 105 - Para efeito da representação de que trata o § 1º do Artigo 27 deste Estatuto, respeitadas as disposições contidas no Regulamento das Pré Assembleias e Eleições de Delegados, serão eleitos, entre o quadro social, 1 (um) delegado efetivo e respectivo suplente, por grupo seccional, garantindo-se, no mínimo, a eleição de 70 (setenta) delegados efetivos e respectivos suplentes, para mandato de 1 (um) ano, sem remuneração, admitida a reeleição.

- § 1° A eleição dos delegados ocorrerá em pré-assembleias, a serem realizadas no primeiro quadrimestre do ano, antes da Assembleia Geral Ordinária, e, preferencialmente, será realizada por votação aberta, podendo, por definição dos associados dos respectivos grupos seccionais a que pertençam, ser de forma secreta.
- § 2° Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará o maior tempo de associação à Cooperativa e de idade, nesta ordem.
- § 3° Quando houver eleição de delegados para preenchimento de cargo vago, os substitutos serão eleitos para cumprir o prazo restante do mandato.

Artigo 106 - Durante o prazo do mandato, o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa, devendo renunciar previamente à candidatura ao cargo estatutário ou à contratação como empregado da Cooperativa.

Artigo 107 - São deveres dos delegados, além daqueles comuns a todos os associados:

I - participar ativamente das Assembleias Gerais, representando o grupo seccional a que pertença;

II - encaminhar ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo, críticas, sigestões e/ou reclamações advindas do grupo seccional que represente;

AUTENTICA CONTORMO CO E presente cópia reprografica conforme con la presente cópia reprografica conforme do un fé. ELO DE AUTEUN 200



III - sob representação do grupo seccional, comunicar ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, quaisquer indícios consistentes da ocorrência de irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados e, ainda, a divulgação externa de fatos apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material à Cooperativa ou a qualquer associado.

Artigo 108 - O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 2 (duas) Assembleias Gerais, consecutivas ou não, sem justificativa, perderá automaticamente o seu mandato, devendo ser substituído pelo seu respectivo suplente.

Artigo 109 - O delegado efetivo poderá ser destituído a qualquer tempo:

- I pela maioria absoluta do grupo seccional que o elegeu, mediante comunicação formal ao delegado destituído, com cópia ao Conselho de Administração;
- II pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 15 (quinze) delegados efetivos.

Artigo 110 - Ocorrendo a perda do mandato ou destituição, sem delegado suplente eleito e sem tempo hábil para eleição antes da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, nomeará um associado do respectivo grupo seccional como delegado substituto, que completará o mandato do substituído.

### TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 111 - No período de transição da gestão segregada, instituída pelo Artigo 27 da Resolução 4434 do Conselho Monetário Nacional e com a vedação estabelecida no seu § 1º, o Conselho de Administração poderá valer-se e deliberar pela constituição do Comitê Transitório de Assessoramento Corporativo, composto por 3 (três) membros do próprio Conselho de Administração, desde que pelo menos 1 (um) deles com reconhecida experiência em gestão de cooperativas de crédito, para atuar como órgão de assessoramento e aconselhamento para a transição.

- § 1° As atividades deste comitê coincidirão com o mandato do Conselho de Administração eleito pela assembleia de 2018, podendo, entretanto, por deliberação do próprio Conselho, cumpridos os objetivos a que se propõe, encerrar suas atividades antes do término do mandato, podendo, também, permanecer em atividade até a posse dos novos eleitos pela assembleia de 2022, quando ficará, então, automaticamente, extinto.
- § 2º Por convocação do seu coordenador, o comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com registro dos seus aconselhamentos e recomendações em ata.
- § 3° A remuneração dos membros do comitê será deliberada pelo Conselho de Administração, conforme verba global aprovada em assembleia, cabendo aos nomeados optarem pela remuneração dos respectivos cargos ou do comitê.

Bebedouro, 25 de abril de 2019.

co a presente cópia reprogratica com io original a mim apresentado do que dou fé.

42

Certifico que a presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada, por sistema mecanizado, no Livro de Atas de Assembleias Gerais nº 11 da sociedade.

MARCOS LOURENÇO SANTIN MARIA TEREZA DE SOUZA LIMA UCHÔA
Presidente do Conselho de Administração Vice-presidente do Conselho de Administração

TABELIAO DE MOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E RITULGA COMARCA DE BEBEDOURO - SP AUTORITO DE PROTESTO DE LETRAS E RITULGA COMARCA DE BEBEDOURO - SP AUTORITO DE PROPOSITIO CONTORMO DE PROPOSITIO DE LETRAS E RITULGA DE PROPOSITIO DE LETRAS DE LA CONTORMO DEL CONTORMO DE LA CONTORMO DEL CONTORMO DE LA CONTORMO DE



ETIL UL E

ATESTAMOS que este documento fei submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respejto dos atos praticados consta de carta emitido à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Delo Horizonte

Denise de Medeiros Rodrigues Analista

AND COMMARCA DE BEREDOURO - SP

COMMARCA DE BEREDOURO - SP

A UTENTICA A

AND TENTICA A

AND TENTICA A

AND TENTICA A

Bebedouro, 15 JUL 2019

Bebedou



PASTA 14149

### PROCURAÇÃO

COOPERATI VA DE CRÉDI TO CREDI CI TRUS, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 534, Centro, CEP 14.700-120, em Bebedouro (SP), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 54.037.916/0001-45, telefone (017) 3345-9000, endereço eletrônico jurídico@credicitrus.com.br, representada por seu bastante procurador Sr. ANDRÉ LUIZ ALVES DE TOLEDO (C.P.F. 131.132.078-43), brasileiro, casado, Supervisor Jurídico, residente e domiciliado em Bebedouro/SP, por este instrumento particular de procuração nomeia e seus procuradores os advogados,

O Dr. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/ SP sob o número 23.134 e OAB/ MG sob o número 118.073; Dra. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/ SP sob o número 178.060 e OAB/ MG sob o número 130.330; e Dr. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/ SP sob o número 253.676, e OAB/ MG sob o número 126.944, todos integrantes da sociedade de advogados Paulo Roberto Joaquim do Reis Advogados Associados, inscrita na OAB/ SP sob número 2423 e na OAB/ MG sob número 3.775, com sede à Avenida Oswaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, CEP 14.701-300, telefone (017) 3344-7700, em Bebedouro, com endereço eletrônico bebedouro@reis.adv.br.

outorgando-lhes amplos, gerais e ilimitados poderes, com cláusula "Ad judicia et extra"; e mais os especiais para transigir, desistir, firmar compromissos, realizar quaisquer averbações junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, participar de audiências de mediação ou de conciliação, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, requerer e participar de processos de falência e recuperação judicial, podendo fazer postulações judiciais ou administrativas, em qualquer instância, juízo ou tribunal, representando-a perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas autarquias, e especialmente para ingressar com AÇÃO DE EXECUÇÃO em face de MARCIO ROBERTO LOPES E NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES.

Bebedouro/SP, 4 de junho de 2020.

DocuSigned by:

E112590E1FE94C1...

ANDRÉ LUI Z ALVES DE TOLEDO Supervisor Jurídico



### INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva, os poderes que me foram confiados por COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, na pessoa dos advogados:

GRUPO I - DANIEL DE SOUZA, inscrito na OAB/SP sob nº. 150.587 e na OAB/MG sob nº. 145.753, ANDREA GIOVANA PIOTTO, inscrita na OAB/SP sob n. º 183.530, KLEBER FARIA SECATTO, inscrito na OAB/SP sob n. º 279.711, GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE, inscrita na OAB/SP sob n°. 251.587 e na OAB/MG sob n°. 133.526 e LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS, inscrita na OAB/SP sob n. ° 289.357, todos com escritório profissional na Av. Oswaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, CEP 14.706-136, na cidade de Bebedouro/SP, (17) 3344-7700.

GRUPO II - ABNER ESTEVAN FERNANDES, inscrito na OAB/SP sob n.º 296.347, THIAGO SANTOS ROSA, inscrito na OAB/SP sob n.º 317.255, JOSE GUILHERME SILVEIRA PASCHOAL, inscrito na OAB/SP sob n.º 280.305, VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO, inscrita na OAB/SP sob n.º 259.511 e LUCIANA SCARMATO JORGE, inscrita na OAB/SP sob o n.º 182.002, DANIELA APARECIDA HONÓRIO DOURADO DA SILVA, inscrita na OAB/SP sob o n.º 281.189, CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI, inscrita na OAB/SP sob o n.º 304.688, LUIS GUSTAVO RIGOLIN DOS SANTOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 226.677.

### **PODERES**

GRUPO I - Todos os poderes conferidos ao advogado outorgante/substabelecente, infraassinado.

GRUPO II - Especificamente para extração de cópias, acompanhamento de diligência, retirada de oficio(s), carta(s) precatória(s), Mandado de Levantamento Judicial, carga dos autos, realização de audiências, assinaturas de peças processuais, tomar ciência e ser intimado de despachos/decisões diretamente nos autos ou em audiência. É expressamente vedado substabelecer.

### **EXCLUSÃO DE PODERES**

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos dos Grupos I, II e III, poderes para receberem quaisquer INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS em que figurem como substabelecidos, as quais devem ser realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134 e OAB/MG nº 118.073, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260 - Bebedouro, e-mail: bebedouro@rejs.adv.br. quer seja por meio de Imprensa Oficial ou por meio eletrônico, de acordo com os artigos 270 e 272, § 2° do Código de Processo Civil (Lei n° 13.105/2015).

Bebedouro/SP, 17 de janeiro de 2020.

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER OAB/SP n°. 178.060 OAB/MG n°. 130.330

### OFICIAL DE REGISTRO CÍVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DISTRITO DE BOTAFOGO

BEBEDOURO - SP

COMARCA DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO OFICIALA KAREEN ZANOTTI DE MUNNO



\* LIVRO N° 131 – FOLHAS 327/332 - 1° TRASLADO \*

### PROCURAÇÃO PÚBLICA

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (13/05/2019), neste Distrito de Botafogo, Comarca de Bebedouro, Estado, de São Paulo, República Federativa do Brasil, em Cartório, compareces como Outorgante: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.037.916/0001-45, NIRE n° 35400015764, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 534, Centro, Bebedouro-SP CEP 14700-120, com seu Estatuto Social consolidado conforme Ata Sumária nº 72 da Assembleia Geral Extraordinária datada de 30/10/2018, registrado na JUCESP sob nº 589.230/18-9, em 19/12/2018; neste ato representada nos termos do referido Estatuto Social, por seus Diretores Executivos: Walmir Fernandes Segatto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF nº 089.786.248-12, e portador da Cédula de Identidade RG nº 13.593.270-1-SSP/SP; Domingos Sávio Oriente Franciulli, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF nº 177.918.408-55, e portador da Cédula de Identidade RG nº 17.502.137-5-SSP/SP; Marcelo Antônio Soares, brasileiro, casado. administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 005.943.896-74 e portador da Cédula de Identidade RG nº 6.598.219-SSP/MG; e Marcelo Martins. brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, inscrito no CPF/MF sob nº 091.197.538-10 e portador da Cédula de Identidade RG nº 19.601.691-5-SSP/SP, todos com endereço profissional na Rua Prudente de Moraes, n° 534, Centro, Bebedouro-SP, CEP 14700-120; eleitos conforme Ata de nº 869 da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 12/07/2018, registrada na JUCESP sob nº 427.679/18-7, em 10/09/2018, e Ata de nº 913 da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 16/11/2018, registrada na JUCESP sob nº 589.231/18-2, em 19/12/2018; e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/03/2019, autenticidade nº 114247810, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 033 sob nº de ordem 066/2018 e 015/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal. A presente, juridicamente capaz, e por mim identificada, em virtude dos documentos apresentados. do que dou fé.- E por ela Outorgante referida, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores: ADRIANO AVANÇO, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 108.914.228-54 e portador da Cédula de Identidade RG nº 18.696.171-6 SSP/SP; ANA CAROLINA VAL VILLAR MORETI, brasileira, casada, Supervisora, inscrita no CPF/MF sob nº 248.541.368-12, portadora da Cédula de Identidade RG



## Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18, sob este docesso o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8BC.



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

nº 28.543.139-0, ANADIR RIBEIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 072.242.078-10, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.067.491 SSP/SP; ANDRESA FABIANA FAVARO, brasileira, solteira, Gerente Regional, portadora da cédula de identidade RG 26.151.585-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 267.933.748-42; ANDRÉ LUÍS MARANGONI, brasileiro, casado, Gerente de área, portador da cédula de identidade RG nº 27.370.287-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 213.333.718-02; ANDRÉ LUIZ ALVES DE TOLEDO, brasileiro, casado, Supervisor, portador da cédula de identidade RG 22.930.189-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 131.132.078-43; CARLOS HUMBERTO DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, Gerente Regional, portador da cédula de identidade RG nº 9.646.410-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 735.631.618-8, DENISE TEREZA DA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Gerente de área, inscrita no CPF/MF sob nº 213.567.878-35, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.002.733-3; ELAINE CRISTINA CHINAID MORITA, brasileira, casada, Supervisora, inscrita no CPF/MF sob nº 191.426.718-41, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.745.163-3 SSP/SP; ELEANDRO PIOVEZANA, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob no 215.203.128-81, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.905.691-0 SSP/SP; FABIO RODRIGUES FERNANDES, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 218.749.288-51, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.576.306-9 SSP/SP; FELIPE DA COSTA CAMELO, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 186.529.056-49, portador da Cédula de Identidade RG nº M-190.911 SSP/MG; GABRIELE DE SOUZA CUNHA JANOTTA, brasileira, casada, Supervisora, inscrita no CPF/MF sob nº 219.919.908-80, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.133.872-2 SSP/SP; GESIEL GOMES, brasileiro, casado, Gerente de Área, inscrito no CPF/MF sob nº 261.138.638-24, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.874.288-3 SSP/SP; GLAUCIA OLIVEIRA PERRI SANTOS, brasileira, casada, Gerente de área, inscrita no CPF/MF sob nº 144.540.288-26, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.244.578-0, GLEDSON GUSTAVO VIANA, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 175.434.928-57, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.103.564-7 SSP/SP; GUSTAVO TOLLER CONDE, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 223.885.658-71, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.678.717-0 SSP/SP; HENRIQUE ANTONIO RIBEIRO SOARES, brasileiro, casado, Gerente Regional, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.941.002-6, inscrito no CPF/MF sob nº 262.594.488-99; JORGE LOPES SANTOS, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 218.008.888-48, portador da Cédula Identidade RG n° 41.378.175-6 SSP/SP; JOSUE GUTIERREZ, brasileiro, casado, Gerente Regional, inscrito no CPF/MF

### OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DISTRITO DE BOTAFOGO

BEBEDOURO - SP

COMARCA DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO OFICIALA KAREEN ZANOTTI DE MUNNO



sob nº 017.775.828-73, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP; JULIANA PAULA DOMINGUES. 12.107.466 divorciada, Gerente de área, inscrita no CPF nº 291.627.438-30. portadora do RG nº 19.232.536-X, JOSÉ MARIA RICI DE CAMPOS, brasileiro, casado, Gerente Regional, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.239.372-4, inscrito no CPF/MF sob nº 033.933.628-52; MARCELO FERREIRA SIMÕES, brasileiro, casado, Gerente de área inscrito no CPF/MF sob nº 293.040.318-77, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.619.615-1 SSP/SP; MATHEUS GASPARINI ALVARENGA, brasileiro, casado, Supervisor, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.236.058-93, portador da cédula de Identidade RG nº 41.354.937-9 SSP/SP, NATÁLIA MEDEIROS BOCATO VAZ DA COSTA, brasileira, casada, Gerente de área, inscrita no CPF/MF sob nº 218.060.538-29, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.619.104-0, , PAULO SERGIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 118.486.478-08, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.568.142-8 SSP/SP; RITA DE CASSIA CRISTALDO BONILHA. solteira, Gerente Regional, inscrita no CPF/MF 668.209.280-68, portadora da Cédula de Identidade RG nº 90.520.270-84 TATIANE SANTOS BARONI FOGARI, brasileira, casada, Supervisora, inscrita no CPF/MF sob nº 219.440.638-70, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.690.301-0 SSP/SP, TIAGO SARTORI COSTA, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 149.473.858-98, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.681.994-9 SSP/SP; e WAGNER APARECIDO ALQUAS, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 081.370.508-84, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.375.424-1 SSP/SP, com domicílio comercial na Rua Prudente de Morais nº 534, Centro, Bebedouro/SP, aos quais, no exercício de suas respectivas funções, confere amplos e gerais poderes para representarem a outorgante da seguinte maneira: a) Afim de assinar e receber ofícios, intimações e notificações, assinar requerimentos, autos de leilões, termos de quitação e notificações relativos ao procedimento previsto no artigo 26 e seguintes da Lei nº 9.514/97, referente ao procedimento extrajudicial de cobrança de débitos garantidos por alienação fiduciária de imóveis, figurar como fiel depositário, assinar acordos judiciais em conjunto com o advogado constituído, bem como contratar advogados com a cláusula "Ad judicia et extra" com os poderes de transigir, desistir, firmar compromissos. participar de audiências de mediação ou de conciliação, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, requerer e participar de processos de falência e recuperação judicial, bem como, de Assembleia Geral de Credores. podendo fazer postulações judiciais ou administrativas, em qualquer instância, juízo ou tribunal, representação perante repartições públicas





# Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18(sob o número 10009252520208260439 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8BC.



federais, estaduais, municipais e suas autarquias e ingressar com ações judicias, assinar cartas de preposição, receber intimações, participar de assembleia de credores em recuperação judicial e nomear prepostos para representar a outorgante em processos administrativos ou judiciais são outorgados poderes para agirem isoladamente: ADRIANO AVANÇO e ANDRÉ LUIZ ALVES DE TOLEDO; b) A fim de defender os interesses da Outorgante junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, podendo obter informações. assinar requerimentos, solicitar a emissão de certidão conjunta e demais certidões, podendo ter vista dos Autos dos Processos Administrativos e deles extrair cópias, requerer e firmar o que necessário for, são outorgados poderes para agirem isoladamente: ADRIANO AVANÇO, ANDRÉ LUÍS MARANGONI e ANDRÉ LUIZ ALVES DE TOLED; c) A fim de assinar documentos pertinentes à administração de pessoal, tais como: Contrato de Trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social. avisos e recibos de férias, contratos de aprendizagem e contratos de estágio, representar a outorgante junto aos órgãos sindicais e do Ministério do Trabalho, Previdência Social e Receita Federal são outorgados poderes para agirem isoladamente: **ELEANDRO** PIOVEZANA, GABRIELE DE SOUZA CUNHA JANOTTA e ELAINE CRISTINA CHINAID MORITA; d) Assinar transações como preposto no SicoobNet Empresarial pertinentes à conta corrente da outorgante. mantida junto ao Bancoob sob o nº 318800001-4, Agência 0001; Efetuar débitos, contração de serviços, realizar pagamentos e movimentações nas contas correntes junto às instituições bancárias: Banco Bradesco S/A, Agência 2042, conta corrente nº 24900-9, Banco do Brasil S/A, Agência 1916, conta corrente nº 5002-4 e Agência 0054 conta nº 5001-6, Banco Itaú, Agência 0234, conta corrente nº 17.412-6 e Caixa Econômica Federal, Agência 0291, conta corrente nº2-8; autorizar e nomear demais operadores do internet banking, são outorgados poderes para agirem em conjunto: GUSTAVO TOLLER CONDE e TATIANE SANTOS BARONI FOGARI, ou um destes outorgados com um dos diretores acima ou com outro procurador com iguais poderes; e) Representar a outorgante no BANCOOB, a fim de assinar documentos pertinentes a financiamentos com recursos do BNDES, bem como, assinar declaração de justificativa em operações de cotas partes, assinar cartas para majoração de limites dos cartões acima de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) e dos limites globais desta cooperativa junto ao Bancoob, são outorgados poderes para agirem em conjunto: WAGNER APARECIDO ALQUAS e ANA CAROLINA VAL VILLAR MORETI, ou um destes outorgados com um dos diretores executivos acima; f) Com observância às alçadas administrativas, são outorgados poderes para agirem em conjunto com ELEANDRO PIOVEZANA, afim de rescindir contratos de trabalho, assinando respectivas cartas de desligamento, um dos diretores

### Para conferir o original, acesse o site https://esai.tisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000925-25.2020.8.28.0439 e código 742D8BC. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18

**DISTRITO DE BOTAFOGO** 

BEBEDOURO - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

COMARCA DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO OFICIALA KAREEN ZANOTTI DE MUNNO



executivos acima descritos ou um dos outorgados a saber: ADRIANO AVANÇO, ANADIR RIBEIRO JÚNIOR, ANDRÉ LUÍS MARANGONI, DENISE TEREZA DA SILVA DE ALMEIDA, FABIO RODRIGUES FERNANDES, FELIPE DA COSTA CAMELO, GESIEL GOMES, GLAUCIA OLIVEIRA PERRI SANTOS, GLEDSON GUSTAVO VIANA, GUSTAVO TOLLER CONDE, JORGE LOPES SANTOS, JULIANA PAULA DOMINGUES, MARCELO FERREIRA SIMÕES, NATÁLIA MEDEIROS BOCATO VAZ DA COSTA, PAULO SERGIO DE ALMEIDA, TIAGO SARTORI COSTA E WAGNER APARECIDO ALQUAS (gerentes matriz); g) Com observância às alçadas administrativas, são outorgados poderes para agirem em conjunto com ELAINE CRISTINA CHINAID MORITA, afim de rescindir contratos de trabalho dos Postos de Atendimento (PAs), assinando respectivas cartas de desligamento com o Diretor Executivo Sr. DOMINGOS SÁVIO ORIENTE FRANCIULLI, ou outorgados dos а saber: **ANDRESA** FAVARO, CARLOS HUMBERTO DE SIQUEIRA, HENRIQUE ANTÔNIO RIBEIRO SOARES, JOSÉ MARIA RICI DE CAMPOS, JOSUÉ LOPES GUTIERREZ, RITA DE CASSIA CRISTALDO BONILHA; h) Com observância às alçadas administrativas, são outorgados poderes para agirem em conjunto, afim de rescindir contratos de aprendizagem e estágio, assinando a documentação pertinente: ELAINE CRISTINA CHINAID MORITA e GABRIELE DE SOUZA CUNHA JANOTTA; i) Afim de realizarem consultas a extratos e cadastros de cedentes, pertinentes à conta corrente da outorgante mantida junto ao Bancoob sob o nº. 80.000.539-2., Agência 0001, são outorgados poderes para agirem em conjunto: FABIO RODRIGUES FERNANDES e MATHEUS GASPARINI ALVARENGA, ou um destes outorgados com outro procurador com iguais poderes. Enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato e o mais que preciso for para cabal desempenho do presente mandato. Todas as declarações referentes aos procuradores, aos poderes e aos eventuais bens; constantes desta Procuração foram prestadas verbalmente Outorgante, e os poderes foram feitos no modo pedido, razões pela qual esta Serventia não se responsabiliza por eventuais equívocos de informação.- O presente instrumento é válido até 31/07/2020. Conforme é expressamente determinado pela Outorgante, é proibido o substabelecimento da presente Procuração. Os representantes da Outorgante foram informados que, nos termos do provimento nº 42/2014 do Conselho Nacional de Justiça, e respectiva orientação do Colégio Notarial do Brasil, publicada em 12/11/2014, disponível no site do CNB/SP, uma cópia autenticada desta procuração será enviada mediante ofício, pelo correio e com aviso de recebimento (AR) à Junta Comercial competente, mediante o pagamento das despesas com cópias e autenticações e despesas postais pela Outorgante. Ao Tabelionato:







### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

R\$ 134,95, ao Estado: R\$ 38,35, à Sec. Fazenda: R\$ 26,24, ao Município: R\$ 4,04, ao Ministério Público: R\$ 6,48, ao Registro Civil: R\$ 7,10, ao Tribunal de Justiça: R\$ 9,26, à Santa Casa: R\$ 1,35, Total: R\$ 227,77. SELO DIGITAL Nº 1178951PR00000000072119J. pedido da parte lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pela parte, achou-a em tudo conforme, outorga, aceita e assina.- (a.a.) Walmir Fernandes Segatto; Domingos Sávio Oriente Franciulli; Marcelo Antônio Soares ; Marcelo Martins; Andréa Nabarro Contro - Substituta da Tabeliã. Eu, (a.) Andréa Nabarro Contro, Substituta da Tabeliã, a lavrei, escrevi, e declaro que os representantes da outorgante assinaram na minha presença e a subscrevi e assino ao final. Legalmente Selada e margeada. Nada Mais.-Trasladada em Seguida.-Eu, Nabarro Contro, Tabelia Substituta, a digitei, conferi e escrevi.-



1178951PR00000000072119J
Para conferir a procedencia deste
documento, efetue a leitura do QR Code
impresso ou acesse o endereco eletronico
https://selodigital.tjsp.jus.br

Em Test.%

da Verdade

Andrea Nabarro Contro Tabeliã Substituta

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAL MATURAIS ETABELIÃO SE MOTAS DO DISTRITO DE BOTAFOGO

Andréa Nabarro Contro Tabella Substituta Comerca de Bebedouro - SP

C. R. I. P. Blo.

### CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH <u>CRÉDITO RURAL</u>

### PREÂMBULO

### I - DADOS BÁSICOS:

LINHA: RO PRONAMP CUSTEIO PECUÁRIO REPASSE

N° DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO: 4435396 N° DE REGISTRO NO SICOR: 20171674592

### II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):

NOME: MARCIO ROBERTO LOPES

CPF/CNPJ: 293.043.878-92

CARTEIRA DE IDENTIDADE; Nº 27.063.323-6 - Órgão expedidor: SSP-SP - Data de emissão: 25/10/1991

PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO. EM GERAL

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

NATURALIDADE: PEREIRA BARRETO - SP

ESTADO CIVIL: CASADO (A)

ENDEREÇO: RUA CYRO MAIA - 1.450 - CENTRO - PEREIRA BARRETO - SP - CEP: 15370000

NOME: NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES

CPF/CNPJ-MF: 406.500.598-16

DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 48.937.249-1 - Órgão expedidor: SSP-SP - Data de

emissão: 05/11/2015

PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

NATURALIDADE: PEREIRA BARRETO - SP

ESTADO CIVIL: CASADO (A)

ENDEREÇO: RUA CYRO MAIA - 1.450 - CENTRO - - PEREIRA BARRETO - SP - CEP: 15370000

### III - DADOS DA CREDORA:

NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

SIGLA: SICOOB CREDICITRUS CNPJ/MF: 54.037.916/0001-45

ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES - 534 - CENTRO - Bebedouro - SÃO PAULO - SP - CEP:

14700120

### IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

NATUREZA: FINANCIAMENTO - Custeio Pecuário

FINALIDADE DO CRÉDITO: BOVINOS

VALOR CONTRATADO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - Agência: 3188 - Conta: 552330 -

LIBERAÇÃO EM 1 (UMA) ÚNICA PARCELA

FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - Agência: 3188 - Conta: 552330

Nº DE PARCELAS: 2

PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: ANUAL

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4435396 - Emitido em 21/11/2017 Ouvidoria CC CREDICITRUS: 08007706883.

Pág.: 1/17



DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 14/11/2018

DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 14/11/2019

PRACA E LOCAL DE PAGAMENTO: Pereira Barreto - SP

PLANO DE PAGAMENTO DA (S) PARCELA (S):

F - 14/11/2018 - R\$113.682,63

2 - 14/11/2019 - R\$106.999,86

### V - ENCARGOS FINANCEIROS:

TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 7.00 % a.a.

JUROS DE MORA: 27,80 % a.a.

ÍNDICE DE CORREÇÃO: -

PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: %

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: SAC DECRESCENTE

CET: 0,58 % a.m. / 7.28 % a.a.

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:

VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 200.760,00

VALOR LIBERADO: R\$ 200.000,00 (99,62 %)

TOTAL DE DESPESAS: R\$ 760,00 (0,38 %), sendo:

- TARIFAS: R\$ 0,00 (0,00 %)
- IOF + IOF ADICIONAL: R\$ 760,00 (0,38 %)
- SEGURO: R\$ 0,00 (0,00 %), se contratado
- DESPESAS: R\$ (0,00 %)

### VI - EMPREENDIMENTO (S):

### CUSTEIO DE BOVINOS

- Valor Total do Custeio: R\$ 200.053,81
- Valor Recursos Próprios: R\$ 53,81
- Valor Financiado: R\$ 200.000,00
- Denominação do (s) Imóvel (eis): FAZENDA PRIMAVERA, APARECIDA DO TABOADO, cujo número SNCR é 9090170046341, de propriedade de GIORDANO JOSE DO NASCIMENTO, CPF 123.455.558-15
- Previsão de Produção: 171,00 Cabeça
- Quantidade Explorada: 171.00 Cabeca
- Receita Bruta Esperada: R\$ 200.054,61
- Tipo de Seguro Contratado: SEM ADESÃO AO PROAGRO OU A SEGURO

### VII - GARANTIAS:

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): HIPOTECA PRIMEIRO GRAU – IMÓVEIS RESIDENCIAIS ; PENHOR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - SEM WARRANT

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:





### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Na data de vencimento indicada no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, pagares por este Instrumento de Crédito à Credora, identificada no item "Dados da Credora" do preâmbulo, ou a sua ordem, o valor indicado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "Encargos Financeiros" do preâmbulo, em moeda corrente, na forma de pagamento definida no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, deferido para aplicação de acordo com o mesmo item.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA DISPONIBILIDADE:

2.1. O financiamento será utilizado em moeda corrente, com a disponibilização, mediante aviso, do valor do crédito, na forma definida no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 O FINANCIAMENTO ora deferido será pago na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado SAC DECRESCENTE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações decrescentes, onde o valor de principal da dívida amortizado é constante ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito.
- 3.1.1 Nos casos em que a operação estiver atrelada a um índice de correção monetária, conforme estabelecido no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, podem haver situações em que as prestações não sejam decrescentes devido à ocorrência de grandes variações do índice de correção ou à diferente quantidade de dias nos meses da vigência do contrato.
- 3.2 Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 3.2.1. As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.
- 3.2.1.1. Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.
- 3.3 O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) ao presente Instrumento de Crédito, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.
- 3.4 Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.
- 3.4.1 O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.
- 3.4.2 Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela.

§1º - Sobre o

Pág.: 3/17

1.

Valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas no presente Instrumento de Crédito, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência. §2° - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista neste Instrumento de Crédito, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3º - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em hovação da dívida.

3.5. O EMITENTE declara estar ciente de que, caso tenha optado pela contratação de índice pós-fixado, ou caso tenha optado pelo sistema de amortização denominado "Percentual Informado" ou "Rotativo", conforme item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, os valores das parcelas que compõem o plano de pagamento não podem ser previamente determinados, uma vez que o indicador selecionado varia com o tempo, não sendo possível prevê-lo no momento da formalização. Dessa forma, o plano de pagamento será calculado conforme descrito na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", utilizando índice pós-fixado indicado no preâmbulo deste instrumento de crédito, e o pagamento será feito nas condições estabelecidas nesta cláusula.

### CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DEBITO EM CONTA:

office de line

- 4.1. Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "Características da Operação de Crédito" seja débito em conta corrente, o (s) Emitente (s) autoriza (m) o Credor expressamente neste ato, a debitar em sua conta-corrente para débito indicada no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, nas datas previstas, os valores correspondentes às amortizações, encargos e demais despesas referentes a este título.
- 4.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.
- 4.3. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do (s) Emitente (s), fica o Credor autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo (s) Emitente (s) como por seu (s) AVALISTA (s), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICOOB Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

- 5.1. Os encargos fixados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados diariamente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista neste Instrumento de Crédito.
- 5.2 Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.
- 5.3 Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

- 6.1 O valor total devido, incluindo encargos financeiros e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total - CET, previstas no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.
- 61.1. Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no item a seguir.
- 6.2 Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus

Pág.: 4/17

encargos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE PAGAMENTO:

7.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item "CARACTERÍSTICAS" DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

### CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA :

- 8.1. Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, índice de correção monetária pactuado no item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, acrescidos dos seguintes encargos:
- a) juros remuneratórios pactuados no item "Encargos Financeiros". do preâmbulo;
- b) juros moratórios à taxa efetiva de 27,80 % ao ano;
- c) multa de 0,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.
- Parágrafo único Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) Emitente (s) responderá(ão) ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos.
- 8.2 Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação.
- 8.3 Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

### CLÁUSULA NONA - DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS:

- 9.1. O (s) Emitente (s) e o (s) Avalista (s), quando este (s) for (em) associado (s)/cliente (s) da Cooperativa/Credor, autoriza (m) esta, em caráter irrevogável e irretratável, a critério único e exclusivo do Credor, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante o Credor e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.
- 9.2 Fica o Credor autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) Emitente (s) do seu quadro social, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) Emitente (s) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) Emitente (s) do quadro social do Credor.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMIÇÃO DOS BENS VINCULADOS:

10.1. Para remição dos bens vinculados o (s) Emitente (s) obriga (m)-se a recolher à Cooperativa, previamente, 100 % (cem por cento) do preço de comercialização dos bens a liberar, acrescido, ainda, de todos os encargos e acessórios, proporcionalmente ao valor amortizado até a data da remição.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4435396 - Emitido em 21/11/2017 Ouvidoria CC CREDICITRUS: 08007706883.

Pág.: 5/17



11. São de responsabilidade do (s) Emitente (s) todas as despesas que o Credor tiver para segurança, regulárização e conservação do crédito e das garantias decorrentes deste Instrumento, e serão exigíveis nas datas de suas respectivas efetivações. Caso o (s) Emitente (s) não efetue (m) o pronto pagamento, o Credor irá proceder ao débito na conta-corrente do Emitente, o que fica desde já autorizado pelo Emitente, ou, à critério do Credor, poderá ser cobrado da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

11.2. Caso o Credor venha a realizar os registros e averbações necessárias à formalização das garantias ora constituídas, os valores referentes às despesas decorrentes destes atos serão debitados pelo Credor na contacorrente do Emitente, o que fica desde já autorizado, ou, à critério do Credor, poderão ser cobrados da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

- 12.1. No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no presente Instrumento de Crédito, indicada no item "Encargos Financeiros" do preâmbulo.
- 12.2. Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, a critério da CREDORA, a operação será cancelada, caso o recurso não seja liberado, por qualquer motivo, até o dia 9 do mês subsequente à data da proposta de alocação de recursos utilizada nesta operação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

- 13.1. Além das hipóteses previstas em lei e neste Instrumento de Crédito, a dívida oriunda deste Instrumento de Crédito será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério do Credor, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigivel, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):
- a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Instrumento;
- b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;
- c) figurar (em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado ou não;
- d) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à Cooperativa ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;
- e) for, no caso do (s) Emitente (s), desligado (s) do quadro social do Credor;
- f) responder (em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- g) depois de notificado (s) pelo Credor, não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;
- h) aplicar (em) os recursos em finalidade diversa da prevista neste Instrumento de Crédito;
- i) incidir (em) no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- j) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.
- I) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese prevista na alínea 'h', o fato será comunicado ao Ministério Público Federal, para todos os fins e efeitos da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986.



oojello defis. 60

### CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH <u>CRÉDITO RURAL</u>

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO:

- 14.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que o descumprimento das normas do crédito rural, decorrentes de lei ou de normativos do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, poderá, sem prejuízo de outras implicações legais ou convencionais, a qualquer tempo, inclusive após a liquidação da operação ora contratada, acarretar, cumulativamente:
- a) interpelação do (s) Emitente (s) formal acerca das irregularidades verificadas;
- b) comunicação dos fatos ao Banco Central do Brasil;
- c) por determinação do Banco Central do Brasil, desclassificação da operação e/ou exclusão do financiamento do título "Financiamentos Rurais", com a consequente perda dos benefícios do crédito rural;
- d) recálculo dos encargos remuneratórios nos termos da cláusula "Da Substituição de Encargos Financeiros";
- e) incidência de Imposto sobre Operações Financeiras IOF com base em alíquota de operação não rural, nos termos do § 3°, do art. 8° do Decreto nº 6.306 de 14/12/2007 ou legislação superveniente que venha substituílo, para cuja cobrança desde já o Emitente autoriza o débito da conta vinculada à operação e/ou da sua contacorrente mantida na instituição financeira credora;
- f) vencimento antecipado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS:

- 15.1. Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos remuneratórios descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados, conforme disposto no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil Bacen, desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado, ocorrido por força da desclassificação da operação, conforme os encargos remuneratórios abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:
- I o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na taxa SELIC, o que corresponde a Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outra que porventura venha a substituí-la.
- II sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a taxa efetiva de juros de 24 %a.a. (vinte e quatro por cento ao ano),
- III os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- 16.1. O (s) Emitente (s) apresentará(ão) Certidão Negativa de Débito CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo (s) Emitente (s) e verificada pelo Credor, no endereço eletrônico "www.receita.fazenda.gov.br".
- 16.2. Caso seja (m) pessoa (s) física (s) não equiparada (s) à empresa, o (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não é(são) responsável (eis) pelo recolhimento de contribuição à Previdência Social, declarando, ainda, que não se enquadra (m) nas hipóteses previstas no inciso, I. do art. 166, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e respectivas alterações, Assim, está(ão) dispensado (s) da apresentação de CND e CPD-EN, para os fins previstos na Lei nº 8.870/94, art. 10, na Lei nº 8.212/91, art. 47, §6°, alínea 'b' e no Decreto nº 3.048/99, para os fins de obtenção de crédito junto a esta Instituição Credora.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

17.1. O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) autorizam o Credor a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4435396 - Emítido em 21/11/2017 Ouvidoria CC CREDICITRUS: 08007706883.

Pág.: 7/17



demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

- 17.2. Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.
- 17.3. O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) também autorizam o Credor a registrar no Sistema de Informações de Crédito (SCR) seus dados referentes às responsabilidades em operações de crédito contratadas com essa instituição.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ORIGEM DE RECURSOS:

- 18.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que a presente operação está sendo efetuada por meio de repasse de recursos do crédito rural, conforme classificação prevista nos itens 2 e 3 do MCR 6-1 (recursos controlados ou não controlados), e deverão ser destinados exclusivamente à finalidade ajustada neste financiamento. Quando recursos controlados, serão enquadrados e aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2 e 6-4; quando recursos não controlados, serão enquadrados e aplicados segundo as condições definidas para os recursos de que trata o MCR 6-3.
- 18.2. Caso os recursos desta operação sejam provenientes de repasse interfinanceiro, e caso o presente instrumento de crédito esteja garantindo a Cédula Mãe originária desta operação, emitida pela CREDORA em favor da instituição repassadora, esta poderá cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vincendas do presente financiamento, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).
- 18.3 Caso esta operação seja realizada com recursos repassados pela CENTRAL, e caso a CENTRAL e a CREDORA tenham adotado o Sistema de Garantias Recíprocas SGR, a CENTRAL à qual a CREDORA é filiada poderá cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vincendas do presente financiamento, na forma de endosso deste instrumento de crédito ou de outro ato jurídico cujos efeitos possibilitem a referida cobrança, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADESÃO AO SEGURO RURAL OU AO PROAGRO:

- 19.1. Caso o (s) Emitente (s) faça (m) adesão a alguma modalidade de seguro rural ou ao Proagro, será formalizada a opção por empreendimento no item "Empreendimento (s)" do preâmbulo.
- 19.2. No caso de adesão ao "Proagro" ou "Proagro Mais", passa a valer o disposto neste subitem:
- 19.2.1. A cobertura do Proagro e Proagro Mais corresponde a 100 % (cem pro cento) do limite de cobertura, por empreendimento enquadrado.
- 19.2.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se, de acordo com as normas regulamentares, a pagar o adicional devido, na data da assinatura do Instrumento de Crédito, à taxa vigente e autoriza o débito em sua conta corrente do valor correspondente.
- 19.2.3. O período de vigência nas operações de custeio ocorrerá da seguinte forma:
- a) <u>custeio agrícola de lavoura temporária:</u> desde que tenha sido efetuado o débito do adicional na conta vinculada à operação ou o recolhimento do adicional na conta "Recursos do Proagro", inicia-se com o transplantio ou emergência da planta no local definitivo e encerra-se com o término da colheita ou o término do período de colheita para a cultivar, o que ocorrer primeiro.
- b) custeio agrícola de lavoura permanente: inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação ou com o recolhimento do adicional na conta "Recursos do Proagro", o que ocorrer primeiro, e encerra-se com o término da colheita.
- c) <u>custeio pecuário:</u> inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação ou com o recolhimento do adicional na conta "Recursos do Proagro", o que ocorrer primeiro, e encerra-se com a transferência do produto do imóvel de origem.

3. Pág.: 8/17

- 19.2.4. O (s) Emitente (s) declara (m) que, em se tratando de custeio agrícola de lavoura temporária, o amparo do programa é limitado aos recursos correspondentes à área onde houver transplantio ou emergência da Glando no local definitivo
- 19.2.5. O (s) Emitente (s) declara (m) que recebeu o exemplar de extrato do regulamento do Proagro, denominado "Restruções para o Beneficiário do Proagro", constante no Manual de Crédito Rural do Banco Central.
- 19.2.6. Em caso de insuficiência de fundos para o pagamento do adicional, o valor será capitalizado na conta vinculada ao financiamento e exigido juntamente com as prestações, no vencimento final ou na liquidação da dívida.
- 19.2.7. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que: a) eventuais coberturas que lhes sejam concedidas pelo Credor descrito no item "Dados da Credora" do preâmbulo, à conta do Proagro, só serão consideradas definitivas após sua homologação pelo Banco Central do Brasil, administrador do programa; b) em caso de não homologação, cuja causa não seja falha operacional impeditiva da cobertura, é direito do Credor descrito no item "Dados da Credora" do preâmbulo a cobrança do valor respectivo como saldo devedor da operação, com acessórios contratuais e legais.
- 19.2.8. No caso de enquadramento da parcela de crédito de investimento ao Proagro Mais, o (s) Emitente (s) declara (m) que a operação descrita no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo não se trata de operação coletiva de investimento.
- 19.3. No caso de adesão a Seguro Rural, passa a valer o disposto neste subitem:
- 19.3.1. Caso não haja subvenção do Governo Federal ou Estadual ao seguro rural, independentemente do motivo, o custo total do prêmio será de responsabilidade do segurado. Nessa hipótese, fica autorizado pelo EMITENTE, desde já, inclusive no momento de liberação da operação de crédito formalizada neste instrumento, o débito dos respectivos valores na conta-corrente do emitente junto a Credora.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 20.1. Fica franqueado à Cooperativa, à Instituição Repassadora, à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Mapa, por meio da Secretaria de Política Agrícola, Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFAs), da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), o livre acesso ao empreendimento financiado e à sua contabilidade e arquivos para a mais ampla fiscalização da aplicação das quantias desembolsadas à conta do financiamento concedido e para inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, comprometendo-se o (s) Emitente (s) a fornecer aos seus representantes legais os dados e informações que lhe forem exigidos.
- 20.2. Serão cobradas do (s) Emitente (s) as despesas realizadas pelo Credor com fiscalização, no caso de:
- a) fiscalização frustrada por culpa do (s) Emitente (s);
- b) fiscalização extraordinária, realizada em virtude de irregularidade da conduta do)s) Emitente (s);
- c) fiscalização em que se comprove redução de mais de 20 % (vinte por cento) na área plantada, em confronto com a declarada neste Instrumento de crédito.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO:

21.1. O (s) Emitente (s) autoriza (m) expressamente que, em caso de inadimplência, os Intervenientes ou terceiros que efetuarem o pagamento, subrogar-se-ão em todos os direitos do Credor.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO:

22.1. Emitente (s), Interveniente (s) e Avalista (s) declara (m) ter lido o presente Instrumento e que se encontra (m) ciente (s) do seu teor, bem como compreende (m) suas condições e implicações e que responde (m) pela veracidade das informações prestadas neste Instrumento, inclusive quanto ao seu estado civil, no caso de pessoa (s) física (s).

Instrumento de Crédito para Grédito Rural - Número 4435396 - Emitido em 21/11/2017 Ouvidoria CC CREDICITRUS: 08007706883.

Pág.: 9/17



### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA (S) GARANTIAS (S):

- 23.1 O (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) e seu (s) cônjuge (s) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.
- 23.2 Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:
- I não possui restrição ao uso, tais como restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico;
- II não possui restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente);
- III não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e
- IV sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, que possa afetar o imóvel.
- 23.3 Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.
- 23.3.1 Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.
- 23.4 Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, e tenha por finalidade estocagem de café, fica vinculado em penhor para garantia deste Instrumento de Crédito, o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA)/Warrant Agropecuário (WA) ou o recibo de depósito representativo do café financiado, sendo que o produto objeto da estocagem deverá permanecer depositado em armazém cadastrado pela Conab, nos termos do MCR-9-3-1.
- 23.5 Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, e tenha por finalidade a aquisção de café (FAC), fica vinculado em penhor para garantia deste Instrumento de Crédito o produto adquirido com o crédito, que deve estar depositado em armazém cadastrado pela Conab, conforme determina o MCR 9-4-1.
- 23.6 A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

### HIPOTECA:

O (s) EMITENTE (s) entrega (m), neste ato, em hipoteca cedular, o (s) imóvel (is) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, salvo se existente hipoteca anterior, conforme descrição abaixo:

HIPOTECA de 1º (PRIMEIRO) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS O IMÓVEL DESCRITO NA CERTIDÃO ANEXA A ESTE TÍTULO E QUE DELE FARÁ PARTE INTEGRANTE ATÉ A SUA FINAL LIQUIDAÇÃO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: UM TERRENO, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 15, DA QUADRA Nº 36, DO LOTEAMENTO JARDIM FLOR I E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SUD MENNUCCI (SP) E COMARCA DE PEREIRA BARRETO (SP), COM FRENTE PARA AVENIDA BENTO ALVES NATEL, Nº 924, DE FORMATO IRREGULAR, PELA FRENTE MEDE 4,96 METROS; Á DIREITA DE QUEM DA AVENIDA BENTO ALVES NATEL OLHA PARA O LOTE, MEDE 23,89 METROS; À ESQUERDA

7706883.

FIS

### CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH <u>CRÉDITO RURAL</u>

FORMA ESQUINA COM A RUA CONCORDIA, COM CURVA DE RAIO 9,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 16,49 METROS, OU, 14.28 METROS COMO SECANTE, E AINDA MEDE 16,11 METROS DE RETA, E PELOS FUNDOS MEDE 15,95, ENCERRANDO A ÁREA DE 383.56 METROS QUADRADOS, TÍTULOS DE DOMÍNIO REGISTRO/MATRÍCULA R.01/25.341, FOLHAS 01, LIVRO 02, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO (SP), de propriedade de MARCIO ROBERTO LOPES - CPF/CNPJ: 293.043.878-92, no valor de RS 1.880.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

### PENHOR:

O (s) EMITENTE (s) entrega (m), neste ato, em penhor cedular, os bens segurados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, a seguir descritos:

PENHOR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - SEM WARRANT de 1º(PRIMEIRO) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, OS BOVINOS ABAIXO DESCRITOS A SEREM ADQUIRIDOS COM O FINANCIAMENTO, OBRIGANDO-SE O (S) FINANCIADO (S) A APRESENTAR (EM) A (S) NOTA (S) FISCAL (IS) DE AQUISIÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRÎNTA) DIAS DA DATA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, A QUAL FICARÁ INCORPORADA AO PRESENTE INSTRUMENTO: GADO DE CORTE: 54 NOVILHAS, COM IDADE ENTRE 12 À 24 MESES DE PELAGEM BRANCA, DA RAÇA NELORE COM A MARCA ML NA PERNA ESQUERDA E 117 GARROTES, COM IDADE ENTRE 12 À 24 MESES DE PELAGEM BRANCA, DA RAÇA NELORE COM A MARCA ML NA PERNA ESQUERDA, LOCALIZADO (S) NA FAZENDA PRIMAVERA, QUE POSSUÍ REGISTRO NAS MATRÍCULAS Nº 160, 367, 1.104 E 5.198. DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO (MS), de propriedade de MARCIO ROBERTO LOPES - CPF/CNPJ: 293.043.878-92, cujo fiel depositário é MARCIO ROBERTO LOPES, portador do CPF/CNPJ nº 293.043.878-92, no valor de R\$ 200.053,80 (duzentos mil e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

- 2) O (s) FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO (S) deverá(ão) conferir aos bens empenhados o cuidado e diligência que costuma (m) ter com o que lhe (s) pertence (m), não podendo ser alterados, retirados, deslocados ou destruídos sem prévia autorização da CREDORA, obrigando-se ainda a praticar todos os atos necessários a efetiva transferência à CREDORA, em caso de excussão da garantia.
- 3) A CREDORA poderá, a qualquer momento, vistoria os bens empenhados, bem como examinar os documentos a eles relativos.
- 4) Tratando-se de veículo ofertado como garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) mante-lo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.
- 5) Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.
- 6) O (s) EMITENTE (s) poderá(ão) optar por financiar, na presente operação, o valor do seguro do veículo, caso em que a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (s) a realizar o pagamento do prêmio junto à Seguradora, e os respectivos valores serão pagos pelo (s) EMITENTE (s) juntamente com as parcelas

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4435396 - Emitido em 21/11/2017 Ouvidoria CC CREDICITRUS: 08007706883.

Pág.: 11/17



mensais do presente financiamento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA:

- 24.1 Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso esta venha a cair em nível inferior a 100 % (cem por cento) do valor do saldo devedor deste Instrumento de Crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros.
- 24.2 Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:
- I possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;
- Il está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;
- III possui qualquer passivo ambiental.
- 24.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas neste Instrumento de Crédito, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CESSÃO DO TÍTULO:

25.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROMISSO ESPECIAL:

- 26.1. O penhor agrícola e o penhor pecuário, quando caracterizado (s) como garantia (s) neste Instrumento de Crédito, não poderá(ão) ser convencionado (s) por prazos superiores aos das obrigações garantidas. Por força do art. 1.439, § 1º do Código Civil Brasileiro, tem-se que embora vencidos os prazos, permanece (m) a (s) garantia (s) enquanto subsistir (em) o (s) bem (ns) que a (s) constituir (em).
- 26.2. O Proprietário do (s) bem (ns) empenhado (s) fica ciente de que mantém o (s) bem (s) em sua posse na condição de depositário, a título gratuito, obrigando-se a guardá-lo (s) e conservá-lo (s), defendendo-o (s) da turbação ou esbulho de terceiros, sendo expressamente vedado vender, emprestar ou arrendar os bens empenhados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES:

- 27.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) do contido no Decreto Lei n.º 167, de 14.02.1967, especialmente quanto à antecipação de vencimento (art. 11, Parágrafo único) e do compromisso de fiel depositário (art. 17 e 18). O não exercício de direito ou faculdade pelo Credor não importa em renúncia ou novação, podendo exercê-lo a qualquer tempo, tratando-se de mera tolerância ao descumprimento de obrigações.
- 27.1.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ainda ciente (s) de que se aplicam a presente operação, além das condições previstas neste Instrumento de Crédito, as disposições contidas no Manual de Crédito Rural MCR, expedido pelo Banco Central do Brasil, relativas à linha de crédito ora concedida.
- 27.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a comunicar previamente à Cooperativa quaisquer alterações nas

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4435396 - Emitido em 21/11/2017 Ouvidoria CC CREDICITRUS:
08007706883. Pág.: 12/17

sustic de Ima

### CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH CRÉDITO RURAL

atividades desenvolvidas no imóvel, relativas à aplicação do financiamento rural, tais como mudança de cultura e alterações de área, ficando ciente de que a falta de comunicação poderá importar no vencipiento antecipado deste Instrumento de Crédito e de todas as dívidas junto à Cooperativa, tornando-se exigiyel espai. totalidade. P. Bio.

- 27.3. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que o saldo devedor do financiamento de veras ser imediatamente liquidado ou amortizado na ocorrência de comercialização, total ou parcial, antes/do vencimento da respectiva operação de custeio, sob pena de vencimento antecipado deste Instrumento de Crédito.
- 27.4. Caso possua (m) financiamento rural "em ser" contratado no mesmo ano agrícola, ou seja, financiamento em aberto, ao amparo de recursos da mesma fonte deste financiamento, nesta ou em outra instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, o (s) Emitente (s) se compromete (m) a apresentar declaração apartada contendo dados completos do (s) financimento (s) e valores, reconhecendo ainda que, em caso de falsa declaração, a taxa de juros pactuada neste Instrumento será substituída, desde a data de contratação, por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e no MCR.
- 27.4.1. Caso contrário, o (s) Emitente declara (m) não possuir financiamento rural "em ser" contratado no mesmo ano agrícola, ou seja, financiamento rural em aberto, ao amparo de recursos da mesma fonte deste financiamento, nesta ou em outra instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural -SNCR, reconhecendo que, em caso de falsa declaração a taxa de juros pactuada neste Instrumento será substituída, desde a data de contratação, por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e no MCR.
- 27.5. Tratando-se de PRONAF, caso possua (m) financiamento rural "em ser" contratado, ou seja, financiamento rural em aberto, ao amparo de recursos controlados, nesta ou em outra instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, o (s) Emitente (s) se compromete (m) a apresentar declaração apartada contendo dados completos do (s) financimento (s) e valores, cuja soma das operações. incluindo o valor do presente Instrumento, não excede o limite estipulado no Capítulo 10 do MCR. reconhecendo que, em caso de falsa declaração, a presente operação de crédito será desclassificada, sem

prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e no MCR.

- 27.5.1. Caso contrário, o (s) Emitente declara (m) não possuir financiamento rural "em ser" contratado, ou seja, financiamento em aberto, ao amparo de recursos controlados, nesta ou em outra instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, reconhecendo que, em caso de falsa declaração a presente operação de crédito será desclassificada, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em
- 27.6. RESERVA LEGAL O (s) Emitente (s) declara (m) que a atividade beneficiada com o presente financiamento não será implantada ou desenvolvida em área de Reserva Legal, de acordo com os critérios definidos no art. 3°, inciso III, da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e que, conforme o art. 18 da mesma lei, é do meu (nosso) conhecimento a exigência de registro da Reserva Legal no órgão ambiental competente observado o que dispõe o § 4º do mesmo artigo. Atesta (m), ainda, a existência física ou a recomposição ou a regeneração de reserva legal e área de preservação permanente no referido imóvel, conforme previsto no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).
- 27.7. BIOMA AMAZONIA O (s) Emitente (s) declara (m) que a exploração rural do imóvel, para o qual se destina a operação constante neste Instrumento, está em conformidade com as recomendações do zoneamento agroecológico e do zoneamento ecológico-econômico na forma da legislação em vigor.
- 27.8. EMBARGO DE ATIVIDADE O (s) Emitente (s) declara (m) que não está(ão) descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, ciente (s) de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.
- 27.8.1. Em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação formalizada no presente Instrumento, será suspensa a liberação de parcelas até a

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4435396 - Emitido em 21/11/2017 Ouvidoria CC CREDICITRUS: Pág.: 13/17



regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a cuntar da data da autuação, o presente Instrumento de crédito será considerado vencido antecipadamente pelo Credor.

- 27.9. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL -/O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga (m) a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de servicos. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas. autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista negra" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito. Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dividas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicuolo e, não havendo saldo disponível, poderá-o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da divida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 %(um por cento) do saldo devedor apurado.
  - 27.9.1. Contrato de Depósito O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.
  - 27.9.2. O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.
  - 27.9.3. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.
  - 27.10. CANA-DE-AÇÚCAR: Sendo o financiamento destinado ao plantio, renovação ou custeio de lavouras ou industrialização de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar ou açúcar, exceto açúcar mascavo, o (s) Emitente (s) declara (m):
  - I que a exploração fica restrita às áreas indicadas como aptas para a expansão do plantio, conforme disposto no Zoneamento Agroecológico da Cana-de- açúcar (Decreto 6.961, de 17/09/2009);
  - II que a exploração não será realizada nas áreas (i) dos Biomas Amazônia e Pantanal e da Bacia do Alto Paraguai; (ii) de terras indígenas; (iii) com declividade superior a 12 % (doze por cento) ou ocupadas com cobertura de vegetação nativa ou de reflorestamento; (iv) de remanescentes florestais, em áreas de proteção ambiental, de dunas, de mangues, de escarpas e de afloramentos de rocha, urbanas e

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4435396 - Emitido em 21/11/2017 Ouvidoria CC CREDICITRUS: 08007706883.

de mineração.

27.11. PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR (PGPA). Para o caso de operações contratadas no âmbito do Pronaf, o (s) Emitente (s) declara (m) que conhece fina o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (Decreto nº 5,996 de 20/12/2005). Compromete (m) a não receber bônus de desconto, em cada ano civil. superior ao estabelecido pelo receito programa, bem como manifesta (m) entendimento de que o recebimento dos valores de bônus de desconto a que eventualmente terá(ão) direito, se condicionam à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da União.

- 27.12. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO MÉDIO PRODUTOR RURAL (PRONAMP) Para o caso de operações contratadas no âmbito do Pronamp, (s) Emitente (s) declara (m) que a presente operação de crédito está em conformidade com os requisitos e condições especiais previstos no Capítulo 8, Seção 1, do Manual de Crédito Rural MCR, expedido pelo Banco Central do Brasil, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP), e, em especial, que atende (m) às exigências descritas no litem 1, alínea "a", da referida Seção, sob pena de responsabilização civil e criminal que possa decorrer da falsidade desta declaração, na forma da legislação em vigor.
- 27.13. DO ENQUADRAMENTO DE LAVOURAS INCLUÍDAS NO ZARC Para os casos de lavouras incluídas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, o (s) Emitente (s) se obriga (m) a aplicar as recomendações técnicas referentes ao zoneamento, inclusive no caso de operações vinculadas ao Pronaf. 27.14. DISPOSIÇÕES ACERCA DO ATENDIMENTO A COOPERADOS (MCR 5.2) Caso essa operação seja enquadrada em alguma das finalidades previstas no MCR 5.2, passam a valer as seguintes disposições:
- 27.14.1. Caso a finalidade desta operação seja "adiantamento a cooperados por conta de produtos entregues para venda", nos termos do MCR 5-2-1-a, salvo quando vinculado especificamente à cobertura de hortifrutigranjeiros e leite, o EMITENTE beneficiário dos recursos advindos deste Instrumento de crédito obriga-se a:
- a) recolher ao CREDOR o valor dos adiantamentos, à época em que receber o valor da venda dos produtos:
- b) entregar ao CREDOR, em penhor, os títulos oriundos de vendas de produtos a prazo;
- c) entregar ao CREDOR relação dos adiantamentos efetivados, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à sua efetivação;
- d) permitir ao CREDOR livre acesso às dependências do EMITENTE, para realização de vistoria trimestral que comprove a efetivação dos adiantamentos, fluxo de vendas e estoques disponíveis.
- 27.14.2. O faturamento que ora se empenha decorre da atividade exercida pela EMITENTE, na qualidade de cooperativa de produção agropecuária, a qual se declara, sob as penas da lei, que os referidos créditos não foram cedidos, empenhados ou dados em garantia em favor de outro CREDOR.
- 27.14.3. Caso a finalidade desta operação seja "aquisição de insumos e de bens para fornecimento aos cooperados", nos termos do MCR 5-2-1-b, o EMITENTE beneficiário dos recursos advindos deste Instrumento de crédito, obriga-se a:
- a) exigir que se pague à vista o insumo entregue ao associado, se este houver obtido financiamento, em qualquer instituição financeira, para custeio total ou parcial da lavoura;
- b) apresentar ao CREDOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês, relatório sobre os fornecimentos a prazo realizados no mês imediatamente anterior, individualizando a quantidade e o valor dos insumos, ποme e CPF dos beneficiários;
- c) para amortizar a dívida, recolher ao CREDOR, até o 5° (quinto) dia útil do mês, o valor dos fornecimentos à vista realizados no mês imediatamente anterior, salvo na hipótese de reutilização do crédito, na forma indicada no MCR 5-2.

CLÁUSULA VIGĖSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4435396 - Emitido em 21/11/2017 Ouvidoria CC CREDICITRUS: 08007706883.

Pág.: 15/17

## Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18, sob o número 100092525202082604\$9. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8BE.

### CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH CRÉDITO RURAL

28.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

28.2 - Ospresente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO:

29.1 - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de Bebedouro - SÃO PAULO .

Pereira Barreto - SP, 21/11/2017.

EMITENTE (S)/DEVEDOR

MARCIO ROBERTO LOPES

CPF/CNPJ: 293.043.878-92

NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES

CPF/CNPJ:406.500.598-16

GARANTIDOR HUMATECANTE:

MARCIO ROBERTO LOPES

CPF/CNPJ: 293.043.878-92

DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 27.063.323-6 - Órgão expedidor: SSP-SP - Data de

emissão: 25/10/1991

ENDERECO: RUA CYRO MAIA - 1.450 - CENTRO -- PEREIRA BARRETO - SP - CEP: 15370000

DOMICÍLIO: PEREIRA BARRETO - SP

NACIONALIDADE: Brasileiro (a)

PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL ESTADO CIVIL: CASADO (A) - COMUNHÃO PARCIAL

IDADE: 36 anos

FILIAÇÃO: MARISA DO NASCIMENTO LOPES- SIDERLEY LOPES

(A) INTER VENIENTE ANUENTE

CÔNJUGE/COMPANHEIRO



## Total das custa de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18 , sob o número 10009252520208260439. Este documento é cópia do original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrir ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8BE.

### CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH CRÉDITO RURAL

NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES

CPF: 406.500.598-16





MARCIO ROBERTO LOPES CPF/CNPJ: 293.043.878-92

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 27.063.323-6 - Órgão expedidor:

SSP-SP - Data de emissão: 25/10/1991

ENDEREÇO: RUA CYRO MAIA - 1.450 - CENTRO - - PEREIRA BARRETO - SP - CEP: 15370000

DOMICÍLIO: PEREIRA BARRETO - SP

NACIONALIDADE: Brasileiro (a)

PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL ESTADO CIVIL: CASADO (A) - COMUNHÃO PARCIAL

IDADE: 36 anos

FILIAÇÃO: MARISA DO NASCIMENTO LOPES - SIDERLEY LOPES

FIEL DEPOSITÁRIO

MARCIO ROBERTO LOPES CPF/CNPJ: 293.043.878-92

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEREIRA BARRETO

Título registrado em: 28/11/2017

Protocolo nº: 112561

**Emolumentos** R\$ 268,59 Registro Civil R\$ 14,15

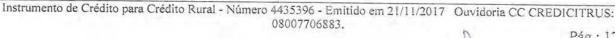
Estado R\$ 76,35 Tribunal Justiça R\$ 18,43

**IPESP** R\$ 52,24 Município R\$ 10.75

R. 6 MATR. 25341 LIVRO 2/CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA 2 Certidão(ões)

ojstro de REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE APARECIDA DO TABOADO/AS LV3. 7662 -AOZB6892-416 RS 6,90 RS 4.60 RS 11,50 Total custas RS 149,50 55.461 Registrado 27/11/2017 lizar a autenticidade do(s) selo(s) acesse o site: tjms.jus.br/corregedona/selos/pesquisaselos.php

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS DOCIJMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDIC A) CEP 15370.000 - Pereira Barreto - SP



Pág.: 17/17



### CREDICITRUS - Crédito Rural

Ficha Gráfica da Operação

Data Emissão: 03/06/2020

Coop. Singular : 3188 - Sicoob Credicitrus Periodicidade Capit. : Mensal : MARCIO ROBERTO LOPES Cliente **Parcelas** : 02 : 01 Modalidade : 10002 - ACI - RO PRONAMP Parcelas pagas : 443.539-6 : 01 Contrato Parcelas em aberto

: 55.233-0 : 7,00% a.a Taxa Adimplência **Conta Corrente** 

Valor Operação : 200.000,00 Período Adimplência : 28/11/2017 a 14/11/2019

Data Operação : 21/11/2017 Taxa Inadimplência : 34,80% a.a

: 15/11/2019 a 03/06/2020 **Data Vencto** : 14/11/2019 Período Inadimplência

: 0,00 % **Data Mov. Entr.** : 28/11/2017 Taxa Multa

: Pronamp Cust. Pec. Aquisição - Rec. - Eng.(5) Índice Cor. **Finalidade** Critério de IOF : Cobrar IOF Índice Cor. Atraso

: Em Aberto Situação

Dt Lanc	Histórico	Débito	Juros	Crédito	Saldo
28/11/2017	Liberação da Operação	200.000,00			200.000,00
28/12/2017	Encargos Adimplência		1.130,80		201.130,80
28/01/2018	Encargos Adimplência		1.175,10		202.305,90
28/02/2018	Encargos Adimplência		1.181,97		203.487,87
28/03/2018	Encargos Adimplência		1.073,82		204.561,68
28/04/2018	Encargos Adimplência		1.195,14		205.756,83
28/05/2018	Encargos Adimplência		1.163,35		206.920,18
28/06/2018	Encargos Adimplência		1.208,92		208.129,10
28/07/2018	Encargos Adimplência		1.176,76		209.305,86
28/08/2018	Encargos Adimplência		1.222,86		210.528,73
28/09/2018	Encargos Adimplência		1.230,01		211.758,73
28/10/2018	Encargos Adimplência		1.197,28		212.956,02
14/11/2018	Encargos Adimplência		682,30		213.638,32
13/12/2018	Pagto. Parcial 1ª Parcela - Vencto. : 14/11/2018			3.792,00	209.846,32
14/12/2018	Encargos Adimplência		1.207,20		211.053,51
14/12/2018	Pagto. Parcial 1ª Parcela - Vencto. : 14/11/2018			1.100,00	209.953,51
20/12/2018	Quitação da 1ª Parcela - Vencto. : 14/11/2018			112.490,98	97.462,53
14/01/2019	Encargos Adimplência		696,63		98.159,16
14/02/2019	Encargos Adimplência		573,49		98.732,65
14/03/2019	Encargos Adimplência		521,02		99.253,67
14/04/2019	Encargos Adimplência		579,89		99.833,55
14/05/2019	Encargos Adimplência		564,46		100.398,01
14/06/2019	Encargos Adimplência		586,57		100.984,59
14/07/2019	Encargos Adimplência		570,97		101.555,55
14/08/2019	Encargos Adimplência		593,33		102.148,89
14/09/2019	Encargos Adimplência		596,80		102.745,69
14/10/2019	Encargos Adimplência		580,92		103.326,61
14/11/2019	Encargos Adimplência		603,68		103.930,30
14/12/2019	Encargos Inadimplência		2.618,73		106.549,03
14/01/2020	Encargos Inadimplência		2.774,21		109.323,23
14/02/2020	Encargos Inadimplência		2.846,44		112.169,67
14/03/2020	Encargos Inadimplência		2.732,13		114.901,80
14/04/2020	Encargos Inadimplência		2.991,69		117.893,49
14/05/2020	Encargos Inadimplência		2.970,56		120.864,05
03/06/2020	Encargos Inadimplência	+	2.030,27		122.894,32

### PREÂMBULO

### I - DADOS BÁSICOS:

LINHA: LCA CUSTEIO PECUÁRIO SINGULAR TAXA LIVRE

Nº DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO: 4842407 Nº DE REGISTRO NO SICOR: 20181793305

### II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):

NOME: MARCIO ROBERTO LOPES

CPF/CNPJ: 293.043.878-92

CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 27.063.323-6 - Órgão expedidor: SSP-SP - Data de emissão: 25/10/1991

PROFISSÃO: PRODÚTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

NATURALIDADE: PEREIRA BARRETO - SP

ESTADO CIVIL: CASADO (A)

ENDEREÇO: RUA CYRO MAIA - 1.450 - CENTRO - PEREIRA BARRETO - SP - CEP: 15370000

### III - DADOS DA CREDORA:

NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

SIGLA: SICOOB CREDICITRUS CNPJ/MF: 54.037.916/0001-45

ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES - 534 - CENTRO - Bebedouro - SÃO PAULO - SP -

14700120

### IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

NATUREZA: FINANCIAMENTO - CUSTEIO PECUÁRIO

FINALIDADE DO CRÉDITO: BOVINOS

VALOR CONTRATADO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - Agência: 3188 - Conta: 552330 -

LIBERAÇÃO EM 1 (UMA) ÚNICA PARCELA

FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - Agência: 3188 - Conta: 552330

Nº DE PARCELAS: 2

PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: ANUAL

DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 20/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS: DÉBITO NA CONTA: 552330

DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 21/12/2020

PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Pereira Barreto - SP

PLANO DE PAGAMENTO DA (S) PARCELA (S):

1 - 20/12/2019 - R\$61.791,23

2 - 21/12/2020 - R\$56.034,62

### V - ENCARGOS FINANCEIROS:

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS

TITULO PROTOCOLADO SOU Nº57 .540

Pág.: 1/19

TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 12,00 % a.a.

JUROS DE MORA: 24,00 % a.a. ÍNDICE DE CORREÇÃO: -

PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: 0,00 % SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: SAC DECRESCENTE

CET: 0,96 % a.m. / 12,34 % a.a.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:

VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 100.440,00

VALOR LIBERADO: R\$ 100.000.00 (99.56 %)

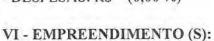
TOTAL DE DESPESAS: R\$ 440,00 (0,44 %), sendo:

- TARIFAS: R\$ 0,00 (0,00 %)

- IOF + IOF ADICIONAL: R\$ 380,00 (0,38 %)

- SEGURO: R\$ 60,00 (0,06 %), se contratado

- DESPESAS: R\$ (0,00 %)



### **CUSTEIO DE BOVINOS**

- Valor Total do Custeio: R\$ 100.098,18
- Valor Recursos Próprios: R\$ 98,18
- Valor Financiado: R\$ 100.000,00
- Denominação do (s) Imóvel (eis): SITIO PRIMAVERA MAT 1.104/R03/R04, APARECIDA DO TABOADO, cujo número NIRF é 007491883 e número SNCR é 9090170046341, de propriedade de GIORDANO JOSE DO NASCIMENTO, CPF 123.455.558-15
- Previsão de Produção: 97,00 Cabeça
- Quantidade Explorada: 97.00 Cabeça
- Receita Bruta Esperada: R\$ 100.098,18
- Tipo de Seguro Contratado: SEM ADESÃO AO PROAGRO OU A SEGURO

### VII - GARANTIAS:

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): HIPOTECA OUTROS GRAUS - IMOVEIS RESIDENCIAIS ; GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA ; PENHOR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - SEM WARRANT

### VIII - SEGURO PRESTAMISTA:

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao Seguro.

# CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Na data de vencimento indicada no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, pagarei por este Instrumento de Crédito à Credora, identificada no item "Dados da Credora" do preâmbulo, ou a sua ordem, o valor indicado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, acrescido dos

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883.

Pág.: 2/19



sob o núme

P. Bto.

FIs. (0

# CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH CRÉDITO RURAL

encargos financeiros indicados no item "Encargos Financeiros" do preâmbulo, em moeda corrente, na forma de pagamento definida no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, deferido para aplicação de acordo com o mesmo item.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA DISPONIBILIDADE:

2.1. O financiamento será utilizado em moeda corrente, com a disponibilização, mediante aviso, do valor crédito, na forma definida no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 O FINANCIAMENTO ora deferido será pago na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado SAC DECRESCENTE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações decrescentes, onde o valor de principal da dívida amortizado é constante ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito..
- 3.1.1 Nos casos em que a operação estiver atrelada a um índice de correção monetária, conforme estabelecido no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, podem haver situações em que as prestações não sejam decrescentes devido à ocorrência de grandes variações do índice de correção ou à diferente quantidade de dias nos meses da vigência do contrato.
- 3.2 Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 3.2.1. As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.
- 3.2.1.1. Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.
- 3.3 O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) ao presente Instrumento de Crédito, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.
- 3.4 Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.
- 3.4.1 O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.
- 3.4.2 Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela.
- §1º Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.
- §2º O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.
- §3º A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Pág.: 3/19 COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS

TITULO PROTOCOLADO SOB Nº57.548 DATA: 27/12/18



3.5 - O EMITENTE declara estar ciente de que, caso tenha optado pela contratação de índice pós-fixado, ou caso tenha optado pelo sistema de amortização denominado "Percentual Informado" ou "Rotativo", conforme item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, os valores das parcelas que compõem o plano de pagamento não podem ser previamente determinados, uma vez que o indicador selecionado varia com o tempo, não sendo possível prevê-lo no momento da formalização. Dessa forma, o plano de pagamento será calculado conforme descrito na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", utilizando índice pós-fixado indicado no preâmbulo deste instrumento de crédito, e o pagamento será feito nas condições estabelecidas nesta cláusula.

# CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

- 4.1. Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "Características da Operação de Crédito" seja débito em conta corrente, o (s) Emitente (s) autoriza (m) o Credor expressamente neste ato, a debitar em sua conta-corrente para débito indicada no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, nas datas previstas, os valores correspondentes às amortizações, encargos e demais despesas referentes a este título.
- 4.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.
- 4.3. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do (s) Emitente (s), fica o Credor autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo (s) Emitente (s) como por seu (s) AVALISTA (s), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICOOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

- 5.1. Os encargos fixados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados diariamente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista neste Instrumento de Crédito.
- 5.2 -Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único - A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = ( (taxa de juros + 1 ) ^ ( 1/dias de divulgação da taxa ) )

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n )

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral. anual, dias úteis, etc.

5.3 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, nos termos da legislação em vigor.

# CLAUSULA SEXTA - DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

6.1 - O valor total devido, incluíndo encargos financeiros e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total - CET, previstas no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

6.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s)

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883

Pág.: 4/19

EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente na Planilha de Cálculo prevista no item a seguir.

6.2- No cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previsto no item "ENCARGOS FINANCEIROS" (15. 1)

6.2- No cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previsto no item "ENCARGOS FINANCEIROS" dos preâmbulo, não foi considerado o índice de correção monetária, caso exista, que será sempre divulgado ao (s) EMITENTE (S), na forma prevista no item abaixo.

6.3 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE PAGAMENTO:

7.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

# CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA :

- 8.1. Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, índice de correção monetária pactuado no item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, acrescidos dos seguintes encargos:
- a) juros remuneratórios pactuados no item "Encargos Financeiros", do preâmbulo;
- b) juros moratórios à taxa efetiva de 24,00 % a.a.;
- c) multa de 0,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.
- Parágrafo único Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) Emitente (s) responderá(ão) ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos.
- 8.2 Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação.
- 8.3 Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

### CLÁUSULA NONA - DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS:

- 9.1. O (s) Emitente (s) e o (s) Avalista (s), quando este (s) for (em) associado (s)/cliente (s) da Cooperativa/Credor, autoriza (m) esta, em caráter irrevogável e irretratável, a critério único e exclusivo do Credor, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante o Credor e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.
- 9.2 Fica o Credor autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) Emitente (s) do seu quadro social, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) Emitente (s) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) Emitente (s) do quadro social do Credor.

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/NS TITULO PROTOCOLADO SON N°57-548

DATA: 27/12/17 18

Pág.: 5/19



9.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda o Credor, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) Emitente (s) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo (s) Emitente (s).

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMIÇÃO DOS BENS VINCULADOS:

10.1. Para remição dos bens vinculados o (s) Emitente (s) obriga (m)-se a recolher à Cooperativa, previamente, 100 % (cem por cento) do preço de comercialização dos bens a liberar, acrescido, ainda, de todos os encargos e acessórios, proporcionalmente ao valor amortizado até a data da remição.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:

- 11.1 O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.
- 11.1.2 Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.
- 11.2 Além das despesas previstas no item "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do preâmbulo, ocorrerão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

- 12.1. No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no presente Instrumento de Crédito, indicada no item "Encargos Financeiros" do preâmbulo.
- 12.2. Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, a critério da CREDORA, a operação será cancelada, caso o recurso não seja liberado, por qualquer motivo, até o dia 9 do mês subsequente à data da proposta de alocação de recursos utilizada nesta operação.
- 12.3. No caso de amortização ou liquidação antecipada da operação contratada a taxa pós fixada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o índice de correção pactuado e sobre o saldo corrigido será calculado o valor do juros pela taxa de juros remuneratórios prevista no preâmbulo até a data da liquidação ou amortização.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

- 13.1. Além das hipóteses previstas em lei e neste Instrumento de Crédito, a dívida oriunda deste Instrumento de Crédito será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério do Credor, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):
- a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Instrumento;
- b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883.



FIS. O

cadastros de proteção ao crédito;

- c) figurar (em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado ou não;
- d) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à Cooperativa ou qual que R. I. outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;
- e) for, no caso do (s) Emitente (s), desligado (s) do quadro social do Credor;
- f) responder (em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- g) depois de notificado (s) pelo Credor, não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;
- h) aplicar (em) os recursos em finalidade diversa da prevista neste Instrumento de Crédito;
- i) incidir (em) no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- j) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.
- l) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese prevista na alínea 'h', o fato será comunicado ao Ministério Público Federal, para todos os fins e efeitos da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO:

- 14.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que o descumprimento das normas do crédito rural, decorrentes de lei ou de normativos do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, poderá, sem prejuízo de outras implicações legais ou convencionais, a qualquer tempo, inclusive após a liquidação da operação ora contratada, acarretar, cumulativamente:
- a) interpelação do (s) Emitente (s) formal acerca das irregularidades verificadas;
- b) comunicação dos fatos ao Banco Central do Brasil;
- c) por determinação do Banco Central do Brasil, desclassificação da operação e/ou exclusão do financiamento do título "Financiamentos Rurais", com a consequente perda dos benefícios do crédito rural;
- d) recálculo dos encargos remuneratórios nos termos da cláusula "Da Substituição de Encargos Financeiros";
- e) incidência de Imposto sobre Operações Financeiras IOF com base em alíquota de operação não rural, nos termos do § 3°, do art. 8° do Decreto nº 6.306 de 14/12/2007 ou legislação superveniente que venha substituílo, para cuja cobrança desde já o Emitente autoriza o débito da conta vinculada à operação e/ou da sua contacorrente mantida na instituição financeira credora;
- f) vencimento antecipado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS:

15.1. Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos remuneratórios descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados, conforme disposto no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil — Bacen, desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado, ocorrido por força da desclassificação da operação, conforme os encargos remuneratórios abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I – o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na taxa SELIC, o que corresponde a Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outra que porventura venha a substituí-la.

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a taxa efetiva de juros de 24 %a.a. (vinte e quatro por cento ao

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883.

CANTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE APARECIDA DO TABBADO/MS TÍTULO PROTOCOLADO SOB Nº 57-548

DATA: 27/12/18

1

Pág.: 7/19



III - os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL:

16.1. O (s) Emitente (s) apresentará(ão) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo (s) Emitente (s) e verificada pelo Credor, no endereço eletrônico "www.receita.fazenda.gov.br".

16.2. Caso seja (m) pessoa (s) física (s) não equiparada (s) à empresa, o (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não é(são) responsável (eis) pelo recolhimento de contribuição à Previdência Social, declarando, ainda, que não se enquadra (m) nas hipóteses previstas no inciso, I, do art. 166, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e respectivas alterações, Assim, está(ão) dispensado (s) da apresentação de CND e CPD-EN, para os fins previstos na Lei nº 8.870/94, art. 10, na Lei nº 8.212/91, art. 47, §6º, alínea 'b' e no Decreto nº 3.048/99, para os fins de obtenção de crédito junto a esta Instituição Credora.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

17.1. O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) autorizam o Credor a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

17.2. Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ORIGEM DE RECURSOS:

- 18.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que a presente operação está sendo efetuada por meio de recursos livres da CREDORA, e deverão ser destinados exclusivamente à finalidade ajustada neste financiamento.
- 18.2. Caso os recursos desta operação sejam provenientes de repasse interfinanceiro, e caso o presente instrumento de crédito esteja garantindo a Cédula Mãe originária desta operação, emitida pela CREDORA em favor da instituição repassadora, esta poderá cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vincendas do presente financiamento, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).
- 18.3 Caso esta operação seja realizada com recursos repassados pela CENTRAL, e caso a CENTRAL e a CREDORA tenham adotado o Sistema de Garantias Recíprocas SGR, a CENTRAL à qual a CREDORA é filiada poderá cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vincendas do presente financiamento, na forma de endosso deste instrumento de crédito ou de outro ato jurídico cujos efeitos possibilitem a referida cobrança, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADESÃO AO SEGURO RURAL OU AO PROAGRO:

- 19.1. Caso o (s) Emitente (s) faça (m) adesão a alguma modalidade de seguro rural ou ao Proagro, será formalizada a opção por empreendimento no item "Empreendimento (s)" do preâmbulo.
- 19.2. No caso de adesão ao "Proagro" ou "Proagro Mais", passa a valer o disposto neste subitem:
- 19.2.1. A cobertura do Proagro e Proagro Mais corresponde a 100 % (cem pro cento) do limite de cobertura, por empreendimento enquadrado.

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883.

Pág.: 8/19

0009252520208260439.

# CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH CRÉDITO RURAL

- a) custeio agrícola de lavoura temporária: desde que tenha sido efetuado o débito do adicional na contra vinculada à operação ou o recolhimento do adicional na conta "Recursos do Proagro", inicia-se com o transplantio ou emergência da planta no local definitivo e encerra-se com o término da colheita ou o término do período de colheita para a cultivar, o que ocorrer primeiro.
- b) custeio agrícola de lavoura permanente: inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação ou com o recolhimento do adicional na conta "Recursos do Proagro", o que ocorrer primeiro, e encerra-se com o término da colheita.
- c) custeio pecuário: inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação ou com o recolhimento do adicional na conta "Recursos do Proagro", o que ocorrer primeiro, e encerra-se com a transferência do produto do imóvel de origem.
- 19.2.4. O (s) Emitente (s) declara (m) que, em se tratando de custeio agrícola de lavoura temporária, o amparo do programa é limitado aos recursos correspondentes à área onde houver transplantio ou emergência da planta no local definitivo
- 19.2.5. O (s) Emitente (s) declara (m) que recebeu o exemplar de extrato do regulamento do Proagro, denominado "Resumo de Instruções para o Beneficiário do Proagro", constante no Manual de Crédito Rural do Banco Central.
- 19.2.6. Em caso de insuficiência de fundos para o pagamento do adicional, o valor será capitalizado na conta vinculada ao financiamento e exigido juntamente com as prestações, no vencimento final ou na liquidação da
- 19.2.7. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que: a) eventuais coberturas que lhes sejam concedidas pelo Credor descrito no item "Dados da Credora" do preâmbulo, à conta do Proagro, só serão consideradas definitivas após sua homologação pelo Banco Central do Brasil, administrador do programa; b) em caso de não homologação, cuja causa não seja falha operacional impeditiva da cobertura, é direito do Credor descrito no item "Dados da Credora" do preâmbulo a cobrança do valor respectivo como saldo devedor da operação, com acessórios contratuais e legais.
- 19.2.8. No caso de enquadramento da parcela de crédito de investimento ao Proagro Mais, o (s) Emitente (s) declara (m) que a operação descrita no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo não se trata de operação coletiva de investimento.
- 19.3. No caso de adesão a Seguro Rural, passa a valer o disposto neste subitem:
- 19.3.1. Caso não haja subvenção do Governo Federal ou Estadual ao seguro rural, independentemente do motivo, o custo total do prêmio será de responsabilidade do segurado. Nessa hipótese, fica autorizado pelo EMITENTE, desde já, inclusive no momento de liberação da operação de crédito formalizada neste instrumento, o débito dos respectivos valores na conta-corrente do emitente junto a Credora.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. Fica franqueado à Cooperativa, à Instituição Repassadora, à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, por meio da Secretaria de Política Agrícola, Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFAs), da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), o livre acesso ao empreendimento financiado e à sua contabilidade e arquivos para a mais ampla fiscalização da aplicação das quantias desembolsadas à conta do financiamento concedido e para inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, comprometendo-se o (s) Emitente (s) a fornecer aos seus representantes legais os dados e informações que lhe forem exigidos.

20.2. Serão cobradas do (s) Emitente (s) as despesas realizadas pelo Credor com fiscalização, no caso de:

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE APARECIDA DO TABDADO/M5 TITULO PROTOCOLADO SON Nº 57.548

DATA: 27/12/18

Pág.: 9/19



- a) fiscalização frustrada por culpa do (s) Emitente (s);
- b) fiscalização extraordinária, realizada em virtude de irregularidade da conduta do)s) Emitente (s);
- c) fiscalização em que se comprove redução de mais de 20 % (vinte por cento) na área plantada, em confronto com a declarada neste Instrumento de crédito.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO:

21.1. O (s) Emitente (s) autoriza (m) expressamente que, em caso de inadimplência, os Intervenientes ou terceiros que efetuarem o pagamento, subrogar-se-ão em todos os direitos do Credor.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO:

22.1. Emitente (s), Interveniente (s) e Avalista (s) declara (m) ter lido o presente Instrumento e que se encontra (m) ciente (s) do seu teor, bem como compreende (m) suas condições e implicações e que responde (m) pela veracidade das informações prestadas neste Instrumento, inclusive quanto ao seu estado civil, no caso de pessoa (s) física (s).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA (S) GARANTIAS (S):

- 23.1 O (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) e seu (s) cônjuge (s) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.
- 23.2 Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:
- I não possui restrição ao uso, tais como restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico;
- II não possui restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente);
- III não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e
- IV sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, que possa afetar o imóvel.
- 23.2.1 Ainda, caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) se solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, declara (m), sob responsabilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).
- 23.3 Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.
- 23.3.1 Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.
- 23.4 Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, e tenha por finalidade estocagem de café, fica vinculado em penhor para garantia deste Instrumento de Crédito, o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA)/Warrant Agropecuário (WA) ou o recibo de depósito representativo do café financiado, sendo que o produto objeto da estocagem deverá permanecer depositado em armazém cadastrado

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883. Pág.: 10/19

pela Conab, nos termos do MCR-9-3-1.

23.5 - Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, e tenha por finalidade aquisção de café (FAC), fica vinculado em penhor para garantia deste Instrumento de Crédito o produces adquirido com o crédito, que deve estar depositado em armazém cadastrado pela Conab, conforme determina o MCR 9-4-1.

23.6 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

### AVAL:

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

### HIPOTECA:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entrega (m), neste ato, em hipoteca cedular, o (s) imóvel (is) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, salvo se existente hipoteca anterior, conforme descrição abaixo:

HIPOTECA de 2° (SEGUNDO) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS O IMÓVEL DESCRITO NA CERTIDÃO ANEXA A ESTE TÍTULO E QUE DELE FARÁ PARTE INTEGRANTE ATÉ A SUA FINAL LIQUIDAÇÃO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: UM TERRENO, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 15, DA QUADRA Nº 36, DO LOTEAMENTO JARDIM FLOR I E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SUD MENNUCCI/SP E COMARCA DE PEREIRA BARRETO/SP, COM FRENTE PARA AVENIDA BENTO ALVES NATEL, Nº 924, DE FORMATO IRREGULAR, PELA FRENTE MEDE 4,96 METROS; Á DIREITA DE QUEM DA AVENIDA BENTO ALVES NATEL OLHA PARA O LOTE, MEDE 23,89 METROS; À ESQUERDA FORMA ESQUINA COM A RUA CONCORDIA, COM CURVA DE RAIO 9,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 16,49 METROS, OU, 14,28 METROS COMO SECANTE, E AINDA MEDE 16,11 METROS DE RETA, E PELOS FUNDOS MEDE 15,95, ENCERRANDO A ÁREA DE 383,56 METROS QUADRADOS. TÍTULO DE DOMÍNIO: REGISTRO/MATRÍCULA R.01/25.341, FOLHAS 01, LIVRO 02, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO/SP, de propriedade de MARCIO ROBERTO LOPES - CPF/CNPJ: 293.043.878-92, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

### PENHOR:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entrega (m), neste ato, em penhor cedular, os bens segurados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, a seguir descritos:

PENHOR de PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - SEM WARRANT, 1° (PRIMEIRO) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, OS BOVINOS ABAIXO DESCRITOS, A SEREM ADQUIRIDOS COM O FINANCIAMENTO, OBRIGANDO-SE O FINANCIADO A APRESENTAR A (S) NOTA (S) FISCAL (IS) DE AQUISIÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, A QUAL FICARÁ INCORPORADA AO PRESENTE INSTRUMENTO: GADO DE CORTE: 97 NOVILHAS DA RAÇA NELORE, COM IDADE MÉDIA DE 13 A 24 MESES, COM A MARCA ML NA PERNA ESQUERDA, LOCALIZADAS NO IMÓVEL FAZENDA PRIMAVERA, QUE POSSUI REGISTRO NA MATRÍCULA 1.104 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO E COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS, de propriedade de MARCIO ROBERTO LOPES - CPF/CNPJ: 293.043.878-92, cujo fiel depositário é MARCIO ROBERTO LOPES, portador do CPF/CNPJ nº 293.043.878-92, no valor de R\$ 100.098,18 (cem mil e noventa e oito reais e dezoito centavos).

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS

THTULO PROTOCOLADO SON Nº 57.548

DATA: 27/12/18 (3)

18

Pág.: 11/19



- 1) Os bens permanecerão sob a posse direta do (s) EMITENTE (S) e do TERCEIRO GARANTIDOR (quando a garantia for de terceiro) e do (s) seu (s) representante (s) abaixo indicado (s) (quando a garantia for prestada por pessoa jurídica), nos termos desta cláusula de constituto possessório, que assina (m) a presente Cédula também na qualidade de FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO (S), respondendo solidariamente pela guarda e conservação dos bens empenhados, que deverão ficar guardados e conservados no endereço descrito acima até a efetiva liquidação da presente Cédula.
- 2) O (s) FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO (S) deverá(ão) conferir aos bens empenhados o cuidado e diligência que costuma (m) ter com o que lhe (s) pertence (m), não podendo ser alterados, retirados, deslocados ou destruídos sem prévia autorização da CREDORA, obrigando-se ainda a praticar todos os atos necessários a efetiva transferência à CREDORA, em caso de excussão da garantia.
- 3) A CREDORA poderá, a qualquer momento, vistoria os bens empenhados, bem como examinar os documentos a eles relativos.
- 4) Tratando-se de veículo ofertado como garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) mante-lo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.
- 5) Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.
- 6) O (s) EMITENTE (s) poderá(ão) optar por financiar, na presente operação, o valor do seguro do veículo, caso em que a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (s) a realizar o pagamento do prêmio junto à Seguradora, e os respectivos valores serão pagos pelo (s) EMITENTE (s) juntamente com as parcelas mensais do presente financiamento.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA:

- 24.1 Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso esta venha a cair em nível inferior a 100 % (cem por cento) do valor do saldo devedor deste Instrumento de Crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros.
- 24.2 Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:
- I possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;
- II está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;
- III possui qualquer passivo ambiental.
- 24.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas neste Instrumento de Crédito, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CESSÃO DO TÍTULO:

25.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emítido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883.

Pág.: 12/19

FIS

# CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH <u>CRÉDITO RURAL</u>

terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROMISSO ESPECIAL:

26.1. O penhor agrícola e o penhor pecuário, quando caracterizado (s) como garantia (s) neste Instrumento de Crédito, não poderá(ão) ser convencionado (s) por prazos superiores aos das obrigações garantidas. Por força do art. 1.439, § 1º do Código Civil Brasileiro, tem-se que embora vencidos os prazos, permanece (m) a (s) garantia (s) enquanto subsistir (em) o (s) bem (ns) que a (s) constituir (em).

26.2. O Proprietário do (s) bem (ns) empenhado (s) fica ciente de que mantém o (s) bem (s) em sua posse na condição de depositário, a título gratuito, obrigando-se a guardá-lo (s) e conservá-lo (s), defendendo-o (s) da turbação ou esbulho de terceiros, sendo expressamente vedado vender, emprestar ou arrendar os bens empenhados.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES:

- 27.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) do contido no Decreto Lei n.º 167, de 14.02.1967, especialmente quanto à antecipação de vencimento (art. 11, Parágrafo único) e do compromisso de fiel depositário (art. 17 e 18). O não exercício de direito ou faculdade pelo Credor não importa em renúncia ou novação, podendo exercê-lo a qualquer tempo, tratando-se de mera tolerância ao descumprimento de obrigações.
- 27.1.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ainda ciente (s) de que se aplicam a presente operação, além das condições previstas neste Instrumento de Crédito, as disposições contidas no Manual de Crédito Rural MCR, expedido pelo Banco Central do Brasil, relativas à linha de crédito ora concedida.
- 27.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a comunicar previamente à Cooperativa quaisquer alterações nas atividades desenvolvidas no imóvel, relativas à aplicação do financiamento rural, tais como mudança de cultura e alterações de área, ficando ciente de que a falta de comunicação poderá importar no vencimento antecipado deste Instrumento de Crédito e de todas as dívidas junto à Cooperativa, tornando-se exigível a sua totalidade.
- 27.3. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que o saldo devedor do financiamento deverá ser imediatamente liquidado ou amortizado na ocorrência de comercialização, total ou parcial, antes do vencimento da respectiva operação de custeio, sob pena de vencimento antecipado deste Instrumento de Crédito.
- 27.4. Tratando-se de operações com recursos controlados, o (s) Emitente (s) declara (m) e confirma (m) que:
- a) recebeu (ram) cópia do extrato de operações de crédito rural contratadas pelo (s) Emitente (s), inclusive na condição de cooperado (s) ou de integrado (s), com a informação dos valores já financiados a ele (s) destinados, caso existam, emitido no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor);
- b) tem (êm) ciência da existência de outro (s) financiamento (s) "em ser" contratado (s) com recursos controlados, no mesmo ano agrícola, ou seja, financiamento (s) em aberto, nesta ou em outra instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural SNCR, se for o caso, conforme extrato descrito na alínea "a" acima; e
- c) recebeu (ram) da CREDORA os esclarecimentos necessários sobre os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de ano agrícola; os limites do crédito rural e a situação do (s) Emitente (s) em relação a eles; e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural;
- d) tem (êm) ciência que qualquer falsa declaração prestada à CREDORA implicará na substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada neste Instrumento por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da CREDORA de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR.
- 27.5. Tratando-se de PRONAF, caso possua (m) financiamento rural "em ser" contratado, ou seja, financiamento rural em aberto, ao amparo de recursos controlados, nesta ou em outra instituição financeira

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidotia COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883.

CARTÚRID DE REGISTRO DE INOVEIS CONARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS TÍTULO PROTOCOLADO SOB Nº 57.548 DATA: 27/12/18

Pág.: 13/19

distro de Imo

integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, o (s) Emitente (s) se compromete (m) a apresentar declaração apartada contendo dados completos do (s) financimento (s) e valores, cuja soma das operações, incluindo o valor do presente Instrumento, não excede o limite estipulado no Capítulo 10 do MCR, reconhecendo que, em caso de falsa declaração, a presente operação de crédito será desclassificada, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e no MCR.

- 27.5.1. Caso contrário, o (s) Emitente declara (m) não possuir financiamento rural "em ser" contratado, ou seja, financiamento em aberto, ao amparo de recursos controlados, nesta ou em outra instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural SNCR, reconhecendo que, em caso de falsa declaração a presente operação de crédito será desclassificada, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e no MCR.
- 27.6. RESERVA LEGAL O (s) Emitente (s) declara (m) que a atividade beneficiada com o presente financiamento não será implantada ou desenvolvida em área de Reserva Legal, de acordo com os critérios definidos no art. 3°, inciso III, da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e que, conforme o art. 18 da mesma lei, é do meu (nosso) conhecimento a exigência de registro da Reserva Legal no órgão ambiental competente observado o que dispõe o § 4° do mesmo artigo. Atesta (m), ainda, a existência física ou a recomposição ou a regeneração de reserva legal e área de preservação permanente no referido imóvel, conforme previsto no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).
- 27.7. BIOMA AMAZONIA O (s) Emitente (s) declara (m) que a exploração rural do imóvel, para o qual se destina a operação constante neste Instrumento, está em conformidade com as recomendações do zoneamento agroecológico e do zoneamento ecológico-econômico na forma da legislação em vigor.
- 27.8. EMBARGO DE ATIVIDADE O (s) Emitente (s) declara (m) que não está(ão) descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1°, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, ciente (s) de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.
- 27.8.1. Em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação formalizada no presente Instrumento, será suspensa a liberação de parcelas até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, o presente Instrumento de crédito será considerado vencido antecipadamente pelo Credor.
- 27.9. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga (m) a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas. autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista negra" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dividas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883.

Pág.: 14/19

firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 %(um por cento) do saldo devedor apurado.

- 27.9.1. Contrato de Depósito O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licençais ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.
- 27.9.2. O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.
- 27.9.3. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.
- 27.10. CANA-DE-AÇÚCAR: Sendo o financiamento destinado ao plantio, renovação ou custeio de lavouras ou industrialização de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar ou açúcar, exceto açúcar mascavo, o (s) Emitente (s) declara (m):
- I que a exploração fica restrita às áreas indicadas como aptas para a expansão do plantio, conforme disposto no Zoneamento Agroecológico da Cana-de- açúcar (Decreto 6.961, de 17/09/2009);
- II que a exploração não será realizada nas áreas (i) dos Biomas Amazônia e Pantanal e da Bacia do Alto Paraguai; (ii) de terras indígenas; (iii) com declividade superior a 12 % (doze por cento) ou ocupadas com cobertura de vegetação nativa ou de reflorestamento; (iv) de remanescentes florestais, em áreas de proteção ambiental, de dunas, de mangues, de escarpas e de afloramentos de rocha, urbanas e de mineração.
- 27.11. PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR (PGPAF) Para o caso de operações contratadas no âmbito do Pronaf, o (s) Emitente (s) declara (m) que conhece (m) o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (Decreto nº 5.996 de 20/12/2006) e se compromete (m) a não receber bônus de desconto, em cada ano civil, superior ao estabelecido pelo referido programa, bem como manifesta (m) entendimento de que o recebimento dos valores de bônus de desconto a que eventualmente terá(ão) direito, se condicionam à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da União.
- 27.12. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO MÉDIO PRODUTOR RURAL (PRONAMP) Para o caso de operações contratadas no âmbito do Pronamp, (s) Emitente (s) declara (m) que a presente operação de crédito está em conformidade com os requisitos e condições especiais previstos no Capítulo 8, Seção 1, do Manual de Crédito Rural MCR, expedido pelo Banco Central do Brasil, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP), e, em especial, que atende (m) às exigências descritas no Item 1, alínea "a", da referida Seção, sob pena de responsabilização civil e criminal que possa decorrer da falsidade desta declaração, na forma da legislação em vigor.
- 27.13. DO ENQUADRAMENTO DE LAVOURAS INCLUÍDAS NO ZARC Para os casos de lavouras incluídas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, o (s) Emitente (s) se obriga (m) a aplicar as recomendações técnicas referentes ao zoneamento, inclusive no caso de operações vinculadas ao Pronaf. 27.14. DISPOSIÇÕES ACERCA DO ATENDIMENTO A COOPERADOS (MCR 5.2) Caso essa operação seja enquadrada em alguma das finalidades previstas no MCR 5.2, passam a valer as seguintes disposições:
- 27.14.1. Caso a finalidade desta operação seja "adiantamento a cooperados por conta de produtos entregues para venda", nos termos do MCR 5-2-1-a, salvo quando vinculado especificamente à cobertura de

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS:/08007706883.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE APARECIDA DO TASOADO/MS TÍTULO PROTOCOLADO SOB Nº 57 - 548

DATA: 22/12/46 to

204

Pág.: 15/19



hortifrutigranjeiros e leite, o EMITENTE beneficiário dos recursos advindos deste Instrumento de crédito, obriga-se a:

- a) recolher ao CREDOR o valor dos adiantamentos, à época em que receber o valor da venda dos produtos;
- b) entregar ao CREDOR, em penhor, os títulos oriundos de vendas de produtos a prazo;
- c) entregar ao CREDOR relação dos adiantamentos efetivados, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à sua efetivação;
- d) permitir ao CREDOR livre acesso às dependências do EMITENTE, para realização de vistoria trimestral que comprove a efetivação dos adiantamentos, fluxo de vendas e estoques disponíveis.
- 27.14.2. O faturamento que ora se empenha decorre da atividade exercida pela EMITENTE, na qualidade de cooperativa de produção agropecuária, a qual se declara, sob as penas da lei, que os referidos créditos não foram cedidos, empenhados ou dados em garantia em favor de outro CREDOR.
- 27.14.3. Caso a finalidade desta operação seja "aquisição de insumos e de bens para fornecimento aos cooperados", nos termos do MCR 5-2-1-b, o EMITENTE beneficiário dos recursos advindos deste Instrumento de crédito, obriga-se a:
- a) exigir que se pague à vista o insumo entregue ao associado, se este houver obtido financiamento, em qualquer instituição financeira, para custeio total ou parcial da lavoura;
- b) apresentar ao CREDOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês, relatório sobre os fornecimentos a prazo realizados no mês imediatamente anterior, individualizando a quantidade e o valor dos insumos, nome e CPF dos beneficiários:
- c) para amortizar a dívida, recolher ao CREDOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês, o valor dos fornecimentos à vista realizados no mês imediatamente anterior, salvo na hipótese de reutilização do crédito, na forma indicada no MCR 5-2.
- 27.15. O (s) EMITENTE (S) declara (m), para todos os fins de direito e sob pena de vencimento antecipado da dívida, que não possui (em) dívida prorrogada em condições específicas estabelecidas em Resolução (ões) do Conselho Monetário Nacional (CMN), que vede (m) a concessão de financiamentos de investimento com recursos do crédito rural a mutuários que renegociem suas dívidas, salvo se cumpridos os requisitos estabelecidos pela (s) respectiva (s) Resolução (ões).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO SEGURO PRESTAMISTA:

- 28.1. Caso o (s) EMITENTE (S) opte (m) pela contratação do seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, havendo aceitação do seguro por parte da Seguradora, após análise da Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista, fica desde já consignado que o segurado (EMITENTE (s)) terá(ão) direito à quitação do saldo devedor oriundo da presente Cédula, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente.
- §1º O saldo devedor do empréstimo será apurado na data do sinistro, respeitadas as condições contratuais do seguro;
- §2º Caso o (s) EMITENTE (S) seja (m) Pessoa Jurídica e a contratação do Seguro Prestamista ocorra mediante a participação proporcional ao capital dos sócios na empresa, conforme Proposta de Adesão ao Seguro, a quitação citada no item 13.1 será proporcional à participação de capital do sócio sinistrado.
- 28.2. O (s) EMITENTE (S) declara (m) ter ciência e concorda (m) com todos os termos, regras e condições do seguro acima mencionado, conforme pactuado na Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista e inteiramente disciplinadas na Apólice de Seguro.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):

- 29.1 O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:
- (i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil BACEN, para

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883.

Pág.: 16/19

Els.

# CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH CRÉDITO RURAL

a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de. l. receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade; P. Bto.

(ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;

(iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido

(s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

29.2 - O SCR tem por finalidades:

- (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização:
- (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.
- 29.3 O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:
- (i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil - BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central:
- (ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;
- (iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;
- (iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;
- (v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito:
- (vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e
- (vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

31.1 - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de Bebedouro - SÃO PAULO .

Pereira Barreto - SP, 26/12/2018.

### EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883. ZAMA

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS THOUGH PROTOCOLADO SOU 1154-548

DATA: 27/12/18

Pág.: 17/19

# Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18, sob o número 10009252520208260439. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8C2

# CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH CRÉDITO RURAL

MARCIO ROBERTO L CPF/CNPJ: 293.043.878-92



AVALISTA:

NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES

CPF: 406.500.598-16

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 48.937.249-1 - Órgão expedidor:

SSP-SP - Data de emissão: 05/11/2015

ENDEREÇO: RUA CYRO MAIA - 1.450 - CENTRO - - PEREIRA BARRETO - SP - CEP: 15370000

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL

IDADE: 26 anos

NOME DO PAI: MARCOS ROBERTO DE SOUZA

NOME DA MÃE: SANDRA VIEIRA DA SILVA DE SOUZA

ESTADO CIVIL: CASADO (A)

REGIME DE COMUNHÃO: COMUNHÃO PARCIAL

CÔNJUGE/COMPANHEIRO/DO/AVALIST

MARCIO ROBERTO LOPES

CPF: 293.043.878-92

DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE - Nº: 27.063.323-6 - Órgão expedidor: SSP - SP - Data de

Emissão: 25/10/1991

ENDEREÇO: CYRO MAIA - Nº 1.450 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: PEREIRA BARRETO - SP

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL

IDADE: 37

NOME DO PAI: SIDERLEY LOPES

NOME DA MÃE: MARISA DO NASCIMENTO LOPES

GARANTIDOR HIPOTECANTE:

MARCIO ROBERTO LOPES CPF/CNPJ: 293.043.878-92

DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 27.063.323-6 - Órgão expedidor: SSP-SP - Data de

emissão: 25/10/1991

Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 CREDICITRUS: 08007706883.

Pág.: 18/19

ENDEREÇO: RUA CYRO MAIA - 1.450 - CENTRO - - PEREIRA BARRETO - SP - CEP: 15370000

DOMICÍLIO: PEREIRA BARRETO - SP NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL ESTADO CIVIL: CASADO (A) - COMUNHÃO PARCIAL

IDADE: 37 anos

FILIAÇÃO: MARISÁ DO NASCIMENTO LOPES- SIDERLEY LOPES

CÔNJUGE/COMPANHEIRO

(A)/INTERVENIENTE ANUENTE:

NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES

CPF: 406.500.598-16

GARANTIDOR PIGNORATÍCIO

MARCIO ROBERTO LOPES CPF/CNPJ: 293.043.878-92

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 27.063.323-6 - Órgão expedidor:

SSP-SP - Data de emissão: 25/10/1991

ENDEREÇO: RUA CYRO MAIA - 1.450 - CENTRO - - PEREIRA BARRETO -- SP - CEP: 15370000

DOMICÍLIO: PEREIRA BARRETO - SP NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL ESTADO CIVIL: CASADO (A) - COMUNHÃO PARCIAL

IDADE: 37 anos

FILIAÇÃO: MARISA DO NASCIMENTO LOPES - SIDERLEY LOPES

FIEL DEPOSITÁRIO:

MARCIO ROBERTO LOPES

CPF/CNPJ: 293.043.878-92

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE APARECIDA DO TABOADO/MS Rua Presidente Dutza, nº 3965- Centro - Aparecida do Taboado/MS - CEP 79570-000 - Telefones: (67) 3565-1386 / (67) 3565-1846 Cartono RS 109.25 nject 10% R. LV3. 7964 -AAX74044-697-NOS

28 12 2018 autenticidade do(s) selo(s) acesse o site us.br corregedona selos pesquisaselos



itulo registrado em: 02/01/2019 Emolumentos R\$ 191,78

CERT. MATR. 25341 LIVRO 02 CERTIDÃO

Registro Civil R\$ 10,10

Tribunal Justiça R\$ 13,17

7 MATR. 25341 LIVRO 2 CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECÁRIA

Protocolo nº:

Ministério Público

otal

das custas

115594

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS Pág.: 19/19

TITULO PROTOCOLADO SOB Nº57

DATA: 21/12/18



### CREDICITRUS - Crédito Rural

Ficha Gráfica da Operação

Data Emissão: 03/06/2020

Coop. Singular : 3188 - Sicoob Credicitrus Periodicidade Capit. : Mensal : MARCIO ROBERTO LOPES Cliente **Parcelas** : 02 Modalidade : 10055 - ACI - DEMAIS PRODUTORES :00 Parcelas pagas

: 484.240-7 : 02 Contrato Parcelas em aberto : 55.233-0 Taxa Adimplência : 12,00% a.a **Conta Corrente** 

Valor Operação : 100.000,00 Período Adimplência : 28/12/2018 a 20/12/2019

Data Operação : 26/12/2018 Taxa Inadimplência : 36,00% a.a

: 21/12/2019 a 03/06/2020 **Data Vencto** : 20/12/2019 Período Inadimplência

: 0,00 % **Data Mov. Entr.** : 28/12/2018 Taxa Multa

: LCA Cred. Cust. Pec. Aqui (TX. L. 18/19) Índice Cor. **Finalidade** Critério de IOF : Cobrar IOF Índice Cor. Atraso

: Em Aberto Situação

Dt Lanc	Histórico	Débito	Juros	Crédito	Saldo
28/12/2018	Liberação da Operação	100.000,00			100.000,00
28/01/2019	Encargos Adimplência		980,53		100.980,53
28/02/2019	Encargos Adimplência		990,14		101.970,67
28/03/2019	Encargos Adimplência		903,09		102.873,77
28/04/2019	Encargos Adimplência		1.008,71		103.882,48
28/05/2019	Encargos Adimplência		985,74		104.868,22
28/06/2019	Encargos Adimplência		1.028,26		105.896,48
28/07/2019	Encargos Adimplência		1.004,85		106.901,33
28/08/2019	Encargos Adimplência		1.048,20		107.949,53
28/09/2019	Encargos Adimplência		1.058,48		109.008,01
28/10/2019	Encargos Adimplência		1.034,38		110.042,39
28/11/2019	Encargos Adimplência		1.079,00		111.121,39
20/12/2019	Encargos Adimplência		773,25		111.894,63
20/01/2020	Encargos Inadimplência		3.001,03		114.895,67
20/02/2020	Encargos Inadimplência		3.081,52		117.977,19
20/03/2020	Encargos Inadimplência		2.960,03		120.937,22
20/04/2020	Encargos Inadimplência		3.243,56		124.180,77
20/05/2020	Encargos Inadimplência		3.223,11		127.403,88
03/06/2020	Encargos Inadimplência		1.543,16		128.947,04

### LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PEREIRA BARRETO - SP

REGIS CANALE DOS SANTOS

7 Agosto

devo

25.341 "01"

FICHA

Pereira Barreto,

(IMOVEL: Um imóvel urbano de forma irregular com a área de 383,56 metros quadrados, constituído pelo lote nº 15, da quadra nº 36, do loteamento denominado "JARDIM FLOR I", situado na Avenida Bento Alves Natel, antiga via de acesso à SP-310, esquina com a Rua Concórdia, no município de Sud Mennucci, nesta comarca de Pereira Barreto-SP., com as seguintes metragens e confrontações: "Pela frente, mede 4,96 metros, confrontando-se com a Avenida Bento Alves Natel; à direita de quem da Avenida Bento Alves Natel olha para o lote, mede 23,89 metros, confrontando-se com n lote nº 16, da quadra nº 36, do Jardim Flor I; à esquerda forma esquina com a Rua Concórdia, com curva de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 16,49 metros, ou, 14,28 metros como secante, e ainda mede 16,11 metros em reta, confrontando-se com a Rua Concórdia; e, pelos fundos, mede 15,95 metros, confrontando-se com o lote nº 09 (matricula nº 8.210), de propriedade de Everaldo Donizete Martins e sua mulher Marcia Visani Martins."

CADASTRO: Cadastrado sob nº 007-001, na Municipalidade de Sud Mennucci.

R.01/Matr. 25.341.- Protoco/o nº 99.988. Rereira Barreto, 21 de janeiro de 2013.-Por escritura pública de doação datada de 27 de dezembro de 2012, lavrada no Tabelião de Notas de Sud Mennucci-SP.. Tabelião Luis Cesar Pereira, no livro nº 53, às págs. 348/352, a proprietária PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI, acima qualificada, doou o imóvel objeto da presente matricula, pelo valor de R\$ 27.316.63-(vinte e sete mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), a MARCIO ROBERTO LOPES, comerciante, portador do RG. nº 27.063.323-6-SSP/SP. e CPF. nº 293.043.878-92, brasileiro, solteiro, major, residente e domiciliado na Avenida Bento Alves Natel, nº 924, centro, em Sud Mennucci-SP. Que esta doação foi feita com amparo na Lei Municipal nº 2.302, de 19 de setembro de 2012, que autorizou o executivo municipal a proceder a regularização fundiária e doação de imóveis a seus efetivos possuidores. cuja regularização está vinculada ao Convênio do Programa Cidade Legal. Arquivadas a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND. nº 000592012-21021120, expedida em 66 de novembro de 2012, pela Previdência Social; e, a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, código de controle: 6A98.7C19.C139.9CF8, emitida em 27 de dezembro de 2012, pela Receita Federal, ambas via internet, no Servico Notarial. - B Escrevente Substituto Designado. (Jorge Univaldo de Campos Ferreira).

"CONTINUA NA FICHA Nº 02 "

MATRICULA

25.341

# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PEREIRA BARRETO - SP

REGIS CANALE DOS SANTOS

MATRÍCULA -

FICHA ·

25.341

02

de outubro de 2016.- = CASAMENTO - RG - CPF= Por requerimento datado de 27 de outubro de 2016 e cópias da certidão de casamento com matrícula nº 113944 01 55 2013 2 00034 121 0006153 73, do Serviço de Registro Civil de Pereira Barreto-SP., Oficial Interino Denis Victor da Silva, da Cédula de Identidade e do Comprovante de Situação Cadastral no CPF, com código de controle nº 2677.AC29.35A5.9B39, emitido via internet no dia 27/10/2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nesta arquivados, é feita esta averbação para ficar constando que, o proprietário MÁRCIO ROBERTO LOPES, casou-se com NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, portadora do RG. nº 48.937.249-1-SSP/SP. e CPF. nº 406.500.598-16, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, casamento realizado em 27 de abril de 2013.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

de outubro de 2016.- = EDIFICAÇÃO = Por requerimento datado de 27/10/2016). Pereira Barreto, 28 de outubro de 2016.- = EDIFICAÇÃO = Por requerimento datado de 27 de outubro de 2016 e certidões expedidas em 19 e 25 de outubro de 2016, ambas pela Municipalidade de Sud Mennucci SP., nesta arquivados, é feita esta averbação para ficar constando que, no imóvel objeto desta existe um prédio comercial de alvenaria, coberto com telhas de zinco, com 378,96 metros quadrados de área construída, situado ao lado par da Avenida Bento Alves Natel, nº 924, conforme o HABITE-SE nº 09/2016, de 19 de outubro de 2016, da Prefeitura Municipal de Sud Mennucci e a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND. nº 002622016-88888093, emitida via internet no dia 27 de outubro de 2016, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 20 de janeiro de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.- O Escrevente Substituto Designado, (Jonge Onivaldo de Campos Ferreira).

R.04/Matricula 25.341. (Protocolo nº. 110.076, datado de 29/11/2016). Pereira Barreto, 29 de novembro de 2016. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº. 4207825. Emitida em 1/1 de novembro de 2016, em Pereira Barreto-SP., com vencimento para 10 de novembro de 2017. EMITENTES: MARCIO ROBERTO LOPES, comerciante, portador do RG. nº. 27.063.323-6-SSP/SP. e CPF. nº. 293.043.878-92 e sua esposa NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, do lar, portadora do RG. nº. 48.937.249-1-SSP/SP. e CPF. nº. 406.500.598-16, brasileiros, casados residentes e domiciliados na Rua Cyro Maia, nº. 1.450, centro, em Pereira Barreto-SP. GARANTIDOR/HIPOTECANTE/PIGNORATÍCIO E FIEL DEPOSITÁRIO: MARCIO ROBERTO LOPES. INTERVENIENTE ANUENTE: NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, retro qualificados, deu o imóvel objeto da presente matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº. 534, centro; em Bebedouro-SP. - CEP. 14.700-120, por sua agência em Pereira Barreto-SP., inscrita no CNPJ. do MF. sob nº. 54.037.916/0001-45, para a garantia da dívida no valor de R\$ 183.000,00-(cento e oitenta e três mil reais). Taxa efetiva de juros remuneratórios: 8,50% ao ano. Juros de mora: 26,30% ao ano, calculados na forma constante da cédula. Multa: 2% conforme cláusulas é condições constantes do título. Ficando o imóvel estimado em R\$ 480.000,00, bem dado/em garantia pignoratícia esta localizado na Fazenda Primavera, na circunscrição imobiliária de Aparecida do Taboado-MS.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira)

Av.05/Matrícula 25.341. (Protocolo no 1/2.560, datado de 28/11/2017). Pereira Barreto, 28

-SECUE VERSO

MATRÍCULA

FICHA

25.341

02

de novembro de 2017.- = CANCELAMENTO = Por instrumento particular datado de 22 de novembro de 2017. a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, autorizou o cancelamento do R.04 desta matrícula.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

R.06/Matricula 25/341. (Protocolo nº. 112.561, datado de 28/11/2017). Pereira Barreto, 28 de novembro de 2017. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº. 4435396. Emitida em 21 de novembro de 2017, em Pereira Barreto-SP., com vencimento para 14 de novembro de 2019. EMITENTES: MARCIO ROBERTO LOPES, comerciante, portador do RG. n°. 27.063.323-6-SSP/SP. e CPF. n°. 293.043.878-92 e sua esposa NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, do lar, portadora do RG. nº. 48.937.249-1-SSP/SP. e CPF. nº. 406.500.598-16, brasileiros, casados residentes e domiciliados na Rua Cyro Maia, nº. 1.450, centro, em Pereira Barreto-SP. GARANTIDOR/HIPOTECANTE/PIGNORATÍCIO E FIEL DEPOSITÁRIO: MARCIO ROBERTO LOPES. INTERVENIENTE ANUENTE: NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, retro qualificados, deu o imóvel objeto da presente matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº. 534, centro, em Bebedouro-SP. - CEP. 14.700-120, por sua agência em Pereira Barreto-SP., inscrita no CNPJ. do MF. sob nº. 54.037.916/0001-45, para a garantia da dívida no valor de R\$ 200.000,00-(duzentos mil reais). Taxa efetiva de juros remuneratórios: 7,00% ao ano. Juros de mora: 27,80% ao ano, calculados na forma constante da cédula, conforme cláusulas e condições constantes do título. Ficando o imóvel estimado em R\$ 380.000,00. O bem dado em garantia pignoraticia esta localizado na Fazenda Primavera - matrículas 160, 367, 1.104 e 5.198, na circunscrição imobiliária de Aparegida do Taboado-MS.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

R.07/Matrícula 25.341. (Protocolo nº. 115.594, datado de 28/12/2018). Pereira Barreto, 02 de janeiro de 2019. CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nº. 4842407. Emitida em 26 de dezembro de 2018, em Pereira Barreto-SP., com vencimento para 21 de dezembro de 2020. EMITENTE DEVEDOR: MARCIO ROBERTO LOPES, comerciante, portador do RG. nº. 27.063.323-6-SSP/SP. e CPF. nº. 293.043.878-92. AVALISTA . INTERVENIENTE ANUENTE: NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, do lar, portadora do RG, no. 48.937.249-1-SSP/SP, e CPF, no. 406.500.598-16; ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua Cyro Maia, nº. 1.450, centro, em Pereira Barreto-GARANTIDOR/HIPOTECANTE/PIGNORATÍCIO E FIEL DEPOSITÁRIO: MARCIO ROBERTO LOPES, retro qualificados, deu o imóvel objeto da presente matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº. 534, centro, em Bebedouro-SP. - CEP. 14.700-120, por sua agência instalada na Rua Cozo Taguchi, nº. 1.436, centro, em Pereira Barreto-SP., inscrita no CNPJ. do MF. sob nº. 54.037.916/0001-45, para a garantia da dívida no valor de R\$ 100.000,00-(cem mil reais). Taxa efetiva de juros remuneratórios: 12,00% ao ano. Juros de mora: 24,00% ao ano, calculados na forma constante da cédula, conforme cláusulas e condições constantes do título. Ficando o imóvel estimado em R\$ 380.000,00. O bem dado em garantia pignoratícia esta localizado na Fazenda Primavera - matrícula nº. 1.104, na circumscrição imbiliária de Aparecida do Taboado-MS.- O Escrevente Substituto Designado (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO 1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro

CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP

Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

### **DESPACHO**

Processo n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** 

Executado: Nayara Cristina de Souza Lopes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VINICIUS NOCETTI CAPARELLI

Vistos.

Primeiramente, **DETERMINO** que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha regularmente a Taxa Judiciária (art. 4º da Lei Estadual n. 11.608/2003), sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).

Int. Dilig..

Pereira Barreto, 15 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 15/06/2020 13:43

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0740/2020, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, DETERMINO que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha regularmente a Taxa Judiciária (art. 4º da Lei Estadual n. 11.608/2003), sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Int. Dilig.."

Do que dou fé. Pereira Barreto, 15 de junho de 2020.

Rosimari Cristina Soares Alves

Página: 1

Emitido em: 16/06/2020 11:37

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0740/2020, foi disponibilizado na página 3008/3012 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, DETERMINO que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha regularmente a Taxa Judiciária (art. 4º da Lei Estadual n. 11.608/2003), sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Int. Dilig.."

Pereira Barreto, 16 de junho de 2020.

Rosimari Cristina Soares Alves Escrevente Técnico Judiciário



### CEXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** 

1000925-25.2020.8.26.0439



PA 1° VARA JUDICIAL DA
LO

REDICITRUS, por seus
PÇÃO, que move em face
vem respeitosamente à
das CUSTAS INICIAIS

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP N° 280.305

GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP N° 280.305 DE COOPERATIVA **CREDITO** CREDICITRUS, advogados infra-assinados, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, que move em face de NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES E OUTROS, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das **CUSTAS INICIAIS** devidamente recolhidas, conforme segue anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 23 de junho de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS **OAB/SP N° 23.134** 

43467 - CREDI B.SIMOES \*1384300\*



DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE OAB/SP N° 251.\$87

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL



5860000025-0 18410185112-7 00590032041-0 19720200717-0

SIP	Governo do Estado de São Paulo			DARE-SP	
	Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		Documento Principal		
01 - Nome / Razão			07 - Data de Vencimento	7/0000	
Cooperativa de Cre	dito Credici	trus		17/0	07/2020
02 - Endereço Rua Prudente de Morae	- 524 D-1-4	CD		08 - Valor Total	
Rua Prudente de Morae	s, 534 Bebea	ouro SP		R\$ 2	.518,41
03 - CNPJ Base / C	PF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe	09 - Número do DARE	
54.037.916		(17)3344-7700	1	0005000004440	_
06 - Observações		•		<b>20059003204119</b>	
Proc. Origem 1000925-25.2020.8.26.0439 - Foro De Pereira Barreto					
				Emissão: 17/06/2020	
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

	Governo do Estado de São Paulo		DARE-SP	01 - Códig	go de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1	Esta
20059			Documento Detalhe	230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		ica do	
200590032041197	15 - Nome do			03 - Data o	de Vencimento 17/07/2020 ou Cpf	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro	de Justica
119	Cooperativa de Credito Credicitrus			54.037.916/0001-45		R\$ 2.518,41	R\$ 0,0	20 [2	
7-0001	16-Endereço Rua Prudente de Moraes, 534 Bebedouro SP		05 -		07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios	S e Tribi	
							R\$ 0,00	R\$ 0,0	)0 H
18 - № do Documento Detalhe  17 - Observações Proc. Origem 1000925-25.2020.8.26.0439 - Foro De Pe		ereira Bar	reto	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total	DOS		
200590032041197-0001									Σ
Emissão: 17/06/2020							R\$ 0,00	R\$ 2.518,4	112

### 85860000025-0 18410185112-7 00590032041-0 19720200717-0

SIP	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento			DARE	-SP
	Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		Documento Principal		
01 - Nome / Razão Social Cooperativa de Credito Credicitrus				07 - Data de Vencimento	17/07/2020
02 - Endereço Rua Prudente de Moraes, 534 Bebedouro SP			08 - Valor Total	R\$ 2.518,41	
03 - CNPJ Base / C	PF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe	09 - Número do DARE	
54.037.916 (17)3344-7700 1  06 - Observações Proc. Origem 1000925-25.2020.8.26.0439 - Foro De Pereira Barreto			200590032	2041197	
10 Autorition 2 - N				Emissão: 17/06/2020	

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

fls. 100



### Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/ TAXAS

Data de Operação: 17/06/2020 - 13h04

Nº de Controle: 097022289090073086 | Autenticação Bancária: 062.759.626

Empresa: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIAD | CNPJ: 068.326.834/0001-25

Conta de Débito Agência: 379 | Conta: 42074-3 | Tipo: CONTA CORRENTE

Empresa PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS | CNPJ: 068.326.834/0001-25

Código de barras: 85860000025 18410185112 00590032041 19720200717

Empresa/Órgão: SP/SEFAZ-DARE

Descrição: DARE

Número DARE/SP: 200590032041197

Data de débito: 17/06/2020

Data do Vencimento: 17/06/2020

Valor principal: R\$ 2.518,41

Valor do desconto: R\$ 0,00 Valor dos juros: R\$ 0,00

Valor da multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 2.518,41

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.

O lançamento consta no extrato de conta, junto à agência 0379 com data de pagamento em 17/06/2020.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

1<sup>a</sup> Via



### Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/ TAXAS

Data de Operação: 17/06/2020 - 13h04

Nº de Controle: 097022289090073086 | Autenticação Bancária: 062.759.626

Empresa: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIAD | CNPJ: 068.326.834/0001-25

Conta de Débito Agência: 379 | Conta: 42074-3 | Tipo: CONTA CORRENTE

Empresa PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS | CNPJ: 068.326.834/0001-25

Código de barras: 85860000025 18410185112 00590032041 19720200717

Empresa/Órgão: SP/SEFAZ-DARE

Descrição: DARE

Número DARE/SP: 200590032041197

Data de débito: 17/06/2020 Data do Vencimento: 17/06/2020

Valor principal: R\$ 2.518,41

Valor do desconto: R\$ 0,00 Valor dos juros: R\$ 0,00 Valor da multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 2.518,41

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.

O lançamento consta no extrato de conta, junto à agência 0379 com data de pagamento em 17/06/2020.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**Via Contribuinte** 

, sob o número WPBE20700134506

DARE-SP

### Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Cooperativa de Credito Credicitrus

17/07/2020

02 - Endereço Rua Prudente de Moraes, 534 Bebedouro SP

08 - Valor Total

03 - CNPJ Base / CPF

04 - Telefone (17)3344-7700 05 - Quantidade de Documentos Detalhe

R\$ 23,66

200590032041169

06 - Observações

54.037.916

Proc. Origem 1000925-25.2020.8.26.0439 - Foro De Pereira Barreto

Emissão: 17/06/2020

10 - Autenticação Mecânica Via do Banco

01 - Código de Receita – Descrição 02 - Código do Serviço DARE-SP Governo do Estado de São Paulo Descrição Serviços: TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO) Secretaria da Fazenda e Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa -carteira de previdência dos advogados de São P 200590032041169-0001 Documento Planeiamento 304-9 Detalhe 15 - Nome do Contribuinte 06 -09 - Valor da Receita 12 - Acréscimo 03 - Data de Vencimento 17/07/2020 04 - Cnpj ou Cpf Cooperativa de Credito Credicitrus R\$ 0,00 R\$ 23,66 54.037.916/0001-45 16-Endereço Rua Prudente de Moraes, 534 Bebedouro SP 10 - Juros de Mora 07 - Referência 13 - Honorários 05 -R\$ 0,00 R\$ 0,00 11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração 18 - Nº do Documento Detalhe 17 - Observações Proc. Origem 1000925-25.2020.8.26.0439 - Foro De Pereira Barreto 08 -14 - Valor Total 200590032041169-0001 R\$ 0,00 R\$ 23,66 Emissão: 17/06/2020

### 85840000000-0 23660185112-2 00590032041-0 16920200717-4

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		DARE-SP		
	Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		Documento Principal	
01 - Nome / Razão Cooperativa de Cre		07 - Data de Vencimento 17/07/202		
02 - Endereço Rua Prudente de Moraes, 534 Bebedouro SP			08 - Valor Total R\$ 23,66	
03 - CNPJ Base / C	PF 04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe	09 - Número do DARE	
54.037.916 (17)3344-7700 1  06 - Observações Proc. Origem 1000925-25.2020.8.26.0439 - Foro De Pereira Barreto			200590032041169	
			Emissão: 17/06/2020	

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

fls. 103



### Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/ TAXAS

Data de Operação: 17/06/2020 - 13h04

Nº de Controle: 097022289090073086 | Autenticação Bancária: 062.759.636

Empresa: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIAD | CNPJ: 068.326.834/0001-25

Conta de Débito Agência: 379 | Conta: 42074-3 | Tipo: CONTA CORRENTE

Empresa PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS | CNPJ: 068.326.834/0001-25

Código de barras: 85840000000 23660185112 00590032041 16920200717

Empresa/Órgão: SP/SEFAZ-DARE

Descrição: **DARE** 

Número DARE/SP: 200590032041169

Data de débito: **17/06/2020** 

Data do Vencimento: 17/06/2020

Valor principal: R\$ 23,66

Valor do desconto: R\$ 0,00

Valor dos juros : R\$ 0,00

Valor da multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 23,66

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.

O lançamento consta no extrato de conta, junto à agência 0379 com data de pagamento em 17/06/2020.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

1a Via



### Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/ TAXAS

Data de Operação: 17/06/2020 - 13h04

Nº de Controle: 097022289090073086 | Autenticação Bancária: 062.759.636

Empresa: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIAD | CNPJ: 068.326.834/0001-25

Conta de Débito Agência: 379 | Conta: 42074-3 | Tipo: CONTA CORRENTE

Empresa PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS | CNPJ: 068.326.834/0001-25

Código de barras: 8584000000 23660185112 00590032041 16920200717

Empresa/Órgão: SP/SEFAZ-DARE

Descrição: DARE

Número DARE/SP: 200590032041169

Data de débito: 17/06/2020 Data do Vencimento: 17/06/2020

Valor principal: R\$ 23,66

Valor do desconto: R\$ 0,00 Valor dos juros: R\$ 0,00

Valor da multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 23,66

Apoio ao Cliente

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.

0800 704 8383

O lançamento consta no extrato de conta, junto à agência 0379 com data de pagamento em 17/06/2020.

SAC - Serviço de Alô Bradesco

Deficiente Auditivo ou de Fala Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. 0800 722 0099

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

**Via Contribuinte** 



### Guia de Recolhimento Nº Redido 2020061713242102

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

	1 0	iliuo Especiai de	Despesa - I LD
Nome	RG	CPF	CNPJ
			54.037.916/0001
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS			45
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código
			120-1
Histórico			Valor
Pasta: 443467 Processo: 1000925-25.2020.8	.26.0439 Comarca: PEI	REIRA BARRETO Cliente	47.10
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Par	49		
Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrde	Total		
			47,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

 $1^{\underline{a}}$  Via - Unidade geradora do serviço,  $2^{\underline{a}}$  via - Contribuinte e  $3^{\underline{a}}$  via - Banco

868500000000471051174000112015403793160001451022



Corte aqui.



# Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020061713242102

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

	Nome  COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS	RG	CPF	CNPJ 54.037.916/0 45	0001-
ĺ	Nº do processo Unidade			CEP	
ĺ	Endereço			Código 120-1	
ı	Histórico			Valor	
	Pasta: 443467 Processo: 1000925-25.2020.8.26.0439 C	4	7,10		
	COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Parte Adversa Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrdem:100092	Total			
	ACao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOI delli:100092	4	7,10		
(	O Tribunal de justica não se responsabiliza pela qualidade da c	ónia extraída de nec	a nouco legível		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000471051174000112015403793160001451022



Corte aqui.



# Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020061713242102

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

	Nome		RG	CPF		CNPJ	
	COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS					54.037.916 45	/0001-
Ī	Nº do processo	Unidade				CEP	
Ī	Endereço					Código 120-1	
ı	Histórico					Valor	
	Pasta: 443467 Processo: 1000925-25.2020.8.26.0439 Comarca: PEREIRA BARRETO Cliente:						47,10
	COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Parte Adversa: MARCIO ROBERTO LOPES BJ: 14149  Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrdem:1000925-25.2020.8.26.0439						
	ACO: EXECUCAO CONTONO:1 VARA CIVELOIDE		47,10				
(	O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qua	alidade da c	ópia extraída d	e peça pouco leg	ível.		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legíve Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

 $1^{\underline{a}}$  Via - Unidade geradora do serviço,  $2^{\underline{a}}$  via - Contribuinte e  $3^{\underline{a}}$  via - Banco

868500000000471051174000112015403793160001451022



### **Boletos, Convênios e outros**

G331171535848059232 17/06/2020 16:28:20

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 17/06/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.28.21 6571406571

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C

AGENCIA: 6571-4 CONTA: 40.527-2

EFETUADO POR: PAULO R J REIS

-----

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86850000000-0 47105117400-0

11201540379-3 16000145102-2

Data do pagamento 17/06/2020 Valor Total 47,10

DOCUMENTO: 061731 AUTENTICACAO SISBB: 7.02C.7B0.817.849.A79

Transação efetuada com sucesso por: J3143092 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS.



### Guia de Recolhimento Nº Predido 2020061713242302

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

	ic bespesa - i Lb		
Nome	RG	CPF	CNPJ
<b>1</b>			54.037.916/000
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS			45
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código
			201-0
Histórico			Valor
Pasta: 443467 Processo: 1000925-25.2020.8	3.26.0439 Comarca: PE	REIRA BARRETO Clien	ite: 4.5
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Pa	rte Adversa: MARCIO R	OBERTO LOPES BI: 14	1149
Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrde	Total		
	4,5		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

 $1^{\underline{a}}$  Via - Unidade geradora do serviço,  $2^{\underline{a}}$  via - Contribuinte e  $3^{\underline{a}}$  via - Banco

868300000006045051174006120105403793160001453025



Corte aqui.



# Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020061713242302

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF		7.916/0001-	
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS			45		
Nº do processo	Unidade		CEP		
Endereço			Código 201-0		
Histórico			Valor		
	Pasta: 443467 Processo: 1000925-25.2020.8.26.0439 Comarca: PEREIRA BARRETO Cliente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Parte Adversa: MARCIO ROBERTO LOPES BJ: 14149				
	Total				
Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrd	em:1000925-25.2020.	8.20.0439		4,50	
O Tribunal de justica não se responsabiliza nela su	ialidado da cónia ovtraíd	a do noca nouso logívol			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86830000006045051174006120105403793160001453025



Corte aqui.



# Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020061713242302

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

	Nome	F	RG	CPF	CNPJ 54.037.916	/0001-
	COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS				45	0001
Ī	Nº do processo	Unidade			CEP	
ĺ	Endereço				Código 201-0	
ı	Histórico				Valor	
	Pasta: 443467 Processo: 1000925-25.2020.8		4,50			
	COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Par Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrde	Total				
ı	Acus. Excessed cuitono.1 VANA civiliorus			4,50		
	O T '	P 1 1 1 /	/ 1 1	1 / 1		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

 $1^{\underline{a}}$  Via - Unidade geradora do serviço,  $2^{\underline{a}}$  via - Contribuinte e  $3^{\underline{a}}$  via - Banco

868300000006045051174006120105403793160001453025





### **Boletos, Convênios e outros**

G331171535848059234 17/06/2020 16:28:33

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 17/06/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.28.35 6571406571

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C

AGENCIA: 6571-4 CONTA: 40.527-2

EFETUADO POR: PAULO R J REIS

-----

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 8683000000-6 04505117400-6

12010540379-3 16000145302-5

DOCUMENTO: 061732 AUTENTICACAO SISBB: 7.28F.5ED.977.F4F.18F

Transação efetuada com sucesso por: J3143092 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS.



COMARCA de Pereira Barreto FORO DE PEREIRA BARRETO 1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro

CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP

Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

#### **DESPACHO**

Processo n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS

Executado: Nayara Cristina de Souza Lopes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VINICIUS NOCETTI CAPARELLI

Vistos.

- 1. Trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial ajuizada por COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS em face de Nayara Cristina de Souza Lopes e outro (fls.01/07).
  - 2. Processe-se pelo rito disposto a partir do art. 824 do CPC.
- 3. Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, *caput*, do CPC), podendo, <u>independentemente de penhora, depósito ou caução</u>, opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, *caput*, e 915, *caput*, do CPC).
- 4. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada, nos termos do art. 827, *caput*, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (dívida), advertida que, no caso de integral pagamento naquele prazo, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1°, do CPC).
- 5. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido das custas e dos honorários advocatícios (10%), poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária, pela Tabela Prática do nosso E. Tribunal de Justiça, e juros de 1% a.M. (um por cento ao mês).
- 5.1 O não pagamento de quaisquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos, imposta à parte executada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (art. 916, § 5°, do CPC), advertindo, ainda, o executado de que a opção pelo parcelamento importará renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6°, CPC).
- 6. <u>Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento</u>, proceda de imediato o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, à PENHORA de bens, observados os arts. 835 (ordem preferencial) e, não encontrando a parte devedora, 830, *caput*, do CPC (arresto executivo), e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma



COMARCA de Pereira Barreto FORO DE PEREIRA BARRETO 1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro

CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP

Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

oportunidade ou, no caso do arresto executivo, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto (art. 830, § 1°, do CPC), a parte executada.

- 7. Com o oferecimento de <u>embargos</u>, ou certificado o silêncio, manifeste-se a parte exequente.
  - 8. Após, tornem conclusos os autos para deliberação.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 23 de junho de 2020.

Emitido em: 24/06/2020 13:31

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0794/2020, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial ajuizada por COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS em face de Nayara Cristina de Souza Lopes e outro (fls.01/07). 2. Processe-se pelo rito disposto a partir do art. 824 do CPC. 3. Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, caput, do CPC), podendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, caput, e 915, caput, do CPC). 4. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada, nos termos do art. 827, caput, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (dívida), advertida que, no caso de integral pagamento naquele prazo, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do CPC). 5. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido das custas e dos honorários advocatícios (10%), poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária, pela Tabela Prática do nosso E. Tribunal de Justiça, e juros de 1% a.M. (um por cento ao mês). 5.1 O não pagamento de quaisquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos, imposta à parte executada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (art. 916, § 5º, do CPC), advertindo, ainda, o executado de que a opção pelo parcelamento importará renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, CPC). 6. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, proceda de imediato o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, à PENHORA de bens, observados os arts. 835 (ordem preferencial) e, não encontrando a parte devedora, 830, caput, do CPC (arresto executivo), e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade ou, no caso do arresto executivo, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto (art. 830, § 1º, do CPC), a parte executada. 7. Com o oferecimento de embargos, ou certificado o silêncio, manifeste-se a parte exequente. 8. Após, tornem conclusos os autos para deliberação. Int. Dilig."

Do que dou fé. Pereira Barreto, 24 de junho de 2020.

Rosimari Cristina Soares Alves

COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO 1º VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N - Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### CARTA DE CITAÇÃO - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS

Executado: Nayara Cristina de Souza Lopes e outro

Destinatário(a): Marcio Roberto Lopes Rua Cyro Maia, 1450, Centro Pereira Barreto-SP CEP 15370-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria CITADO(A) de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$251.841,36 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1°, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4°, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5°, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6°, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pereira Barreto, 24 de junho de 2020. Maria Angélica Toneti de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO 1º VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N - Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** 

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro

Destinatário(a): Nayara Cristina de Souza Lopes Rua Cyro Maia, 1450, centro Pereira Barreto-SP CEP 15370-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria CITADO(A) de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$251.841,36 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1°, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §\$, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4°, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5°, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6°, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pereira Barreto, 24 de junho de 2020. Maria Angélica Toneti de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

Emitido em: 26/06/2020 13:41

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0794/2020, foi disponibilizado na página 2389/2390 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial ajuizada por COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS em face de Nayara Cristina de Souza Lopes e outro (fls.01/07). 2. Processe-se pelo rito disposto a partir do art. 824 do CPC. 3. Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, caput, do CPC), podendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, caput, e 915, caput, do CPC). 4. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada, nos termos do art. 827, caput, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (dívida), advertida que, no caso de integral pagamento naquele prazo, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do CPC). 5. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido das custas e dos honorários advocatícios (10%), poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária, pela Tabela Prática do nosso E. Tribunal de Justiça, e juros de 1% a.M. (um por cento ao mês). 5.1 O não pagamento de quaisquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos, imposta à parte executada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (art. 916, § 5º, do CPC), advertindo, ainda, o executado de que a opção pelo parcelamento importará renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, CPC). 6. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, proceda de imediato o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, à PENHORA de bens, observados os arts. 835 (ordem preferencial) e, não encontrando a parte devedora, 830, caput, do CPC (arresto executivo), e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade ou, no caso do arresto executivo, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto (art. 830, § 1º, do CPC), a parte executada. 7. Com o oferecimento de embargos, ou certificado o silêncio, manifeste-se a parte exequente. 8. Após, tornem conclusos os autos para deliberação. Int. Dilig."

Pereira Barreto, 26 de junho de 2020.

Rosimari Cristina Soares Alves Escrevente Técnico Judiciário AR168536038JF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

Pereira Barreto, SP

Centralizador Regional

ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

15370-000

# Digital

30/06/2020 LOTE: 84429

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

2 Endereço insuficiente

3 Não existe o número

4 Desconhecido

9 Outros

1 Mudou-se

TENTATIVAS DE ENTREGA

9912250497 -SE/SP TJ/SP Correios

ATENÇÃO:

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

5 Recusado

6 Não procurado

7 Ausente

8 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTE

AC Porella Barrella Alcides PO

09/07/2020 as 05:00



COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP 15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail:

pereirabarr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

### **CERTIDÃO**

Processo Digital n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários** 

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para a parte executada apresentar embargos a execução, sendo que as cartas Ar – fls. 115/116, foi recebida pela mesma pessoa. Nada Mais. Pereira Barreto, 02 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Rosimari Cristina Soares Alves, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO 1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro

CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP

Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

#### **DESPACHO**

Processo n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** 

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MATEUS MOREIRA SIKETO

Vistos.

1. Tendo em vista a certidão de fl.117, manifeste-se a parte exequente, no prazo de

Int. Dilig

05 dias.

Pereira Barreto, 02 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 03/09/2020 18:41

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1192/2020, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Tendo em vista a certidão de fl.117, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias. Int. Dilig"

Do que dou fé.

Pereira Barreto, 3 de setembro de 2020.

Rosimari Cristina Soares Alves

Emitido em: 08/09/2020 11:56

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1192/2020, foi disponibilizado na página 2586/2589 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Tendo em vista a certidão de fl.117, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias. Int. Dilig"

Pereira Barreto, 8 de setembro de 2020.

Rosimari Cristina Soares Alves Escrevente Técnico Judiciário



COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP 15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail:

pereirabarr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

### **CERTIDÃO**

Processo Digital n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários** 

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para a parte autora apresentar manifestação nos autos, apesar de intimada pelo DJE. Nada Mais. Pereira Barreto, 17 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Rosimari Cristina Soares Alves, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO 1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro

CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP

Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

#### **DESPACHO**

Processo n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** 

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MATEUS MOREIRA SIKETO

Vistos.

- 1. Fl.121 (Certidão cartorária): Ciente.
- 2. Intime-se pessoalmente o representante da parte exequente para suprir a falta em 05 (cinco) dias, advertida do disposto no art.485, § 1°, CPC (extinção do processo sem resolução de mérito).

Int. Dilig

Pereira Barreto, 17 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 18/09/2020 16:27

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1256/2020, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fl.121 (Certidão cartorária): Ciente. 2. Intime-se pessoalmente o representante da parte exequente para suprir a falta em 05 (cinco) dias, advertida do disposto no art.485, § 1º, CPC (extinção do processo sem resolução de mérito). Int. Dilig"

Do que dou fé. Pereira Barreto, 18 de setembro de 2020.

Rosimari Cristina Soares Alves

Emitido em: 22/09/2020 10:01

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1256/2020, foi disponibilizado na página 2686/2691 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fl.121 (Certidão cartorária): Ciente. 2. Intime-se pessoalmente o representante da parte exequente para suprir a falta em 05 (cinco) dias, advertida do disposto no art.485, § 1º, CPC (extinção do processo sem resolução de mérito). Int. Dilig"

Pereira Barreto, 22 de setembro de 2020.

Rosimari Cristina Soares Alves Escrevente Técnico Judiciário



COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO

l<sup>a</sup> VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N - Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000

### CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** 

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro

Destinatário(a): COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Rua Prudente de Moraes, 534, Centro Bebedouro-SP CEP 14700-120

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 5 dias úteis**, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente**. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal n° 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pereira Barreto, 18 de setembro de 2020. Maristela Satika Matuda, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** 

1000925-25.2020.8.26.0439



DA 1º VARA CÍVEL DA

LO

REDICITRUS, por seus ove em face de MARCIO ença de Vossa Excelência, gue:

e os contratos objetos etia hipotecária, sendo ele etrículas fls. 92/94).

Cartório de Registro de

QUERER a lavratura de edimento.

Propriedo de Registro de de data venia" devendo os ebimento.

Registro de TJ/SP, em seu art. 1º,

Redadas por Juízos do E.

Registro de cos contratos objetos etia hipotecária, sendo ele etrículas fls. 92/94).

Registro de cos contratos objetos etia hipotecária, sendo ele etrículas fls. 92/94).

Registro de cos contratos objetos etia hipotecária, sendo ele etrículas fls. 92/94). COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS. advogados, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, que move em face de MARCIO ROBERTO LOPES E OUTRO, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho retro, expor e requerer o que segue:

Analisando os autos, verifica-se que os contratos objetos discutidos na presente ação possui um imóvel como garantia hipotecária, sendo ele imóvel matrícula nº 25.341 do CRI de Pereira Barreto/SP (matrículas fls. 92/94).

Dessa forma, a exequente indica à penhora a garantia do bem acima mencionado, ou seja, matrícula nº 25.341 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP.

Desta forma, é a presente para **REQUERER** a lavratura de TERMO DE PENHORA, sobre os imóvel acima descrito, "data venia" devendo os executados ser intimados através de carta com aviso de recebimento.





Por derradeiro, **REQUER** se digne determinar o **REGISTRO DA PENHORA** para presunção "iuris et de iure" de conhecimento por terceiros, no Ofício Imobiliário, em observância ao provimento CG nº. 30/2011 do TJ/SP, em seu art. 1º, que assim dispõe:

> "Artigo 1° - As penhoras determinadas por Juízos do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, que incidirem sobre imóveis situados no Estado, deverão ser comunicadas aos



móvel, para averbação, redenominado 'penhora pedição de certidões ou ma denominado penhora certidão para registro de la taxa, por boleto, para enviado, por e-mail, ao sep operasa juntada das objectos por proposition de la taxa, por boleto, para enviado, por e-mail, ao sep operasa por la taxa, por boleto, para enviado, por e-mail, ao sep operasa por la taxa, por boleto, para enviado, por e-mail, ao sep operasa por la taxa, por boleto, para enviado, por e-mail, ao sep operasa por la taxa, por boleto, para enviado, por e-mail, ao sep operasa por la taxa, por boleto, para enviado, por e-mail, ao sep operasa por la taxa, por boleto, para enviado por la taxa, po respectivos Oficiais de Registro de Imóvel, para averbação, exclusivamente através do sistema denominado 'penhora online', vedada, para esse fim, a expedição de certidões ou mandados em papel."

Na eventual indisponibilidade do sistema denominado penhora on-line da ARISP fica, desde já, requerida a expedição de certidão para registro de penhora, por meio físico.

Esclarece ainda, que o pagamento da taxa, por boleto, para registro da penhora junto ao Sistema Arisp, deverá ser enviado, por e-mail, ao patrono da exequente.

## maria.varrichio@reis.adv.br

Dra. Maria Eduarda Gallo Varrichio

OAB/SP n° 421.927

(17) 3344-7688

(17) 98131-2605

Protesta ainda, pelo prazo de 05 (cinco) dias para juntada das custas necessárias para expedição da Carta de Intimação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 30 de setembro de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS **OAB/SP N° 23.134** 

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL



COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO

a VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro

CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP

Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

#### **DESPACHO**

Processo n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** 

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MATEUS MOREIRA SIKETO

Vistos.

1. Fls.126/127 (Petição da parte exequente, postulando penhora on-line): Ciente.

#### 2. DEFIRO.

- 3. Deverá a parte exequente comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2°, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.838/2012, calculadas por cada diligência a ser efetuada.
  - 4. Após, tornem conclusos os autos.

Int. Dilig

Pereira Barreto, 30 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 04/10/2020 12:20

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1315/2020, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls.126/127 (Petição da parte exequente, postulando penhora on-line): Ciente. 2. DEFIRO. 3. Deverá a parte exequente comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.838/2012, calculadas por cada diligência a ser efetuada. 4. Após, tornem conclusos os autos. Int. Dilig"

Do que dou fé. Pereira Barreto, 4 de outubro de 2020.

Rosimari Cristina Soares Alves

oost correios com br. liberado nos autos em 06/10/2020 ás 10:00 . 4 - Eseceso : SG - 885 7 1 814 encadocumentos, informe o processo 100025-52,2020 8,26,438 e código 70 18547,

umento é cópia do original, assigado digitalmente por v-

Emitido em: 08/10/2020 09:01

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1315/2020, foi disponibilizado na página 2714/2718 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls.126/127 (Petição da parte exequente, postulando penhora on-line): Ciente. 2. DEFIRO. 3. Deverá a parte exequente comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.838/2012, calculadas por cada diligência a ser efetuada. 4. Após, tornem conclusos os autos. Int. Dilig"

Pereira Barreto, 8 de outubro de 2020.

Rosimari Cristina Soares Alves Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** 

1000925-25.2020.8.26.0439



DA 1º VARA CÍVEL DA

DA 1º VARA CÍVEL DA

DO 1º VARA CÍVEL DA

REDICITRUS, por seus

Ove em face de MARCIO

Pença de Vossa Excelência,

Pe pagamento das custas

O pedido de fls. 126/127.

DR. DANIEL DE SOUZA

OAB/SP N° 150.587

GUILHERME S. PASCHOAL

OAB/SP N° 280.305 COOPERATIVA DE **CRÉDITO** CREDICITRUS. advogados, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, que move em face de MARCIO ROBERTO LOPES E OUTRO, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho retro, juntar comprovante de pagamento das custas necessárias para expedição de carta de intimação devido ao pedido de fls. 126/127.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 7 de outubro de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS **OAB/SP N° 23.134** 

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE

OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL





# 

# Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020100119515008

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
			54.037.916/0001-
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS			45
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código
			120-1
Histórico	Valor		
Pasta: 443467 Processo: 1000925-25.2020.8	nte: 47.10		
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Par	4149 Total		
Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrde	1		
			47,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

 $1^{\underline{a}}$  Via – Unidade geradora do serviço,  $2^{\underline{a}}$  via – Contribuinte e  $3^{\underline{a}}$  via – Banco

868800000005471051174000112015403793160001450085



Corte aqui.

# **₿ BANCO DO BRASIL**

# Guia de Recolhimento № Pedido 2020100119515008

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

	Nome COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS	RG	CPF	CNPJ 54.037.91 45	L6/0001-		
	Nº do processo	Unidade		CEP			
	Endereço			Código 120-1			
	listórico			Valor			
	Pasta: 443467 Processo: 1000925-25.2020.8.2		47,10				
	COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Parte Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrden	Total					
	1000 EXECUTION CONTOUR \$710 CONTENT CO				47,10		
^	O Tribunal do justica não so responsabiliza pola qualidado da cónia extraída do noca pouso logívol						

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

 $1^{\underline{a}}$  Via – Unidade geradora do serviço,  $2^{\underline{a}}$  via – Contribuinte e  $3^{\underline{a}}$  via – Banco

868800000005|471051174000|112015403793|160001450085



Corte aqui.



#### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020100119515008

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

	Nome	RG	CPF	CNPJ			
	COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS			54.037.916 45	/0001-		
	Nº do processo	Unidade		СЕР			
	Endereço			Código 120-1			
	Histórico			Valor			
	Pasta: 443467 Processo: 1000925-25.2020.8.		47,10				
	COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Par Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrde	Total					
	Acuo. Execució culturo. I Valla civillorde	7 Cartono.1 VAINA CIVELOIGEM.1000323 23.2020.0.20.0433			47,10		
_	O Tribunal de justica não se responsabiliza pola qualidade da cónia extraída de posa pouse legivel						

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  $1^a$  Via - Unidade geradora do serviço,  $2^a$  via - Contribuinte e  $3^a$  via - Banco

868800000005471051174000112015403793160001450085



01/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 00.00.00 COMPROVANTE PAG DIVERS GUIA C/BAR

\_\_\_\_\_\_

PAGADOR: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADO CONTA: 40.527-2 AGENCIA: 6571

NR. DOCUMENTO:

\_\_\_\_\_ Convenio FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO

Codigo de Barras 86880000000-5 47105117400-0 11201540379-3 16000145008-5

11201540379-3

01/10/2020 Data do pagamento

Valor Total 47,10 \_\_\_\_\_\_

NR. AUTENTICACAO: E.97C.C85.52E.080.E57

\_\_\_\_\_\_

|Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades Consultas, informações e serviços transacionais.

|SAC BB

0800 729 0722 Informações, reclamações,

cancelamentos de produtos e serviços.

Ouvidoria

0800 729 5678 Reclamações não solucionadas na agência, SAC e demais canais de atendimento. |Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 729 0088 Informações, reclamações, cancelamento de cartão, outros produtos e serviços e Ouvidoria.



COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N - Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** 

Executado Marcio Roberto Lopes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MATEUS MOREIRA SIKETO

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 25.341 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto, em nome do executado (fls. 92/94).

## Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP.

Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Considerando que hodiernamente a penhora de imóveis enseja extrema demora até a excussão final em virtude do manejo de todas as defesas previstas no sistema legal pelo executado, em direto detrimento do credor, que permanece tolhido de obter seu crédito (enquanto que muitas vezes fica o devedor em posição deveras confortável, obtendo frutos do imóvel ou dele fazendo uso), reputo que o credor deva ser nomeado como depositário. Entendo que o uso de defesas e a maior demora processual devam ser conjugados com a eficiência do processo executivo, não se afigurando equânime e razoável que o tempo do processo flua em detrimento do exequente (pessoa que possui um crédito em seu favor e que amarga as consequências do inadimplemento). Assim, nomeio o credor **Márcio Roberto Lopes**, como **depositário** do imóvel.

Expeça-se mandado para que: (a) seja providenciada pelo Oficial de Justiça a avaliação do respectivo imóvel, se possível; (b) sejam intimados eventuais ocupantes do imóvel (colhendo-se suas respectivas qualificações) sobre o conteúdo desta decisão e sobre o valor da avaliação.

Via digitalmente assinada da presente decisão servirá como mandado, devendo a parte exequente providenciar o recolhimento das custas da diligência.

Sobrevindo a juntada da certidão do oficial de justiça, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e da avaliação,

Int.

Pereira Barreto, 28 de janeiro de 2021.

Emitido em: 29/01/2021 17:58

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0101/2021, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 25.341 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto, em nome do executado (fls. 92/94). Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP. Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Considerando que hodiernamente a penhora de imóveis enseja extrema demora até a excussão final em virtude do manejo de todas as defesas previstas no sistema legal pelo executado, em direto detrimento do credor, que permanece tolhido de obter seu crédito (enquanto que muitas vezes fica o devedor em posição deveras confortável, obtendo frutos do imóvel ou dele fazendo uso), reputo que o credor deva ser nomeado como depositário. Entendo que o uso de defesas e a maior demora processual devam ser conjugados com a eficiência do processo executivo, não se afigurando equânime e razoável que o tempo do processo flua em detrimento do exequente (pessoa que possui um crédito em seu favor e que amarga as consequências do inadimplemento). Assim, nomeio o credor Márcio Roberto Lopes, como depositário do imóvel. Expeça-se mandado para que: (a) seja providenciada pelo Oficial de Justiça a avaliação do respectivo imóvel, se possível; (b) sejam intimados eventuais ocupantes do imóvel (colhendo-se suas respectivas qualificações) sobre o conteúdo desta decisão e sobre o valor da avaliação. Via digitalmente assinada da presente decisão servirá como mandado, devendo a parte exequente providenciar o recolhimento das custas da diligência. Sobrevindo a juntada da certidão do oficial de justiça, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e da avaliação, Int."

Do que dou fé. Pereira Barreto, 29 de janeiro de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves

Emitido em: 02/02/2021 08:15

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0101/2021, foi disponibilizado na página 3599/3606 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2021. Considera-se a data de publicação em 03/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 25.341 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto, em nome do executado (fls. 92/94). Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP. Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Considerando que hodiernamente a penhora de imóveis enseja extrema demora até a excussão final em virtude do manejo de todas as defesas previstas no sistema legal pelo executado, em direto detrimento do credor, que permanece tolhido de obter seu crédito (enquanto que muitas vezes fica o devedor em posição deveras confortável, obtendo frutos do imóvel ou dele fazendo uso), reputo que o credor deva ser nomeado como depositário. Entendo que o uso de defesas e a maior demora processual devam ser conjugados com a eficiência do processo executivo, não se afigurando equânime e razoável que o tempo do processo flua em detrimento do exequente (pessoa que possui um crédito em seu favor e que amarga as consequências do inadimplemento). Assim, nomeio o credor Márcio Roberto Lopes, como depositário do imóvel. Expeça-se mandado para que: (a) seja providenciada pelo Oficial de Justiça a avaliação do respectivo imóvel, se possível; (b) sejam intimados eventuais ocupantes do imóvel (colhendo-se suas respectivas qualificações) sobre o conteúdo desta decisão e sobre o valor da avaliação. Via digitalmente assinada da presente decisão servirá como mandado, devendo a parte exequente providenciar o recolhimento das custas da diligência. Sobrevindo a juntada da certidão do oficial de justiça, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e da avaliação, Int."

Pereira Barreto, 2 de fevereiro de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves Escrevente Técnico Judiciário



COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP 15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail:

pereirabarr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** 

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro

## **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4°, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intime-se a parte autora para recolhimento da diligência cabível ao Sr. Oficial de Justiça, visando o cumprimento da decisão de fls. 135. Nada Mais. Pereira Barreto, 02 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Rosimari Cristina Soares Alves, Escrevente Técnico Judiciário.

Emitido em: 02/02/2021 18:16

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0117/2021, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP) D.J.E

Teor do ato: "CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intime-se a parte autora para recolhimento da diligência cabível ao Sr. Oficial de Justiça, visando o cumprimento da decisão de fls. 135. Nada Mais. Pereira Barreto, 02 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Rosimari Cristina Soares Alves, Escrevente Técnico Judiciário."

Do que dou fé. Pereira Barreto, 2 de fevereiro de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves

Emitido em: 04/02/2021 08:53

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0117/2021, foi disponibilizado na página 3047/3049 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2021. Considera-se a data de publicação em 05/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intime-se a parte autora para recolhimento da diligência cabível ao Sr. Oficial de Justiça, visando o cumprimento da decisão de fls. 135. Nada Mais. Pereira Barreto, 02 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Rosimari Cristina Soares Alves, Escrevente Técnico Judiciário."

Pereira Barreto, 4 de fevereiro de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves Escrevente Técnico Judiciário Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Comarca: PEREIRA BARRETO** 

Foro: Central

Vara: 1 OFICIO JUDICIAL

Escrivão/Diretor: PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

# CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

## **PROCESSO**

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 10009252520208260439

Exequente(s)

COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS

CNPJ: 54.037.916/0001-45

Executado(a, os, as)

MARCIO ROBERTO LOPES

CPF: 293.043.878-92

NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES

CPF: 406.500.598-16

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 251.841,36

## IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000352671

Comarca: Pereira Barreto

Endereço do imóvel: Av Bento Alves Natel Lote 15 Quadra 36

Bairro: Jardim Flor II

Município: Sud Mennucci

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 25341

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEREIRA

BARRETO - SP

**DADOS INFORMATIVOS:** 

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 28/01/2021 Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador,

devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: MARCIO ROBERTO LOPES

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: MARCIO ROBERTO LOPES

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

### **EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

#### ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: MARIA EDUARDA GALLO VARRICHIO

Telefone para contato: (17)9813-12605

E-mail: maria.vaarrichi@reis.adv.br

Número OAB: 421927

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

**Data:** 05/02/2021 17:58:55

**Emitido por:** PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Cargo: Escrivão Judicial II

fls. 143

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 85C49E5. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, liberado nos autos em 05/02/2021 às 18:00

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site http://novo.oficioeletronico.com.br, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

## CERTIDÃO

Autos: 1000925-25.2020.8.26.0439 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo: por conter erro.

Pereira Barreto, 09 de fevereiro de 2021.

Paulo Pereira de Souza Junior

# Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 8601D46 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, liberado nos autos em 09/02/2021 às 14:42.

## ARISP - Penhora Online - Valor de Custas

no-reply@arisp.com.br < no-reply@arisp.com.br>

Ter, 09/02/2021 11:08

Para: PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR projunior@tjsp.jus.br>; maria.vaarrichi@reis.adv.br
<maria.vaarrichi@reis.adv.br>

Prezado(a) Senhor(a) PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

O valor das custas referente ao pedido de penhora PH000352671 é de R\$ 616,52.

Abaixo as informações do cartório judicial que realizou a solicitação:

Número do processo: 10009252520208260439

Exequente(s): COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS

Estado: São Paulo

Comarca: PEREIRA BARRETO

Foro: Central

Vara: 1 OFICIO JUDICIAL

Nº OAB: 421927

Protocolo de Penhora (PH): PH000352671

Clique aqui para gerar o boleto para pagamento.

Para acompanhar a solicitação de penhora, clique aqui.

### IMPORTANTE:

Não será necessário o envio do comprovante do boleto bancário à ARISP. Após efetuar o pagamento, o Registro de Imóveis responsável enviará para o cartório judicial solicitante a certidão digital com o registro realizado.

Por favor, não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático do Registradores. Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail servicedesk@registradores.org.br.

Autenticação mecânica

Banco Ita	nú S.A.   <b>341-</b>	7				DECIDO DO DA CARO
Local de Pagamento EM QUALQUER BA	NCO OLLOOPPEOP					RECIBO DO PAGADOR Vencimento
Beneficiário	NCO OU CORRESP	. NAO BANG	CARIO			02/03/2021
REGISTRADORES.	ORG.BR		CNPJ 69	.287 639	/0001-04	Agência/Código Beneficiário
Endereço Beneficiário	/ Sacador Avalista				000104	0349/01893-7
AV PAULISTA	1776 ANDAR 15	BELA VIS	TA SAO PAU	LO S	SP 01310-200	
Data do documento	No. Do documento		Espécie doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
09/02/21	10135040		DM	N	09/02/21	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	1	Valor	176/10135040-0
	176	R\$	7.70		1	(=) Valor do Documento
Instruções de responsat	ilidade do BENEFICIA	RIO. Qualqu	ier dúvida sobre	este bolo	to contate a base field t	(-) Descontos/Abatimento
		•		0010 0010	to contate o beneficiario.	(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000352671	Prenotacao: 120514					(+) Mora/Multa
Pgto: PH000352671						( · ) Wora/Wulla
CAIXA: Nao receber o	pagamento apos o v	encimento.				
OUENTE ITALIA						(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU:PAGUE Pagador: COOPERATI	NO BANKFONE, B	ANKLINE O	U CAIXAS ELE			
				CNPJ/C	PF - 5403791600014	15
Endereço: AV PAULIS	TA 1776 ANDAR 15,		01310-200 B	ELA VIST	TA SAO PAULO	SP
Sacador/Avalista:						=-

Banco Ita	aú S.A.	341-	7 3419	1.76106 13	3504 OC	በበ34	3 00190 270	001 1 85470000061652
Local de Pagamento					304.00	7034	3 90 109.370	001 1 854/0000061652
EM QUALQUER BA	NCO OU CC	ORRESP.	NAO BAN	CARIO				Vencimento
Beneficiário								02/03/2021
REGISTRADORES.	ORG BR			CNDLCC				Agência/Código Beneficiário
Data do documento	No. Do doc	umento		CNPJ 69				0349/01893-7
09/02/21	10135040			Espécie doc.	Aceite	10.0	Processamento	Nosso Número
Uso do Banço	Carteira		Fandala	DM	N	_	09/02/21	176/10135040-0
300 00 20.100	100 C		Espécie	Quantidade		Valor	r	(=) Valor do Documento
Instruções de responsol	176		R\$				<u> </u>	616,52
mandoes de reshousar	Illidade do RF	ENEFICIA	RIO. Qualqı	uer dúvida sobre	este bole	to con	tate o beneficiário.	(-) Descontos/Abatimento
							ļ	ĺ
Protoc: PH000352671	Dranatagas	100544						(+) Mara/Multa
Pgto: PH000352671	Prenotacao.	120514						(+) Mora/Multa
CAIXA: Nao receber o	nagamento :	anne n ve	ncimento					
	pagamonto	3p03 0 v6	nomento.					
							l	
CLIENTE ITALI-DACUE	T NO DANKE							(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU:PAGUE	- NO BANKE	ONE, BA	NKLINE O	U CAIXAS ELE	TRONIC	os		
Pagador: COOPERATIVE			EDICI		CNPJ/C	CPF -	5403791600014	45
Endereço: AV PAULIS	ΓΑ 1776 ANΓ	DAR 15,		01310-200 B	ELA VIS	TA	SAO PAULO	SP
Sacador/Avalista:								O.

Ficha de Compensação Autenticação Mecânica



COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO 1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP 15370-000,

Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail:

pereirabarr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** 

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro

# CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, conforme documento de fls.146/147, foi encaminhado boleto para pagamento das despesas com a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, conforme segue: O valor das custas referente ao pedido de penhora PH000352671 é de **R\$ 616,52**. Abaixo as informações do cartório judicial que realizou a solicitação: Número do processo: **10009252520208260439**-

Exequente(s): COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS - Estado: São Paulo -Comarca: PEREIRA BARRETO -Foro: Central -Vara: 1 OFICIO JUDICIAL - ° OAB: 421927 -Protocolo de Penhora (PH): PH000352671 Nada Mais. Pereira Barreto, 09 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Paulo Pereira de Souza Junior, Escrivão Judicial II.

Emitido em: 09/02/2021 19:01

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0144/2021, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP) D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, conforme documento de fls.146/147, foi encaminhado boleto para pagamento das despesas com a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, conforme segue: O valor das custas referente ao pedido de penhora PH000352671 é deR\$ 616,52. Abaixo as informações do cartório judicial que realizou a solicitação: Número do processo:10009252520208260439-Exequente(s):COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS - Estado:São Paulo -Comarca:PEREIRA BARRETO -Foro:Central -Vara:1 OFICIO JUDICIAL - º OAB:421927 -Protocolo de Penhora (PH):PH000352671"

Do que dou fé. Pereira Barreto, 9 de fevereiro de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves

Emitido em: 11/02/2021 08:33

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0144/2021, foi disponibilizado na página 2936/2940 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, conforme documento de fls.146/147, foi encaminhado boleto para pagamento das despesas com a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, conforme segue: O valor das custas referente ao pedido de penhora PH000352671 é deR\$ 616,52. Abaixo as informações do cartório judicial que realizou a solicitação: Número do processo:10009252520208260439-Exequente(s):COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS - Estado:São Paulo -Comarca:PEREIRA BARRETO -Foro:Central -Vara:1 OFICIO JUDICIAL - º OAB:421927 -Protocolo de Penhora (PH):PH000352671"

Pereira Barreto, 11 de fevereiro de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**PROCESSO** 

1000925-25.2020.8.26.0439



DA 1° VARA CÍVEL DA

PEDICITRUS, por seus
PEÃÃO, que move em face
Pente à presença de Vossa
Pererra juntada do boleto

PEREZIVO0025001 38 16:06 to 200 número Por Portion de State de Salva de S COOPERATIVA DE **CRÉDITO** CREDICITRUS. advogados infra-assinados, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, que move em face de MARCIO ROBERTO LOPES E OUTRO, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, para requerer a juntada do boleto ARISP devidamente pago, conforme segue em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 1 de março de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP N° 23.134

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE

OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL





Autenticação mecânica

Banco Ita	aú S.A.   <b>341-</b>	7				DECIDO DO DA CARRA
Local de Pagamento EM QUALQUER BA	NCO OU CORRESP	NAO BANG	CARIO			RECIBO DO PAGADO
Beneficiário		. TO TO BATT	SAINIO			02/03/2021
REGISTRADORES.			CNPJ 69	.287.639	/0001-04	Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Endereço Beneficiário	/ Sacador Avalista					5043/01093-7
AV PAULISTA	1776 ANDAR 15	BELA VIS	TA SAO PAU	ILO S	SP 01310-200	İ
Data do documento	No. Do documento		Espécie doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
09/02/21	10135040		DM	N	09/02/21	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	1 14	Valor	176/10135040-0
	176	R\$			Valor	(=) Valor do Documento
Instruções de responsa	bilidade do BENEFICIA	ÁRIO. Qualqu	ier dúvida sobro	octo bala	to see to be a first to	(-) Descontos/Abatimento
		abaiqt	aci duvida sobie	este boie	to contate o beneficiário.	(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000352671	Propotogoo 100544					
Pgto: PH000352671	Frendiacad: 120514					(+) Mora/Multa
CAIXA: Nao receber o	nagamento anos o v	oncimente				
	pagamento apos o v	encimento.				
CLIENTE ITALI-DAOLU						(=) Valor Cobrado
<u>CLIENTE ITAU:PAGUI</u> Pagador: COOPERATI	VA DE CREDITO CE	ANKLINE O	U CAIXAS ELE	TRONIC		50 30 Security
				CNPJ/C		45
Endereço: AV PAULIS	1A 1776 ANDAR 15,		01310-200 B	ELA VIS	TA SAO PAULO	SP
Sacador/Avalista:						
		100000000000000000000000000000000000000				

Banco Ita	aú S.A.   <b>341-</b>	7 3419	11.76106 13	1504 OC	00343 00180 370 <i>t</i>	001 1 85470000061652			
Local de Pagamento				307.00	10343 30 103.3700	101 1 854/0000061652			
EM QUALQUER BA	EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO								
Beneficiário			371.110			02/03/2021			
REGISTRADORES.	ORG.BR		CNDLCC	207.000		Agência/Código Beneficiário			
Data do documento	No. Do documento		CNPJ 69			0349/01893-7			
09/02/21	10135040		Espécie doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número			
Uso do Banco	Carteira	Teartain	DM	N	09/02/21	176/10135040-0			
out at barret	1900 - A 2000 - 20	Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento			
Instruções de responsal	176	R\$							
mstruções de responsar	ollidade do BENEFICIA	.RIO. Qualqı	uer dúvida sobre	este bole	to contate o beneficiário.	(-) Descontos/Abatimento			
						1			
					1				
1						l .			
Protoc PHOODSESS	D					(1) \$4 (\$4.4)			
Protoc: PH000352671 Pgto: PH000352671	Prenotacao: 120514				J	(+) Mora/Multa			
CAIXA: Nao receber o	nagamento anos o u								
J	pagamento apos o ve	incimento.							
1					1				
CULENTE ITALI DA CUE					ľ	(=) Valor Cobrado			
CLIENTE ITAU:PAGUE	<u>ENO BANKFONE, BA</u>	ANKLINE O	U CAIXAS ELE	TRONIC	os				
ragador: COOPERATIV	IVA DE CREDITO CRI	EDICI		CNPJ/C		45			
Endereço: AV PAULIST	TA 1776 ANDAR 15,		01310-200 B	BELA VIS		SP			
Sacador/Avalista:					0.10171020	SF			

Ficha de Compensação Autenticação Mecânica 26/02/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:56:27 657106571 0003

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C

AGENCIA: 6571-4 CONTA: 40.527-2

\_\_\_\_\_\_

ITAU UNIBANCO S.A.

34191761061350400034390189370001185470000061652

BENEFICIARIO:

ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

NOME FANTASIA:

ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP CNPJ: 69.287.639/0001-04 BENEFICIARIO FINAL: ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

CNPJ: 69.287.639/0001-04

PAGADOR:

COOPERATIVA DE CREDITO CREDICI

CNPJ: 54.037.916/0001-45

-----

 NR. DOCUMENTO
 22.625

 DATA DE VENCIMENTO
 02/03/2021

 DATA DO PAGAMENTO
 26/02/2021

 VALOR DO DOCUMENTO
 616,52

 VALOR COBRADO
 616,52

NR.AUTENTICACAO E.DF8.4A6.AE5.0B3.8C1

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB 0800 729 0722 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678 Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  $0800\ 729\ 0088$ 

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**PROCESSO** 

1000925-25.2020.8.26.0439



DA 1° VARA CÍVEL DA

REDICITRUS, por seus
REDICITRU COOPERATIVA DE **CRÉDITO** CREDICITRUS. advogados infra-assinados, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, que move em face de MARCIO ROBERTO LOPES E OUTRO, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, para requerer a juntada do boleto ARISP devidamente pago, conforme segue em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 1 de março de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP N° 23.134

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL

443467- CREDI 4ARIA.TAVARES 1623130\*



Autenticação mecânica

Banco Ita	iú S.A.	341-7	'				DECIDO DO BAGADA
Local de Pagamento	NCO OLLOO	DDEAD					RECIBO DO PAGADO Vencimento
EM QUALQUER BA Beneficiário	NCO OU COI	RRESP.	NAO BANG	CARIO			02/03/2021
REGISTRADORES.	OPC PD				e dan seriori		Agência/Código Beneficiário
Endereço Beneficiário		- 1" - 1		CNPJ 69	.287.639	/0001-04	0349/01893-7
A 1 1 - A 1 11 1 - A			23000 0				
			BELA VIS	TA SAO PAU	ILO S	SP 01310-200	į.
Data do documento	No. Do docu	ımento		Espécie doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
09/02/21	10135040			DM	N	09/02/21	176/10135040-0
Uso do Banco	Carteira		Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
	176		R\$	2. 22			(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000352671 Pgto: PH000352671	Prenotacao: 1	120514					(+) Mora/Multa
CAIXA: Nao receber o	pagamento a	pos o ver	ncimento.				
CLIENTE ITALIGA OLI	- 110 - 1111						(=) Valor Cobrado
<u>CLIENTE ITAU:PAGUE</u> Pagador: COOPERATI	NO BANKE	ONE, BA	NKLINE O	U CAIXAS ELE			50 V2
Endereço: AV PAULIS			DICI		CNPJ/C		45
-Indereço. AV PAULIS	1A 1776 AND	AR 15,		01310-200 B	ELA VIST	TA SAO PAULO	SP

Danco Ita	iu S.A.   341-	7 3419	<i>)</i> 1.76106 13	504.0€	J0343 90189.370r	001 1 85470000061652
Local de Pagamento						Vencimento
Beneficiário	NCO OU CORRESP.	NAO BANG	CARIO			02/03/2021
						Agência/Código Beneficiário
REGISTRADORES.O			CNPJ 69.	.287.639	/0001-04	0349/01893-7
AND SHAP REPORTED AND SHAPPEN AND	No. Do documento		Espécie doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
09/02/21	10135040		DM	N	09/02/21	176/10135040-0
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
	176	R\$		,	1	
Instruções de responsab	oilidade do BENEFICIÁ	RIO. Qualqu	uer dúvida sobre	este bole	to contate o beneficiário	(-) Descontos/Abatimento
				930/03/2000		(*) Descontos/Abatimento
					1	ĺ
Protoc DU000252674	5 400=44				}	/. N & # / h # _ !!
Protoc: PH000352671   Pgto: PH000352671	Prenotacao: 120514				J'	(+) Mora/Multa
CAIXA: Nao receber o	nagamento ance o w				1	
	pagamento apos o ve	incimento.				
					l.	
CLIENTE ITALI: PAGUE	ENO DANIZEONE D	*****				(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU;PAGUE Pagador: COOPERATI\	VA DE CREDITO CR	WKLINE O	U CAIXAS ELE?			
Endereco: AV DALILIO:	TA 1770 AND 15	EDICI		CNPJ/C		15
Endereço: AV PAULIST	1A 1776 ANDAR 15,		01310-200 BI	ELA VIST	TA SAO PAULO	SP
Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação Autenticação Mecânica 26/02/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:56:27 657106571 0003

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C

AGENCIA: 6571-4 CONTA: 40.527-2

\_\_\_\_\_\_

ITAU UNIBANCO S.A.

34191761061350400034390189370001185470000061652

BENEFICIARIO:

ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

NOME FANTASIA:

ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP CNPJ: 69.287.639/0001-04 BENEFICIARIO FINAL: ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

CNPJ: 69.287.639/0001-04

PAGADOR:

COOPERATIVA DE CREDITO CREDICI

CNPJ: 54.037.916/0001-45

\_\_\_\_\_\_

 NR. DOCUMENTO
 22.625

 DATA DE VENCIMENTO
 02/03/2021

 DATA DO PAGAMENTO
 26/02/2021

 VALOR DO DOCUMENTO
 616,52

 VALOR COBRADO
 616,52

NR.AUTENTICACAO E.DF8.4A6.AE5.0B3.8C1

\_\_\_\_\_\_

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB 0800 729 0722 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

Ouvidoria

produtos e servicos.

0800 729 5678 Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  $0800\ 729\ 0088$ 

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



# Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 884D0EC. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, liberado nos autos em 05/03/2021 às 16:39.

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO

DE

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000 Regis Canale dos Santos - Oficial

	MATRICULA — FICHA —		IE DOS SANTOS
	25.341 "01"	67 Pereira Barreto,	Agosto 22
IMDVEL: Um imóvel urbano de forma irregu nº 15, da quadra nº 36, do loteamento de antiga via de acesso à SP-310, esquina o de Pereira Barreto-SP., com as seguintes frontando-se com a Avenida Bento Alves Na lote, mede 23,89 metros, confrontando-se forma esquina com a Rua Concórdia, com d ou, 14,28 metros como secante, e ainda me pelos fundos, mede 15,95 metros, confront Everaldo Donizete Martins e sua mulher Na CADASTRO: Cadastrado sob nº 007-001, na fe PROPRIETARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUI do MF. sob nº 45,746.120/0001-70, com sec REGISTRO ANTERIOR: Matricula nº 23,536, co 0 Escrevente Substituto Designado,  R.01/Matr. 25.341 Protocolo nº 99.988 Por escritura pública de doação datada Mennucci-SP., Tabelião Luis Cesar Pere MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI, acima quali: R\$ 27.316,63-(vinte e sete mil, trezent LOPES, comerciante, portador do RG. nº ro, maior, residente e domiciliado na A esta doação foi feita com amparo na Le executivo municipal a proceder a regula cuja regularização está vinculada ao C com efeitos de Negativa de Débitos rela 000592012-21021120, expedida em 86 de 1 Positiva com efeitos de Negativa de Dé código de controle: 6A98.7C19.C139.9CF6 via internet, no Serviço Notarial 0 E Campos Ferreira)	enominado "JARDIM FLOR I", com a Rua Concórdia, no mu i metragens e confrontações atel; à direita de quem da com o lote nº 15, da quad curva de raio de 9,00 met ede 15,11 metros em reta, tando-se com o lote nº 09 arcia Visani Martins."—— Municipalidade de Sud Menni D MENNUCCI, pessoa juridica de na Rua Claudio Luiz de la de 08 de dezembro de 2010, (Jorge Univalda 3. Pereira Barreto, 21 de j de 27 de dezembro de 2010, prisada, doou o imóvel obje tos e dezesseis reais e ses 27.063.323-6-SSP/SP. e CP/ Avenida Bento Alves Natel, pri Municipal nº 2.302, de arização fundiária e doação Convênio do Programa Cidad ativos às Contribuições Pre novembro de 2012, pela Pro ebitos relativos aos Tribu 8, emitida em 27 de dezembro escrevente Substituto Desig	situado na Avenida Ben inicipio de Sud Mennucci s: "Pela frente, mede 4, a Avenida Bento Alves Na ira nº 36, do Jardim Flo iros e desenvolvimento di confrontando-se com a Ru (matricula nº 8.210), de  ucci.———————————————————————————————————	to Alves Natel, , nesta comarca 96 metros, con- tel olha para o r I; à esquerda e 16,49 metros, ha Concórdia; e, e propriedade de  scrita no CNPJ. Mennucci-SP erventia erventia erventia Mennucci-SP. Que tária PREFEITURA la, pelo valor de a MARCIO ROBERTO asileiro, soltei- Mennucci-SP. Que que autorizou o ivos possuidores, Certidão Positiva rceiros - CND. nº Certidão Conjunta a Ativa da União,
"CONTINUA NA FICHA Nº 02 "	`	- U	

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000 Regis Canale dos Santos - Oficial

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL CNS N.º 12.052-7

MATRÍCULA

25.341

**FICHA** 

02

# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGIS CANALE DOS SANTOS OFICIAL

Pereira Barreto,.....28 de ..

4Av.02/Matrícula 25.341.- (Protocolo nº 109.789, datado de 27/10/2016). Pereira Barreto, 28 de outubro de 2016.- = CASAMENTO - RG - CPF= Por requerimento datado de 27 de outubro de 2016 e cópias da certidão de casamento com matrícula nº 113944 01 55 2013 2 00034 121 0006153 73, do Serviço de Registro Civil de Pereira Barreto-SP., Oficial Interino Denis Victor da Silva, da Cédula de Identidade e do Comprovante de Situação Cadastral no CPF, com código de controle nº 2677.AC29.35A5.9B39, emitido via internet no dia 27/10/2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nesta arquivados, é feita esta averbação para ficar constando que, o proprietário MÁRCIO ROBERTO LOPES, casou-se com NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, portadora do RG. nº 48.937.249-1-SSP/SP. e nº 406.500.598-16, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº بمي casamento realizado em 27 de abril de 2013.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

10.03/Matrícula 25.341.- (Protocolo nº 109.790, datado de 27/10/2016). Pereira Barreto, 28 de outubro de 2016.- = EDIFICAÇÃO = Por requerimento datado de 27 de outubro de 2016 e certidões expedidas em 19 e 25 de outubro de 2016, ambas pela Municipalidade de Sud Mennucki/SP., nesta arquivados, é feita esta averbação para ficar constando que, no imóvel objeto desta existe um prédio comercial de alvenaria, coberto com telhas de zinco, com 378,96 metros quadrados de área construída, situado ao lado par da Avenida Bento Alves Natel, nº 924, conforme o HABITE-SE nº 09/2016, de 19 de outubro de 2016, da Prefeitura Municipal de Sud Mennucci e a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND. nº 002622016-88888093, emitida via internet no dia 27 de outubro de 2016, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 20 de janeiro de 2010, pela Secretaría da Receita Federal do Brasil.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorgé Onivaldo de Campos Ferreira).

R.04/Matribula 25.341. (Protocolo nº. 110.076, datado de 29/11/2016). Pereira Barreto, 29 de novembro de 2016. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº. 4207825. Emitida em 1/1 de novembro de 2016, em Pereira Barreto-SP., com vencimento para 10 de novembro de 2017. EMITENTES: MARCIO ROBERTO LOPES, comerciante, portador do RG. nº. 27.063.323-6-SSP/SP. e CPF. nº. 293.043.878-92 e sua esposa NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, do lar, portadora do RG. nº. 48.937.249-1-SSP/SP. e CPF. nº. 406.500.598-16, brasileiros, casados residentes e domiciliados na Rua Cyro Maia, nº. 1.450, centro, em Pereira Barreto-SP. GARANTIDOR/HIPOTECANTE/PIGNORATÍCIO E FIEL DEPOSITÁRIO: MARCIO ROBERTO LOPES. INTERVENIENTE ANUENTE: NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, retro qualificados, deu o imóvel objeto da presente matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº. 534, centro; em Bebedouro-SP. - CEP. 14.700-120, por sua agência em Pereira Barreto-SP., inscrita no CNPJ. do MF. sob nº. 54.037.916/0001-45, para a garantia da dívida no valor de R\$ 183.000,00-(cento e oitenta e três mil reais). Taxa efetiva de juros remuneratórios: 8,50% ao ano. Juros de mora: 26,30% ao ano, calculados na forma constante da cédula. Multa: 2%, conforme cláusulas é condições constantes do título. Ficando o imóvel estimado em R\$ 480.000,00,00 bem dado/em garantia pignoratícia esta localizado na Fazenda Primavera, na circunscrição imobiliária de Aparecida do Taboado-MS.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos

Av.05/Matrícula 25.341. (Protocolo nº 1/12.560, datado de 28/11/2017). Pereira Barreto, 28

=SEGUE VERSO=

MATRICULA

Página: 0002/0005

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E fis. 160 CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000 Regis Canale dos Santos - Oficial

25.341 FICHA — 02

de novembro de 2017. - <u>CANCELAMENTO</u> Por instrumento particular datado de 22 de novembro de 2017, a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, autorizou o cancelamento do R.04 desta matrícula. O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

R.06/Matrícula 25/341. (Protocolo nº. 112.561, datado de 28/11/2017). Pereira Barreto, 28 de novembro de 2017. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº. 4435396. Emitida em 21 de novembro de 2017, em Pereira Barreto-SP., com vencimento para 14 de novembro de 2019. EMITENTES: MARCIO ROBERTO LOPES, comerciante, portador do RG. nº. 27.063.323-6-SSP/SP. e<sup>c</sup>CPF. nº. 293.043.878-92 e sua esposa NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, do lar, portadora do RG. nº. 48.937.249-1-SSP/SP. e CPF. nº. 406.500.598-16, brasileiros, casados residentes e domiciliados na Rua Cyro Maia, nº. 1.450, centro, em Pereira Barreto-SP. GARANTIDOR/HIPOTECANTE/PIGNORATÍCIO E FIEL DEPOSITÁRIO: MARCIO ROBERTO LOPES. INTERVENIENTE ANUENTE: NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, retro qualificados, deu o imóvel objeto da presente matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº. 534, centro, em Bebedouro-SP. - CEP. 14.700-120, por sua agência em Pereira Barreto-SP., inscrita no CNPJ. do MF. sob nº. 54.037.916/0001-45, para a garantia da dívida no valor de R\$ 200.000,00-(duzentos mil reais). Taxa efetiva de juros remuneratórios: 7,00% ao ano. Juros de mora: 27,80% ao ano, calculados na forma constante da cédula, conforme cláusulas e condições constantes do título. Ficando o imóvel estimado em R\$ 380.000,00. O bem dado em garantia pignoratícia esta localizado na Fazenda Primavera - matrículas 160, 367, 1.104 e 5.198, na circunscrição imobiliária de Aparegida do Taboado-MS.- O Escrevente Substituto Designado (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

<u>R.07/Matrícula 25,341</u>. (Protocolo nº. 115.594, datado de 28/12/2018). Pereira Barreto, 02 de janeiro de 2019. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARÍA nº. 4842407. Emitida em 26 de dezembro de 2018, em Pereira Barreto-SP., com vencimento para 21 de dezembro de 2020. EMITENTE DEVEDOR: MARCIO ROBERTO LOPES, comerciante, portador do RG. nº. 27.063.323-6-SSP/SP. e CPF. nº. 293.043.878-92. AVALISTA -INTERVENIENTE ANUENTE: NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, do lar, portadora do RG. no. 48.937.249-1-SSP/SP. e CPF. no. 406.500.598-16; ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua Cyro Maia, nº. 1.450, centro, em Pereira Barreto-GARANTIDOR/HIPOTECANTE/PIGNORATÍCIO E FIEL DEPOSITÁRIO: MARCIO ROBERTO LOPES, retro qualificados, deu o imóvel objeto da presente matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº. 534, centro, em Bebedouro-SP. - CEP. 14.700-120, por sua agência instalada na Rua Cozo Taguchi, nº. 1.436, centro, em Pereira Barreto-SP., inscrita no CNPJ. do MF. sob nº. 54.037.916/0001-45, para a garantia da dívida no valor de R\$ 100.000,00-(cem mil reais). Taxa efetiva de juros remuneratórios: 12,00% ao ano. Juros de mora: 24,00% ao ano, calculados na forma constante da cédula, conforme cláusulas e condições constantes do título. Ficando o imóvel estimado em R\$ 380.000,00. O bem dado em garantia pignoratícia esta localizado na Fazenda Primavera - matrícula nº. 1.104, na circumscrição impobiliária de Aparecida do Taboado-MS.- O Escrevente Substituto Designado (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

=\$EGUE FICHA 03

Página: 0004/0005

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E fis. 161 CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000 Regis Canale dos Santos - Oficial

de março de 2021 =PENHORA= Por de 2021-(Protocolo de Penhora Online: Plartigo 837 do CPC, emitido pelo Escrivão Pereira Barreto - Tribunal de Justiça do Es nos termos da Ação de Execução Civi figurando como exequente: COOPER 54.037.916/0001-45, e como executados: 92; e, NAYARA CRISTINA DE SOUZA I dívida no valor de R\$ 251.841,36-(duzento reais e trinta e seis centavos), foi penhonomeado como depositário: Márcio Ro	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  PEREIRA BARRETO - SP  REGIS CANALE DOS SANTOS  OFICIAL  Pereira Barreto, 03 março de 2.21  20.514, datado de 08/02/2021). Pereira Barreto, 03  ocumento eletrônico datado de 05 de fevereiro de H000352671), produzido conforme disposto no o/Diretor do 1º Oficio Judicial do Foro Central de stado de São Paulo, Paulo Pereira de Souza Junior, il, número de ordem: 10009252520208260439, ATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, CNPJ: MARCIO ROBERTO LOPES, CPF: 293.043.878-LOPES, CPF: 406.500.598-16, para pagamento da os e cirquenta e um mil, oitocentos e quarenta e um orado o imóvel objeto da presente matrícula. Foi objeto Lopes, retro qualificado O Escrevente (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).	
		25.341

# Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 884D0EC. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, liberado nos autos em 05/03/2021 às 16:39.

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E fis CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000 Regis Canale dos Santos - Oficial

CERTIFICO, que o imóvel objeto desta matrícula nº.: 25341, tem a sua situação com referência a Alienações e Constituições de Ônus Reais, bem como Ações Reipersecutórias, integralmente noticiados nesta cópia. CERTIFICO MAIS, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior a emissão. O referido é verdade e dou fé. Pereira Barreto-SP, 05 de março de 2021.

Regis Canale dos Santos

Ao Oficial...: R\$ 34.73 Ao Estado....: R\$ 9,87 A SEFAZ..... R\$ 6,76 Ao Reg. Civil: R\$ 1,83 Ao Trib. Just: R\$ 2,38 Ao Município.: R\$ 1,74 Ao Min.Púb...: R\$ 1,67 Total..... R\$ 58,98

Certidão de ato praticado protocolo nº: 120514



Página: 0005/0005



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital: 1205273C30000000048838215

COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO 1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro

CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP

Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

Conclusos ao MM Juiz de Direito em 05 de maio de 2021.

# **DESPACHO**

Processo n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**Exequente: **COOPERATIVA DE CREDICITRUS** 

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI

Vistos.

Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 05 de maio de 2021.

Emitido em: 06/05/2021 17:18

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0547/2021, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Int. Dilig."

Do que dou fé. Pereira Barreto, 6 de maio de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves

Emitido em: 10/05/2021 08:49

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0547/2021, foi disponibilizado na página 2819/2822 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/05/2021. Considera-se a data de publicação em 11/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

### Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Int. Dilig."

Pereira Barreto, 10 de maio de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves Escrevente Técnico Judiciário



COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP 15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail:

pereirabarr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

# **CERTIDÃO**

Processo Digital n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para a parte autora apresentar manifestação nos autos, apesar de intimada pelo DJE. Nada Mais. Pereira Barreto, 19 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_, Rosimari Cristina Soares Alves, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO

l<sup>a</sup> VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro

CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP

Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

### **DESPACHO**

Processo n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** 

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI

Vistos.

- 1. A parte exequente, devidamente intimada pelo DOE, não se manifestou nos autos (fl.166).
- 2. Dessa forma, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para que supra a falta no prazo de 05 dias.
  - 3. Decorrido o prazo acima, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Int. Dilig

Pereira Barreto, 20 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 20/05/2021 18:32

# CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0613/2021, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. A parte exequente, devidamente intimada pelo DOE, não se manifestou nos autos (fl.166). 2. Dessa forma, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para que supra a falta no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo acima, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int. Dilig"

Do que dou fé. Pereira Barreto, 20 de maio de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves



COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO

a VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N - Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000

# CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** 

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro

Destinatário(a): COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Rua Prudente de Moraes, 534, Centro Bebedouro-SP CEP 14700-120

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 5 dias úteis**, dê andamento ao feito,conforme teor do despacho de fl. 167 disponibilizado na internet.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal n° 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pereira Barreto, 21 de maio de 2021. Maristela Satika Matuda, Escrevente Técnico Judiciário.

Emitido em: 24/05/2021 08:28

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0613/2021, foi disponibilizado na página 2784/2787 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/05/2021. Considera-se a data de publicação em 25/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. A parte exequente, devidamente intimada pelo DOE, não se manifestou nos autos (fl.166). 2. Dessa forma, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para que supra a falta no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo acima, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int. Dilig"

Pereira Barreto, 24 de maio de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** 

1000925-25.2020.8.26.0439



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS. advogados infra-assinados, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, que move em face de DALTON CESAR PALLAMIN E OUTROS, vem. respeitosamente à presenca de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Verifica-se nos presentes autos houve a penhora de imóvel ocorrendo a lavratura do termo de penhora do bem.

Desta forma, requer seja realizada a AVALIAÇÃO do imóvel penhorado, por intermédio do diligente meirinho, em observância à autorização legal explícita no art. 154, inciso V, do Novo Código de Processo Civil (custas anexas).

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 25 de maio de 2021.



DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS **OAB/SP N° 23.134** 

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL

<b>終</b> Banco do Brasil	001-9	00190.00009 03037.	611005	00004.272175	3 86360000008727
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		## Agência/Cód. C ## 440-5 / 950		# Data Emissão # 25/05/2021	Vencimento 30/05/2021
Endereço do Beneficiário  RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDA	R - CONSOLA	99	1001-4	© CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51	
Pagador COOPERATIVA DE CREDITO CREDIC	ITRUS	96	Número Do 4272	cumento	Valor do documento 87,27
Instruções					Autenticação mecânic

Instruções

Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Número do Depósito: 4272 Nome do Autor: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS

Nome do Réu: MARCIO ROBERTO LOPES

Vara Judicial:1 - VARA CIVEL Comarca/Fórum: PEREIRA BARRETO Número do Processo: 1000925-25.2020.8 Ano Processo: 2020

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Officio Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

Número do Processo:

1000925-25.2020

# **ℬ Banco do Brasil**

001-9

### 00190.00009 03037.611005 00004.272175 3 86360000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 440-5 / 950001-4	Data Emissão 25/05/2021	Vencimento 30/05/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO	) - SAO PAULO - SP - 13011		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 5117	4001/0001-93
Pagador	Nosso Número	Número Docume	ento	Valor do documento
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS	30376110000004272	4272		87,27
Instruções				Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Depositante/Remetente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Número do Depósito: 4272 Nome do Autor: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS

Nome do Réu: MARCIO ROBERTO LOPES

Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL Comarca/Fórum: PEREIRA BARRETO

Ano Processo: 2020

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

🗱 Banco do Brasil

001-9

# 00190.00009 03037.611005 00004.272175 3 86360000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		/Cód, Cedente	
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLAC	AO - SAO PAULO - SP - 1301100	© CPF/CNPJ	PJ: 51174001/0001-93
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento

Referência: Depósito Oficiais de Justiça Depositante/Remetente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Nome do Autor: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS

Nome do Réu: MARCIO ROBERTO LOPES

Número do Depósito: 4272 Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL

Comarca/Fórum: PEREIRA BARRETO

Número do Processo: 1000925-25.2020.8 Ano Processo: 2020

Autenticação mecânica

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor. 3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

# 00190.00009 03037.611005 00004.272175 3 86360000008727

PAGAVEL EM	QUAQUER BANCO	ATÉ O VENCIMENTO		30/05/2021	
Beneficiário SAO PAULO TRIBI	UNAL DE JUSTICA			## Agência / Código do beneficiário ## 440-5 / 950001-4	
Data do Documento 25/05/2021	Nº do documento 4272	Espécie Doc Aceite	Bata de Processamento 25/05/2021	Nosso número 30376110000004272	
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 87,27	
- '	nsabilidade do beneficiário)			(-) Desconto / Abatimento	
bancária do Paí	, ,	oderá ser efetuado em qualque ento: Somente nas agências do	•	(-) Outras deduções	
o Brasil.				(+) Mora / Multa	
				(+) Outros acréscimos	
				(=) Valor cobrado 87,27	
Pagador					

COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS CPF/CNPJ: 54037916000145 Rua Prudente de Moraes, 534 - 00, -

Bebedouro -SP CEP:14700120

Sacador/Avalista Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

### Comprovante de Pagamento

Nº de Controle: 193650600448253012 | Autenticação Bancária: 46846330905910757974012

Empresa: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIAD| CNPJ: 068.326.834/0001-25

Conta de Débito Agência: 379-4 | Conta: 42074-3

Pagador: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS | CNPJ: 68.326.834/0001-25

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA CNPJ: 51.174.001/0001-93

Conta

 $N^o \; \text{de identificação:} \quad \textbf{00190000090303761100500004272175386360000008727}$ 

Banco Destino: 001-BANCO DO BRASIL S.A. Vencimento: 25/05/2021

Data de

Pagamento: IB74062 Pagamento: 25/05/2021

Data de

Data de

Nº documento: Documento:

Nosso Número: 30376110000004272 Carteira

Tipo de

Documento: OUTROS N° NF/ FAT/ DUP:

(-) Desconto / (=) Valor do Documento: 87,27 Abatimento: 0,00 (-) Outras Deduções 0,00 (+) Mora / Multa 0,00 (+) Outros Acréscimos 0.00 (=) Valor Cobrada 87,27

Uso da Empresa:

Apoio ao Cliente

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.

Alĉ Bradesco 0800 704 8383 SAC - Serviço de

Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Intormações. Atendimento 24 horas, 7 dias

Demais telefones

consulte o site

Fale Conosco

por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados



COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO 1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro

CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP

Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

### **DESPACHO**

Processo n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários** Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** 

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI

Vistos.

1. **<u>DEFIRO</u>** o que postulado pela parte exequente à fl.171, expedindo-se o necessário.

Int. Dilig

Pereira Barreto, 27 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 27/05/2021 18:20

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0658/2021, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. DEFIRO o que postulado pela parte exequente à fl.171, expedindo-se o necessário. Int. Dilig"

Do que dou fé.

Pereira Barreto, 27 de maio de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves

COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** 

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro

Oficial de Justiça: \*

Mandado n°: 439.2021/002727-0

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Pereira Barreto, Dr(a). ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada, proceda a AVALIAÇÃO do bem penhorado nos autos a seguir descrito: "Imóvel com endereço na Av Bento Alves Natel, Lote 15, Quadra 36, Bairro Jardim Flor II, Município de Sud Mennucci, Estado de São Paulo, Matriculado sob n. 25341, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Pereira Barreto/SP".

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Pereira Barreto, 27 de maio de 2021. Paulo Pereira de Souza Junior, Escrivão Judicial II.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Joaquim dos Reis

Telefone Comercial: (17)33447700

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5°, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5°, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

\*43920210027270\*

Emitido em: 31/05/2021 09:00

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0658/2021, foi disponibilizado na página 2936/2939 do Diário de Justiça Eletrônico em 31/05/2021. Considera-se a data de publicação em 01/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

### Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. DEFIRO o que postulado pela parte exequente à fl.171, expedindo-se o necessário. Int. Dilig"

Pereira Barreto, 31 de maio de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves Escrevente Técnico Judiciário

anie por y post correios combr. De grado pos autos em 08/06/2021 grámiconierencabocumento do, intome o processo 100025-55.2020 8.26.0439 e igo documento é cópia do original, assinado



COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP 15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail:

pereirabarr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** 

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo

Oficial de Justiça Aparecida Teodoso da Conceição (21159)

# CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 439.2021/002727-0, dirigi-me ao local indicado, em Sud Menucci/SP, onde Procedi à Avaliação do imóvel penhorado nos autos em epígrafe, a saber: "Imóvel com endereço na av. Bento Alves Natel, Lote 15, quadra 36, Bairro Jardim Flor II, matriculado sob nº 25.341 no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Pereira Barreto". Trata-se de um terreno com área de 383,56 metros quadrados com a edificação de um prédio comercial com área de 378,96 metros quadrados, que avalio em R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais). Certifico mais que os dados de área do terreno bem como da construção foram obtidos junto à Prefeitura daquele município e que a avaliação foi feita após consulta a corretores de imóveis desta cidade, uma vez que não tenho conhecimentos técnicos específicos para tal. Baixo, portanto, o r.mandado à SADM para as providências que se fizerem necessárias.

O referido é verdade e dou fé.

Pereira Barreto, 22 de junho de 2021.

Uma diligência local efetuada e recolhida na guia nº 4272 – R\$ 87,27



COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO 1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro

CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP

Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

### **DESPACHO**

Processo n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** 

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI

Vistos.

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, em termos de prosseguimento.

Int. Dilig

Pereira Barreto, 13 de julho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 15/07/2021 17:25

# CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0878/2021, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, em termos de prosseguimento. Int. Dilig"

Do que dou fé. Pereira Barreto, 15 de julho de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves

Emitido em: 19/07/2021 09:01

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0878/2021, foi disponibilizado na página 2737/2742 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/07/2021. Considera-se a data de publicação em 20/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, em termos de prosseguimento. Int. Dilig"

Pereira Barreto, 19 de julho de 2021.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** 

1000925-25.2020.8.26.0439



DA 1º VARA CÍVEL DA

DO 2º VAR **CRÉDITO** COOPERATIVA DE CREDICITRUS, advogados, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, que move em face de MARCIO ROBERTO LOPES E OUTRO, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho retro, requerer a dilação de prazo por 10 (dez) dias para manifestar acerca da avaliação do imóvel penhorado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 27 de julho de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP N° 23.134

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL







# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO 1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro

CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP

Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

#### DESPACHO

Processo n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** 

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI

Vistos.

1. **<u>DEFIRO</u>** o que postulado pela parte exequente à fl.183 e concedo o prazo de 10 dias para manifestação nos autos.

Int. Dilig

Pereira Barreto, 29 de julho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 29/07/2021 16:40

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0944/2021, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. DEFIRO o que postulado pela parte exequente à fl.183 e concedo o prazo de 10 dias para manifestação nos autos. Int. Dilig"

Do que dou fé. Pereira Barreto, 29 de julho de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves

Emitido em: 02/08/2021 08:50

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0944/2021, foi disponibilizado na página 3139/3144 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2021. Considera-se a data de publicação em 03/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. DEFIRO o que postulado pela parte exequente à fl.183 e concedo o prazo de 10 dias para manifestação nos autos. Int. Dilig"

Pereira Barreto, 2 de agosto de 2021.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** 

1000925-25.2020.8.26.0439



DA 1ª VARA CÍVEL DA

DA 1ª VARA CÍVEL DA

DO 0 1971/198/2023305

PEDICITRUS, por seus
e, que move em face de
ente à presença de Vossa
a que o valor da avaliação
a HOMOLOGAÇÃO DA

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP N° 280.305

GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP N° 280.305 **CRÉDITO** COOPERATIVA DE CREDICITRUS. advogados infra-assinados, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de MARCIO ROBERTO LOPES E OUTROS, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho retro, tendo em vista que o valor da avaliação corresponde aos valores de mercado local, requer a HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 17 de agosto de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP N° 23.134

43467- CREDI MVARRICHIO 1792793\*



DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE OAB/SP N° 251.\$87

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO 1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro

CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP

Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

#### **DESPACHO**

Processo n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** 

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI

Vistos.

- 1. Homologo a avaliação feita à fl.179 do imóvel penhorado.
- 2. Requeira a parte exequente, no prazo de 05 dias, o que de direito.

Int. Dilig

Pereira Barreto, 18 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 18/08/2021 15:39

#### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1028/2021, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Homologo a avaliação feita à fl.179 do imóvel penhorado. 2. Requeira a parte exequente, no prazo de 05 dias, o que de direito. Int. Dilig"

Do que dou fé. Pereira Barreto, 18 de agosto de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves

Emitido em: 23/08/2021 08:38

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1028/2021, foi disponibilizado na página 3130/3133 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/08/2021. Considera-se a data de publicação em 24/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Homologo a avaliação feita à fl.179 do imóvel penhorado. 2. Requeira a parte exequente, no prazo de 05 dias, o que de direito. Int. Dilig"

Pereira Barreto, 23 de agosto de 2021.



#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DO FORO DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** 

1000925-25.2020.8.26.0439

#### COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS,

The composition of the compositi por seus advogados infra-assinados, nos autos do AÇÃO DE EXECUÇÃO, que move em face de MARCIO ROBERTO LOPES E OUTROS, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer a dilação do prazo de 10 (dez) dias, pois as partes estão em possível tratativa de acordo, e assim, dar prosseguimento com o feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 15 de setembro de 2021

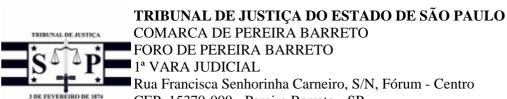
443467 - CREDI ADRIEL.GOMES 1834735\*



DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP N° 23.134

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE OAB/SP N° 251.\$87

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL



CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP

Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

#### DESPACHO

Processo n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI

Vistos.

1. **<u>DEFIRO</u>** o que postulado pela parte exequente à fl.191 e concedo a dilação de prazo de 10 dias para as providências necessárias.

Int. Dilig

Pereira Barreto, 16 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 17/09/2021 17:18

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1163/2021, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. DEFIRO o que postulado pela parte exequente à fl.191 e concedo a dilação de prazo de 10 dias para as providências necessárias. Int. Dilig"

Do que dou fé.

Pereira Barreto, 17 de setembro de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves

Emitido em: 21/09/2021 09:14 Página: 1

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1163/2021, foi disponibilizado na página 2058/2061 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/09/2021. Considera-se a data de publicação em 22/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. DEFIRO o que postulado pela parte exequente à fl.191 e concedo a dilação de prazo de 10 dias para as providências necessárias. Int. Dilig"

Pereira Barreto, 21 de setembro de 2021.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP 15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail:

pereirabarr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários** Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** 

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro

### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal de suspensão dos autos. Certifico mais, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se a parte autora. Nada Mais. Pereira Barreto, 14 de outubro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Rosimari Cristina Soares Alves, Escrevente Técnico Judiciário.

Emitido em: 15/10/2021 16:39

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1297/2021, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP) D.J.E

Teor do ato: "CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal de suspensão dos autos. Certifico mais, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se a parte autora. Nada Mais. Pereira Barreto, 14 de outubro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Rosimari Cristina Soares Alves, Escrevente Técnico Judiciário."

Do que dou fé. Pereira Barreto, 15 de outubro de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**PROCESSO** 

1000925-25.2020.8.26.0439



DA 1ª VARA CÍVEL DA
LO.

DE PICITRUS, por seus
ÇÃO, que move em face
ente à presença de Vossa
TRATIVO DE CÁLCULO

por meio desta requerer

cora de alienação judicial
devidamente habilitado

DOS SEIS LOTES DE LIGHT SA LACIONE DOS SEIS ALIGNED SEIS ALIGN **CRÉDITO** COOPERATIVA DE CREDICITRUS, advogados infra-assinados, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, que move em face de MARCIO ROBERTO LOPES E OUTRA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer a juntada do **DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO** atualizado, conforme anexo.

Excelência, em vista da avaliação, vem por meio desta requerer a realização de hasta do bem penhorado e avaliado.

Sendo assim, indica para tanto a gestora de alienação judicial IMPACTO LEILÕES, pelo portal www.impactoleiloes.com.br, devidamente habilitado junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo.





Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 18 de outubro de 2021.



DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS **OAB/SP N° 23.134** 

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL



#### **CREDICITRUS - Crédito Rural**

#### Ficha Gráfica da Operação

Data Emissão: 08/10/2021

: 3188 – Sicoob Credicitrus Periodicidade Capit. Coop. Singular : Mensal : MARCIO ROBERTO LOPES Cliente **Parcelas** :02 Modalidade : 10055 - ACI - DEMAIS PRODUTORES :00 Parcelas pagas

: 484.240-7 : 02 **Contrato** Parcelas em aberto : 55.233-0 Taxa Adimplência **Conta Corrente** : 12,00% a.a

Valor Operação : 100.000,00 Período Adimplência : 28/12/2018 a 20/12/2019

Data Operação : 26/12/2018 Taxa Inadimplência : 36,00% a.a

: 21/12/2019 a 08/10/2021 **Data Vencto** : 20/12/2019 Período Inadimplência

**Data Mov. Entr.** : 28/12/2018 Taxa Multa : 0,00 %

: LCA Cred. Cust. Pec. Aqui (TX. L. 18/19) Índice Cor. **Finalidade** Critério de IOF : Cobrar IOF Índice Cor. Atraso

: Em Aberto Situação

Dt Lanc	Histórico	Débito	Juros	Crédito	Saldo
28/12/2018	Liberação da Operação	100.000,00			100.000,00
28/01/2019	Encargos Adimplência		980,53		100.980,53
28/02/2019	Encargos Adimplência		990,14		101.970,67
28/03/2019	Encargos Adimplência		903,09		102.873,77
28/04/2019	Encargos Adimplência		1.008,71		103.882,48
28/05/2019	Encargos Adimplência		985,74		104.868,22
28/06/2019	Encargos Adimplência		1.028,26		105.896,48
28/07/2019	Encargos Adimplência		1.004,85		106.901,33
28/08/2019	Encargos Adimplência		1.048,20		107.949,53
28/09/2019	Encargos Adimplência		1.058,48		109.008,01
28/10/2019	Encargos Adimplência		1.034,38		110.042,39
28/11/2019	Encargos Adimplência		1.079,00		111.121,39
20/12/2019	Encargos Adimplência		773,25		111.894,63
20/01/2020	Encargos Inadimplência		3.001,03		114.895,67
20/02/2020	Encargos Inadimplência		3.081,52		117.977,19
20/03/2020	Encargos Inadimplência		2.960,03		120.937,22
20/04/2020	Encargos Inadimplência		3.243,56		124.180,77
20/05/2020	Encargos Inadimplência		3.223,11		127.403,88
20/06/2020	Encargos Inadimplência		3.416,99		130.820,88
20/07/2020	Encargos Inadimplência		3.395,46		134.216,33
20/08/2020	Encargos Inadimplência		3.599,70		137.816,04
20/09/2020	Encargos Inadimplência		3.696,25		141.512,29
20/10/2020	Encargos Inadimplência		3.672,95		145.185,24
20/11/2020	Encargos Inadimplência		3.893,89		149.079,13
20/12/2020	Encargos Inadimplência		3.869,35		152.948,48
20/01/2021	Encargos Inadimplência		4.102,10		157.050,58
20/02/2021	Encargos Inadimplência		4.212,12		161.262,71
20/03/2021	Encargos Inadimplência		3.906,54		165.169,24
20/04/2021	Encargos Inadimplência		4.429,87		169.599,11
20/05/2021	Encargos Inadimplência		4.401,94		174.001,05
20/06/2021	Encargos Inadimplência		4.666,74		178.667,79
20/07/2021	Encargos Inadimplência		4.637,32		183.305,11
20/08/2021	Encargos Inadimplência		4.916,27		188.221,39
20/09/2021	Encargos Inadimplência		5.048,13		193.269,52
08/10/2021	Encargos Inadimplência		3.009,79		196.279,30

# **SICOOB**CREDICITRUS

## **CREDICITRUS - Crédito Rural**

#### Ficha Gráfica da Operação

Data Emissão: 08/10/2021

: 3188 – Sicoob Credicitrus Periodicidade Capit. Coop. Singular : Mensal : MARCIO ROBERTO LOPES Cliente **Parcelas** :02 Modalidade : 10002 - ACI - RO PRONAMP Parcelas pagas :01 :01 **Contrato** : 443.539-6 Parcelas em aberto

: 7,00% a.a : 55.233-0 Taxa Adimplência **Conta Corrente** 

Valor Operação : 200.000,00 Período Adimplência : 28/11/2017 a 14/11/2019

Data Operação : 21/11/2017 Taxa Inadimplência : 34,80% a.a

: 15/11/2019 a 08/10/2021 **Data Vencto** : 14/11/2019 Período Inadimplência

**Data Mov. Entr.** : 28/11/2017 Taxa Multa : 0,00 %

: Pronamp Cust. Pec. Aquisição - Rec. - Eng.(5) Índice Cor. **Finalidade** Critério de IOF : Cobrar IOF Índice Cor. Atraso

: Em Aberto Situação

Dt Lanc	Histórico	Débito	Juros	Crédito	Saldo
28/11/2017	Liberação da Operação	200.000,00			200.000,00
28/12/2017	Encargos Adimplência		1.130,80		201.130,80
28/01/2018	Encargos Adimplência		1.175,10		202.305,90
28/02/2018	Encargos Adimplência		1.181,97		203.487,87
28/03/2018	Encargos Adimplência		1.073,82		204.561,68
28/04/2018	Encargos Adimplência		1.195,14		205.756,83
28/05/2018	Encargos Adimplência		1.163,35		206.920,18
28/06/2018	Encargos Adimplência		1.208,92		208.129,1
28/07/2018	Encargos Adimplência		1.176,76		209.305,8
28/08/2018	Encargos Adimplência		1.222,86		210.528,7
28/09/2018	Encargos Adimplência		1.230,01		211.758,7
28/10/2018	Encargos Adimplência		1.197,28		212.956,0
14/11/2018	Encargos Adimplência		682,30		213.638,3
13/12/2018	Pagto. Parcial 1ª Parcela - Vencto. : 14/11/2018			3.792,00	209.846,3
14/12/2018	Encargos Adimplência		1.207,20		211.053,5
14/12/2018	Pagto. Parcial 1ª Parcela - Vencto. : 14/11/2018			1.100,00	209.953,5
20/12/2018	Quitação da 1ª Parcela - Vencto. : 14/11/2018			112.490,98	97.462,5
14/01/2019	Encargos Adimplência		696,63		98.159,1
14/02/2019	Encargos Adimplência		573,49		98.732,6
14/03/2019	Encargos Adimplência		521,02		99.253,6
14/04/2019	Encargos Adimplência		579,89		99.833,5
14/05/2019	Encargos Adimplência		564,46		100.398,0
14/06/2019	Encargos Adimplência		586,57		100.984,5
14/07/2019	Encargos Adimplência		570,97		101.555,5
14/08/2019	Encargos Adimplência		593,33		102.148,8
14/09/2019	Encargos Adimplência		596,80		102.745,6
14/10/2019	Encargos Adimplência		580,92		103.326,6
14/11/2019	Encargos Adimplência		603,68		103.930,3
14/12/2019	Encargos Inadimplência		2.618,73		106.549,0
14/01/2020	Encargos Inadimplência		2.774,21		109.323,2
14/02/2020	Encargos Inadimplência		2.846,44		112.169,6
14/03/2020	Encargos Inadimplência		2.732,13		114.901,8
14/04/2020	Encargos Inadimplência		2.991,69		117.893,4
14/05/2020	Encargos Inadimplência		2.970,56		120.864,0
14/06/2020	Encargos Inadimplência		3.146,93		124.010,9
14/07/2020	Encargos Inadimplência		3.124,70		127.135,6
14/08/2020	Encargos Inadimplência		3.310,22		130.445,9
14/09/2020	Encargos Inadimplência		3.396,41		133.842,3
14/10/2020	Encargos Inadimplência		3.372,42		137.214,7
14/11/2020	Encargos Inadimplência		3.572,65		140.787,3
14/12/2020	Encargos Inadimplência		3.547,42		144.334,7
14/01/2021	Encargos Inadimplência		3.758,03		148.092,8
14/02/2021	Encargos Inadimplência		3.855,88		151.948,7

fls.	20	-

Dt Lanc	Histórico	Débito	Juros	Crédito	Saldo
14/03/2021	Encargos Inadimplência		3.573,41		155.522,11
14/04/2021	Encargos Inadimplência		4.049,31		159.571,42
14/05/2021	Encargos Inadimplência		4.020,72		163.592,14
14/06/2021	Encargos Inadimplência		4.259,43		167.851,58
14/07/2021	Encargos Inadimplência		4.229,36		172.080,93
14/08/2021	Encargos Inadimplência		4.480,45		176.561,39
14/09/2021	Encargos Inadimplência		4.597,11		181.158,50
08/10/2021	Encargos Inadimplência		3.651,72		184.810,22

Emitido em: 19/10/2021 08:53

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1297/2021, foi disponibilizado na página 4335/4339 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/10/2021. Considera-se a data de publicação em 20/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal de suspensão dos autos. Certifico mais, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se a parte autora. Nada Mais. Pereira Barreto, 14 de outubro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Rosimari Cristina Soares Alves, Escrevente Técnico Judiciário."

Pereira Barreto, 19 de outubro de 2021.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro

CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP

Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

#### **DESPACHO**

Processo n°: **1000925-25.2020.8.26.0439** 

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**Exequente: **COOPERATIVA DE CREDICITRUS** 

Executado: Marcio Roberto Lopes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio <u>LANCE JUDICIAL</u> (www.lancejudicial.com.br), contato@lancejudicial.com.br, telefone 0800-780-8000 ou (13) 3384-8000 que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO 1ª VARA JUDICIAL Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP

903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.
- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.
- [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.]
- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro

CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP

Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

Pereira Barreto, 19 de outubro de 2021.

fls. 206

# Retransmitidas: INTIMAÇÃO PARA DESIGNAR LEILÃO ELETRÔNICO - PROCESSO 1000925-25.2020.8.26.0439

#### Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 19/10/2021 16:33

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

1 anexos (42 KB)

INTIMAÇÃO PARA DESIGNAR LEILÃO ELETRÔNICO - PROCESSO 1000925-25.2020.8.26.0439;

# A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

Contato - Lance Judicial (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: INTIMAÇÃO PARA DESIGNAR LEILÃO ELETRÔNICO - PROCESSO 1000925-25.2020.8.26.0439

1 of 1

Emitido em: 19/10/2021 17:21

#### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1313/2021, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br), contato@lancejudicial.com.br, telefone 0800-780-8000 ou (13) 3384-8000 que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao

Emitido em: 19/10/2021 17:21

endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Do que dou fé. Pereira Barreto, 19 de outubro de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves

Emitido em: 21/10/2021 07:44

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1313/2021, foi disponibilizado na página 3292/3296 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/10/2021. Considera-se a data de publicação em 22/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br), contato@lancejudicial.com.br, telefone 0800-780-8000 ou (13) 3384-8000 que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o

Emitido em: 21/10/2021 07:44

recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Pereira Barreto, 21 de outubro de 2021.